

LIMITES DOS ESTADOS



de Minas Geraes

do Espirito Santo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

E

DOCUMENTOS

PELO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RIO DE JANEIRO

Typ. do "Jornal do Commercio", 59-61, Rua do Ouvidor

1905

918
E7

BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL
Este volume está registrado
sob número 7.449
do ano de 1946

INDICE

Introducção.....	pag.	5
Exposição.....	»	7
Documentos.....	»	39
Instrucções.....	»	209
Solução.....	»	211
Mappa da zona.....	»	215





INTRODUÇÃO

A publicação do presente trabalho sobre limites é uma consequencia dos tramites que tem de soffrer a questão até final decisão do Congresso Nacional.

Em Setembro de 1903 recebi auctorisação do Exm. Sr. Dr. José de Mello Carvalho Moniz Freire, então Presidente do Estado do Espirito Santo, para conseguir um accôrdo provisorio com o Governo do Estado de Minas Geraes sobre a zona litigiosa entre os dous Estados, até final decisão.

N'esse mesmo mez os Governos resolveram respeitar e manter o *statu-quo* na dicta zona.

Em Maio de 1904 fui distinguido com a seguinte :

«Resolução n. 17.

O Presidente do Estado resolve commissionar o Sr. Deputado Federal Bernardo Horta de Araujo para conjunctamente com representante do Presidente do Estado de Minas Geraes, estudar as bases do accôrdo definitivo que deve ser firmado entre os dous Governos para fixação dos limites de seus territorios, guiando-se pelas ins-

truccões que opportunamente serão expedidas pelos mesmos Governos.

Palacio do Governo do Espirito Santo, em 20 de Maio de 1904.—*José de Mello Carvalho Mouiz Freire.*»

Em Dezembro, recebi acompanhada das Instruccões de 18 de Outubro, a seguinte communição :

«Sècretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 14 de Dezembro de 1904.

Exm. Sr. Deputado Bernardo Horta de Araujo.

Tenho a satisfação de enviar-vos, para vosso conhecimento, cópia das Instruccões acceitas pelo Governo deste Estado e o de Minas Geraes, sobre a questão de limites entre os dous Estados.

Apresento-vos os protestos de minha estima e consideração.—Saude e Fraternidade — *Deocleciano Oliveira*, Secretario Geral.»

A *Solução* está annexa e datada de 27 de Fevereiro findo.

Devo consignar que por meu esforço unicamente consegui todos os documentos.

Março de 1905.

Bernardo Horta.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A obediencia ás *Instrucções*, formuladas pelos Governos dos Estados de Minas Geraes e Espirito Santo, é a causa d'esta Exposição sobre a antiga questão de limites existentes entre os mencionados Estados.

Dec. n. 3.043, de 10 de Janeiro de 1863

A linha divisoria determinada pelo Decreto n. 3.043, de 10 de Janeiro de 1863, considerada como questão preliminar, offerece os seguintes dados historicos.

A Freguezia de N. S. da Conceição do Alegre foi creada a 23 de Julho de 1858 tendo como divisa o Rio Preto (Doc. n. 1) recebendo desde 4 de Setembro de 1869 a denominação de N. S. da Penha do Alegre (Doc. n. 7).

O «Diccionario Topographico» de Braz Rubim dá a mesma divisa (Doc. n. 2).

Basilio Dæmon, em seo trabalho chronologico «A Provincia do Espirito Santo» a ttribue o decreto de 1863 aos esforços do Deputado Pereira Pinto

(Doc. n. 47) e sendo o seu trabalho de 1880, diz sobre os limites : (Doc. n. 4).

«...tendo ficado até hoje em estado duvidoso, embora o Governo procurasse explicar pelo Aviso n. 824, de 18 de Julho». (Doc. n. 4).

O Dr. Misael Ferreira Penna considera o Dec. de 1863 como uma consequencia do Relatorio de 1862 do então Presidente da Provincia do Espirito Santo, contrariando os desejos de Minas Geraes em estender o seu territorio até a povoação do Veado. (Doc. n. 5).

Notarei que já em 1848 o Relatorio do Presidente Couto Ferraz communicava ter mandado

«...abrir uma picada de Itapemirim para a povoação do Rio Preto para evitar que auctoridades de Campos estendessem até ahi a sua jurisdicção» (Doc. n. 92).

Os terrenos do Caparaó, serra que dá nascimento ao Rio Preto, foram adquiridos pelos Jesuitas e pertenciam ao Espirito Santo desde a epoca em que

«...a divisa era pela serra da Caiana, que altêa muito além do Rio Preto» (Doc. n. 6).

zona essa desfalcada do Espirito Santo pelo decreto de 1863.

«Campos em 1881» do Dr. Teixeira de Mello, consigna a divisa pelo Rio Preto. (Doc. n. 8).

Na «Resposta ás Razões Finaes» da questão de limites de Minas Geraes e Rio de Janeiro, diz

Dr. José Hygino citando o Parecer da Comissão de Estatística da Camara em 1845 que é tradicional a linha de limites pelo Rio Preto (Docs. ns. 9 e 46).

Essa questão preliminar, muito embora prejudicado o Espirito Santo pelo Decreto de 1863, deve ser resolvida de accôrdo com o disposto n'esse decreto sendo os limites d'elle constantes considerados como «a melhor solução definitiva (Instrucção 2.^a a).» Tendo resposta affirmativa a alinea *b* e negativa a alinea *c*.

Auto de 1800 e Carta Regia de 1816

NORTE DO RIO DOCE

Antes de fazer o estudo dos limites do Rio Doce para o Sul, julgo conveniente para terminar toda e qualquer duvida sobre limites entre os dois Estados de Minas Geraes e Espirito Santo, aproveitando-me dos dizeres da 1.^a clausula das *Instrucções* firmar que a Carta Regia de 1816 não se refere e nem o poderia fazer, á divisa para o N. do Rio Doce; pois que aquella parte do Espirito Santo, sem explicação plausivel, estava sob o dominio da Bahia e assim o pensou Candido Mendes em seu Atlas, no qual diz: (Doc. n. 10)

«... o territorio ainda inculto entre o Rio Doce e Mucury pertence de direito ao Espirito Santo até onde chegarem as 50 leguas concedidas ao mesmo Vasco Fernandes Coutinho.»

No *mappa* traça a linha divisoria pelo Auto de 1800 por ter Minas Geraes o *uti possidetis*, sem protesto do Espirito Santo.

Godofredo da Silveira, no *Almanack do Espirito Santo* de 1889, diz: (Doc. n. 11)

«O ajuste celebrado em 1800 entre os governos de Minas e Espirito Santo não pôde prejudicar a comarca de S. Matheus, que nesse tempo estava sob a jurisdicção das auctoridades da Bahia.»

Tambem Braz Rubim na «*Memoria sobre limites*» em 1861, já o havia dito: (Doc. n. 105)

«... ainda existe uma grande parte do sertão que separa as duas provincias, mórmente entre o Rio Doce e o Mucury... em que não ha demarcação e seria conveniente se fizesse para evitar futuras contestações.»

N'essa zona citarei os actos do governo de Minas Geraes de 1851 e 1858 (Docs. ns. 20 e 21) concernentes a estradas para S. Matheus, existindo ambem actos officiaes do Espirito Santo relativos á ssa comunicação e outros constantes dos Relatorios da Companhia de Mucury.

RIO DOCE PARA O SUL

Ao encetar a exposição exigida pelas clausulas 3^a e seguintes das *Instrucções* devo declarar serem os principaes documentos que elucidam os limites da zona da margem Sul do Rio Doce aos do Decreto de

1863, os seguintes : Carta Regia de doação a Vasco Fernandes Coutinho á 25 de Setembro de 1534; Carta Regia de 18 de Março de 1675 á Francisco Gil de Araujo, reproduzindo os mesmos limites; Auto de 8 de Outubro de 1800 e as Cartas Regiás de 4 de Dezembro de 1816.

A navegação do Rio Doce e o estabelecimento de registros para fiscalisação da sahida do ouro, deram causa ao Auto de 1800.

O Rio Doce foi a via de comunicação escolhida para os dois Estados, por ser o caminho mais conhecido desde o começo do seculo 16º e só nos ultimos annos do seculo 17º foi considerado como navegavel. (Doc. 12) Foi explorado em 1572, 1693, 1781, etc, (Docs. ns. 12, 13 e 14).

Silva Pontes levantou-lhe a Planta desde a fóz até a Cachoeira das Escadinhas (Doc. n. 15).

O marco divisorio foi encontrado em 1876 pelo Dr. Cezar de Rainville (Doc. n. 16) e determinado pelo Engenheiro Luiz de Alincourt (Doc. n. 17).

Ainda em 1876, Minas Geraes, confiava na navegação do Rio Doce com o disposto na lei n. 2.274 (Doc. n. 18) e no emtanto em 1818, dois annos depois da Carta Regia de 1816, a cobrança de impostos por parte de Minas Geraes difficultava o estabelecimento de moradores na zona do Rio Doce. (Doc. n. 19).

Ao Rio Doce deve o Espirito Santo ter a primasia do conhecimento da existencia de esmeraldas, diamantes e ouro no Brazil e a descoberta de Minas Geraes.

As esmeraldas foram encontradas desde 1572 (Doc. n. 14) ; os diamantes por Marcos de Azevedo em 1644 (Doc. n. 45) e o ouro por Antonio Rodrigues Arzão em 1693 (Docs. ns. 13, 22, 23 e 31).

O ouro contribuiu ainda para a descoberta por habitantes do Espirito Santo da zona do Manhuássú (Docs. ns. 24 e 25) em 1780, o que pela Carta Regia de doação nos daria incontestavel direito áquella região, apesar do auto de 1800. Ainda o ouro e o ataque dos indigenas deram lugar á fundação do arraial de Caieté, em Minas, por habitantes do Espirito Santo (Doc. n. 26).

E' um facto conhecido a prohibição dos habitantes das capitancias maritimas de internarem-se muito pelo sertão, pelo receio de serem invadidas as possessões hespanholas, tal era então o conhecimento geographico da America do Sul.

Apezar dessa prohibição, sempre reproduzida, deu-se a conquista e descobertas das minas de pedras e metaes preciosos.

Dessa época em diante a formal prohibição foi alterada referindo-se á communicação dos habitantes, principalmente de Minas Geraes, com os do littoral.

Em 1769 foi considerada uma « criminosa digressão » a vinda pelo interior de uma bandeira mineira á Victoria, capital do Espirito Santo, e o Desembargador Intendente Geral recommendava ao Ouvidor da comarca do Espirito Santo, que se alguma pessoa descesse de Minas a fizesse :

« prender immediatamente e remetter-m'a, já que a fatalidade quiz mostrar ao publico que de um porto tão pouco defensavel como esse, é facil a communicação para o precioso deposito de nossos thesouros » (Doc. n. 27).

O receio do extraviu do ouro, o acautelamento dos interesses do paiz, talvez influissem no espirito do governo da metropole para alterar o systema de

nomeação dos Governadores, e desde 1800 foram escolhidos homens eminentes d'elle para as capitánias, vindo para o Espirito Santo o mineiro Antonio Pires da Silva Pontes que cuidou da communicacão pelo Rio Doce e do accôrdo de limites para a creacão de registros, etc. (Docs. ns. 28 e 37).

Os limites do Espirito Santo jámais foram claramente determinados na faixa marítima, desde a Carta de doacão de 25 de Setembro de 1534, de homisio a ó de Outubro e o Foral de 7 do mesmo mez e anno, que determinaram 50 leguas em quadro a partir da concessão feita a Pedro Teurinho ao Norte, dando lugar ás questões com a Bahia e Rio, ficando por actos posteriores assentado o Mucury para divisa com o primeiro Estado e o Rio Itabapoana com o segundo. Nesta ultima soluçãõ teve o Espirito Santo grande prejuizo, não só da faixa de Itabapoama a Santa Catharina das Mós, como pelo desvio da linha divisoria para o Norte desde a Cachoeira do Inferno e por actos do Governo Geral que sempre defalcaram o Espirito Santo de territorio.

Quanto a Minas Geraes desprezada a doacão de 50 leguas para o interior, confirmada ainda pela Carta Regia de 18 de Março de 1675 a Francisco Gil de Araujo ; apesar de entradas de espirito santenses em muitos pontos de Minas Geraes, para evitar o contrabando do ouro o Governador Pontes promoveu o Auto de 1800 (Doc. n. 37) determinando o ponto de partida á margem sul do Rio Doce e d'ahi uma linha imaginaria N. S. que não poderia senão prejudicar ainda mais o Espirito Santo.

Realizada a Estrada Rubim, por esforços do Espirito Santo (Doc. n. 42), resulta a Carta Regia de 1816, que approva o Auto de 1800 (Doc. n. 39) mas que especifica outro ponto terminante de limites

«cabeceiras do Rio Itapemirim, pertencentes á Capitania do Espirito Santo» (Doc. n. 38).

o que annulla a ideada linha N. S., pelo menos desde o ponto da Serra do Espigão fronteiro ao Rio Manhuassú.

Convém notar aqui que as aguas do Natividade acima da divisa de 1800 no Rio Doce, poderiam ser preferidas como limite e em muito melhor situação para evitar o extravio do ouro.

Existe tambem a crença que desde 1770 em demarcação já então feita o Espirito Santo havia perdido territorio (Doc. n. 29).

Tambem a circumstancia de ter sido o Espirito Santo sempre Capitania de segunda ordem sujeita á Bahia ou Rio, pelo menos até 1807, muito contribuiu para o sacrificio de seu territorio; e tanto assim foi que a Bahia dominou até o Rio Doce e o Rio de Janeiro pretendia fazel-o até o Rio Itapemirim, ficando assim reduzida a uma terça parte a faixa maritima da doação de 1534.

Nas «Instrucções» de 1783, nem referencia é feita ao Espirito Santo (Doc. n. 30).

Das «memorias» mineiras de 1799 (Docs. ns. 32 e 33) deprehende-se não serem certos os limites naquella data, apesar do «Bando» que considera todos os afluentes do Rio Doce como de Minas até o Guandú (Doc. n. 34) o que não é de admirar, pois que, em 1811 (Doc. n. 70) ainda se indicava o Porto do Souza como extremo limite.

Ainda em 1806, em Minas Geraes, continuava a incerteza, apontando o Ilha da Esperança, (Doc. n. 35) no Rio Doce, como limite o que tambem é citado por Saint-Hilaire (Doc. n. 36) e desde 1799 por José Joaquim da Rocha que determinava o ponto (Doc. n. 31).

Em 1810 o Governador Tovar nota a duvida de Minas Geraes em manter os quartéis de Souza e Lourenço, á margem do Rio Doce e de sua informação ao Governo resultou a Carta Regia de 16 de Agosto de 1810 aceitando o projecto de Tovar para a navegação do Rio Doce, aconselhando que

« não hajam dissensões nos limites das duas capitánias » (Docs. ns. 40 e 41).

Assim em 1810, apesar do Auto de 1800, ainda eram temidas as dissensões e só em 1816 é que a Carta Regia veio estender ao interior o que o Auto só havia pretendido no Rio Doce.

A *Noticia* de 1822 (Doc. n. 43) além de indicar as margens do Guandú como divisa, firmando-se no Auto de 1800, que tal não authoriza, tem uma nota proveitosa da « Revista do Archivo Publico Mineiro » contra o Auto de 1800 que escolheu serras para limites.

Os limites de Arripiados em 1827 determinavam

« pela nova estrada de Itapemirim »
(Doc. n. 44)

e com o municipio de N. S. do Amparo de Itapemirim.

A « Consulta » de 1644 refere-se ao Espirito Santo, mas a nota reclama o sertão como mineiro (Doc. n. 45), ao passo que o Dr. Diogo de Vasconcellos na « Historia Antiga de Minas Geraes » diz a pag. 405:

« ... o paiz das esmeraldas que pertencia mais ao sertão da Bahia ou de Porto Seguro, que ao nosso. »

O Parecer da Comissão da Camara Geral em 1845, diz que nada ha

«mais incerto e vago que a divisão de limites, de Espirito Santo e Minas Geraes.» (Doc. n. 46).

No Parlamento em 1860, 1861, 1864 e 1865 (Doc. n. 47) foi discutida a questão de limites, apresentando o Deputado Pereira Pinto projecto de lei nesse sentido e em seguida deputados mineiros outro quanto a limites no extremo sul, pela Serra dos Pilões, «restabelecida a divisa», que nunca foi —a não ser ecclesiastica—entre Espirito Santo e Minas Geraes e sim a Serra da Caianna, zona que perdeu o Espirito Santo pelo Decreto de 1863.

Em 1878 o «Tratado de Geographia de Minas» dá divisa bem favoravel ao Espirito Santo. (Documento n. 49).

Na «Historia do Espirito Santo» de Mizael Penna, estão explicados o empenho de Silva Pontes no accôrdo de limites e o esbulho do Espirito Santo pelos Estados limitrophos. (Docs. ns. 50 e 51).

Gomes Netto adianta distar o Aldeamento Affonsino, dos limites, 22 leguas. (Doc. n. 52).

Christiano Ottoni em 1880 lembrou, em discurso, o alargamento do Espirito Santo á custá da região do Rio Doce. (Doc. n. 53).

Em 1881 «O Horisonte» jornal de Victoria, referiu-se á questão de limites motivada pela invasão de mineiros, etc. (Doc. n. 55).

Nesse mesmo anno tambem a Camara Municipal do Cachoeiro de Itapemirim reclamou contra o pretendido esbulho. (Doc. n. 56).

O «Relatorio» dos trabalhos de reconhecimento da Estrada de Ferro Espirito Santo e Minas Geraes, em 1895, confessa que na zona do José Pedro

«os habitantes, em geral, consideram-na como pertencente ao Estado do Espirito Santo, sujeitando-se e obedecendo ás leis desse Estado.» (Doc. n. 57).

O «Memorial» de Reis, Themotheo & C., (Documento n. 58) sobre a velha questão de propriedade do Caparaó, rio José Pedro e Manhuassú por Antonio Dutra de Carvalho tem resposta condigna por parte de Minas, constante da Appellação Cível n. 875 ao Supremo Tribunal Federal em 1900. Além de Minas Geraes contestar a posse do José Pedro e Manhuassú, faz resaltar a prova que Dutra falsificara titulos de posse.

Nesse caso mesmo existe a escriptura de 27 de Setembro de 1844, da qual são testemunhas Antonio José de Souza Guimarães e Francisco de Paula Cnha, provando que da

«Cachoeira Grande para cima não continuaram a se apossar de terras por já haver serviços de outros.»

No Caparaó Dutra firmava o seu direito por ter feito troca com familia mineira possuidora de todo o Manhuassú

«em virtude de doação do Rei D. João VI.» (Doc. n. 6).

A «chorographia» de Peçanha em 1899 (Doc. n. 61) diz :

«... até os limites do Estado do Espirito Santo, ainda não habitado... » (Doc. n. 61)

o que vem confirmar a duvida de limites ao N. do Rio Doce.

As «Razões Finaes» do advogado do Estado do Rio de Janeiro em questão de limites, em 1900, são claras quanto á linha N. S. do serrote do Rio Doce e como se deve entender o auto de 1800 e Carta Regia de 1816. (Doc. n. 62).

Em officio reservado de 1871 (Doc. n. 48), para a prisão de um criminoso era recommendada a demarcação do Districto do Rio Pardo em seus limites com Minas Geraes.

Em 1880 o Presidente do Espirito Santo Dr. Marcellino Tostes declarava estar a questão de limites affecta ao Governo Geral, (Doc. n. 54).

Como prova de que quando de direito Minas Geraes recebia os impostos citarei os pagamentos feitos pelo Commendador Francisco Thomaz Leite Ribeiro, um dos maiores proprietarios da região do José Pedro. (Doc. n. 59).

Em 1898 o Governo do Espirito Santo solicitava ao Congresso do Estado, meios para tratar da questão de limites com o Estado de Minas Geraes (Doc. n. 60) e em 1899 a questão tornou-se aguda privando a captura de criminosos e o receio do exercicio de funcções de autoridade policial (Docs. ns. 63 e 64).

As informações officiaes favoraveis ao Espirito Santo são em numero regular e citarei o officio da Repartição de Obras Publicas de Minas Geraes, que diz :

«Ribeirão José Pedro, que fica nos limites desta Provincia.» (Doc. n. 65).

O auctor desse Officio fez 'o exame das 'estradas em 1855, como consta do officio do Presidente de Minas Conselheiro Joaquim Delphino Ki-

beiro da Luz a 14 de Setembro de 1857. (Provincia do Espirito Santo, pelo Sr. José Marcellino, pag. 219.)

Tambem a 18 de Junho de 1855 o Engenheiro de Obras Publicas de Minas Geraes, Dr. H. Dumont, em officio ao Presidente da Provincia, diz :

«De Abre Campo para a divisa desta Provincia com a do Espirito Santo, no corrego de José Pedro, existe uma estrada de 10 a 12 palmos de largura, aberta do tempo dos antigos quartéis, e hoje conservada pelos fazendeiros limitrophes.»

Determina ainda mais claramente a divisa no seguinte topico :

«Entrando na Provincia do Espirito Santo, passando pelo quartel do Principe, e descendo o corrego José Pedro pela margem direita distancia de duas leguas, segue-se a direcção de N. N. E. para depois seguir-se duas leguas de E., e chegar ao quartel de Santa Cruz, situado na estrada de S. Pedro de Alcantara». (Provincia do Espirito Santo, pelo Sr. José Marcellino, pag. 225).

A informação (Doc. n. 66) de 1861, tambem livre de qualquer suspeição, resume o que de official até então—e até hoje—existe sobre a divisa :

«...por accôrdo entre as auctoridades das duas provincias de Minas e Espirito Santo, se tem reconhecido dois pontos por onde deve passar a divisão

entre ellas, os quaes são : o quartel da Villa do Principe e o Corrego José Pedro e o Espigão da Serra do Souza».

Antes de tratar especialmente da Estrada Rubim, devo mencionar as leis do Estado de Minas Geraes n. 1.911 de 1872 (Doc. n. 67); n. 2.344 de 1875 (Doc. n. 68) e 2.813 de 1881 (Doc. n. 69) todas de concessões de Estradas de Ferro de comunicação dos Estados ; sendo de notar que a de 1875 concede privilegio de uma Estrada de Ferro de Santa Barbara ás

«proximidades do arraial de Santa Cruz do Rio Pardo, Provincia do Espirito Santo».

Da factura da Estrada de comunicação ideada pelo Governador Francisco Alberto Rubim, annos depois do Auto de 1800 (Doc. n. 71) depende em grande parte a questão de limites da zona do Rio José Pedro (Doc. n. 72).

Levada avante com tenaz persistencia por Francisco Rubim (*Provincia do Espirito Santo* pelo Dr. José Marcellino pag. 101) encontrando má vontade no auxilio a esse melhoramento (*Memorias*, por Braz da Costa Rubim, pag. 178) teve de provocar a Carta Regia de 1816, authorisando-o a continuar a estrada até encontrar a de Minas Geraes.

Pela minuciosa descripção da Estrada (Documento n. 99), pela Planta determinando o seu traçado, (Doc. n. 215) verifica-se que o Quartel do Principe foi estabelecido á margem direita do Rio José Pedro, desde então considerado limite do Espirito Santo e Minas Geraes.

Na verdade Ignacio Carneiro acreditou estar nas margens do Rio Guandú, engano no qual ainda insistia annos depois em informação ao Governo ; o que demonstra a boa fé do Espirito Santo, pois n'esse caso a divisa seria além, ou na Cordilheira.

Outra prova que o Quartel do Principe é o actual Principe do Districto de Santa Cruz do Rio Pardo pôde ser deprehendida de muitos historiadores e geographos determinarem o Jequitibá, como pertencendo ao Espirito Santo, sendo esse rio o immediato ao José Pedro.

Em 1817 (Doc. n. 73) Francisco Rubim em officio a Ignacio Carneiro mostra-se apprehensivo e procura evitar todo e qualquer motivo de attricto com o Governo de Minas Geraes, além do interesse em ser determinado o ponto de encontro das turmas de 14 de Setembro de 1814 e o

«quartel que está mais proximo da Serra, que no desenho está marcado a léste do Rio Guandú».

Essas informações indicariam o ponto de limite, hoje suppridas pelo miêlhor conhecimento Topographico da zona.

Das «Notas» de Machado de Oliveira (Doc. n. 75) sabe-se que Guido Marlière foi o Inspector da Estrada de Minas a Espirito Santo; assim como das «Informações» de 1811 (Doc. n. 70) da existencia de uma antiga estrada pela Serra dos Arripiados.

Em 1826 (Doc. n. 76) Ignacio Carneiro enumera os Quarteis em numero de 10, sendo este o da

«Villa do Principe, logar onde divide a capitania de Minas com esta Provincia.»

Nesse mesmo anno (Doc. n. 77) o Ministro do Imperio determina a remessa do orçamento de despeza para tornar transitavel a Estrada Rubim.

As cartas de Antonio José de Souza Guimarães (Docs. ns. 78 e 79) determinam o limite em Villa do Principe, e são datadas de 1829 e 1830; dando lugar a diversos actos do Governo do Espirito Santo de 1830 a 1833 (Dócs. ns. 81 e 82) dos quaes resultaram nova limpa e concertos.

Ainda em 1831 (Doc. n. 80) Ignacio Carneiro considerava o Rio José Pedro, como o Rio Guandú.

Os Relatorios do Imperio de 1839 e outros reconhecem a necessidade da Estrada e concedidos modicos recursos foi ella tornada transitavel e habitada em diversos pontos. (Docs. ns. 83, 84, 85, 87 e 88)

Os Relatorios dos Presidentes do Espirito Santo referem-se á essa Estrada, consignando os de 1844 (Doc. n. 86); 1845 (Doc. n. 89); 1846 (Doc. n. 90); 1847 (Doc. n. 91); 1848 (Doc. n. 92); sendo de notar que a verba de despeza foi consignada em Orçamento Geral (Doc. n. 91) e o serviço contractado com um mineiro

«entre a divisa desta Provincia, no Rio José Pedro e o referido Aldeamento (Afonso) na extensão de 14 leguas, pouco mais ou menos.» (Docs. ns. 92 e 94)

As «declarações» (Doc. n. 93) sobre a estrada de Cuiethé referem-se ao Rio José Pedro e não ao Guandú, como acreditou o incumbido do estudo da mesma, a qual depois dessa exploração foi realizada em 1848 (Doc. n. 94)

A Estrada Rubim apesar do contratempo da diminuição do pessoal operario (Doc. n. 94) foi me-

lhorada do Aldeamento á Itapemirim. (Doc. n. 95)

Ainda em 1854 (Doc. n. 97) insistia funcionario de Minas Geraes pela Estrada de Cuiethé á Victoria, de preferencia á Estrada Rubim,

Em 1857, (Doc. n. 96) mais uma vez o Espirito Santo destinou verba de despeza para melhoramentos da Estrada Rubim.

Em 1870 (Doc. n. 98) a Camara Municipal do Cochoeiro de Itapemirim era informada dos trechos da Estrada Rubim, carecedores de concertos, etc.

A divisa pelo Auto de 1800, tendo-se em vista a Carta Regia de 1816, é muito mais natural pelo Rio José Pedro.

O «Parecer» do Dr. J. Baptista Martins, sobre os Limites entre Minas Geraes e o Rio de Janeiro, do anno findo, diz á pag. 35 :

«A legislação da metropole, ao lindar as capitancias do Espirito Santo e Minas Geraes, traçou-lhes a divisoria—pela cachoeira das Escadinhas, no Rio Doce, a Serra do Souza, o Espigão do Quandú e o Riachão José Pedro.

Esta linha é da carta de lei de 4 de Dezembro de 1816, que approvou o auto de demarcação de 8 de Outubro de 1800.»

Portanto, além de natural essa divisa e reconhecida, tornou-se incontestavel pela abertura da Estrada Rubim, ordenada pelo Espirito Santo em 1814, iniciada em Abril e approvada pelo Governo pelo Aviso de 10 de Abril de 1815.

A longa noticia sobre a Estrada do Dr. Machado de Oliveira (Doc. n. 99) esclarece a duvida entre Rio José Pedro e Rio Guandú.

«De Rio Pardo levou-se o seguimento da Estrada pelo rumo de O. ao Rio' Guandú (José Pedro.)»

«Do Rio Guandú (José Pedro) ao Jequitibá contam-se tres leguas; ha toda probabilidade que esse ultimo rio é o principal affluente do Main-assú.»

«Pouco adiante do Rio Pardo estabeleceu-se o quartel de Chaves, que tem a numeração de 8º, distante tres leguas fixou-se o de Santa Cruz, marcado com o n. 9, e finalmente na margem oriental do Guandú (José Pedro) erigiu-se a Villa do Principe, que tem o n. 10.»

O Doc. n. 102 revela não só a má vontade que encontrou Rubim para realizar a estrada de communição entre Minas Geraes e Espirito Santo, como tambem o principal motivo da Carta Regia de 1816.

Em 1820 já servicolas pacificados pediam para se aldeiaem em Villa do Principe o que conseguiram por ordem do Governo Geral (Docs. n. 103 e 104).

A «Memoria sobre limites» (Doc. n. 105) é um consciencioso trabalho de Braz Rubim e uma leal demonstração dos dous pontos que devem servir para regular os limites

«espigão da Serra do Souza e o quartel da Villa do Principe»

e

«Hoje (1859) a Provincia de Minas Geraes reconhece que na estrada geral para a Victoria serve de divisa o quartel da Villa do Principe e o corrego José Pedro »

O *Atlas* de Candido Mendes dá ao Espirito Santo o corrego Jequitibá (Doc. n. 106).

A Camara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim em 1877 considerava o Rio José Pedro (Documento n. 107) como um dos sujeitos a enchentes e em 1878 (Doc. n. 108) encarecia os melhoramentos da estrada daquella localidade ao José Pedro, corroborando essa opinião com o relatório do Ministério da Agricultura de 1877.

Os docs. ns. 109, 110, 111, 112 e 113 determinam os limites e o ultimo póde ser acimado de parcialidade por depois de citar a Carta Regia de 1816 dizer resolver a questão o Auto de 1800!

O officio do Presidente do Espirito Santo em 1894 (Doc. 114) é de uma clareza esmagadora collocando a questão em seus verdadeiros termos; tendo em 1895 pedido em mensagem (Doc. n. 115) ao Congresso Legislativo do Estado os meios necessarios para encetar a solução da questão de limites,

Em 1858 (Doc. n. 100) o Delegado de Policia da Victoria teve duvidas sobre os limites do Rio Pardo e ouvido o Dr. Chefe de Policia (Doc. n. 101) deu a resposta de ser

«a linha divisoria o Ribeirão de José Pedro.»

Em 1876 (Doc. n. 116) o Chefe de Policia de Minas Geraes recebeu denuncia contra invasores de

«terras publicas nas margens do Ribeirão José Pedro, tanto do lado do Espirito Santo, como de Minas»

e a 11 de Fevereiro de 1876 em officio ao seu collega do Espirito Santo, diz:

«... tanto no referido districto (São Lourenço de Manhuassú) como no de Santa Cruz, dessa Provincia.»

O Juiz Municipal do Cachoeiro de Itapemirim abriu inquerito e pelos depoimentos das testemunhas verificou-se quaes os proprietarios legitimos dos terrenos.

Em 1879 (Doc. n. 117) por queixa ao Juizo Criminal do Cachoeiro de Itapemirim são obtidos depoimentos quanto aos terrenos da margem direita do Rio José Pedro.

As medições de terras na zona litigiosa foram sempre feitas regularmente por funcionarios do Espirito Santo, com excepção de algumas procedidas por capricho das partes e á força por funcionarios de Minas Geraes.

Os Docs. 118 e 119 demonstram essa asserção, assim como o ultimo a legalisação de escripturas particulares desde 1847.

Todos os periodos agudos da questão de limites têm sido provocados por duvidas sobre documentos relativos a terras.

A opinião do Governo de Minas sobre a falsificação dos documentos de posse de terras por parte de Dutra é a corrente no Espirito Santo, onde são apontados os falsificadores nas proximidades da zona do José Pedro.

De boa ou má fé adquiridos esse titulos surgem as questões com os que já estão de posse pacifica e mansa e quasi sempre reconhecida a propriedade por titulo de Repartição de Terras do Espirito Santo.

A demonstração de posse da zona em litigio, tornar-se-hia fastidiosa, se apresentasse todos os documentos colhidos e tantos outros que existem no

Espirito Santo, pelo que juntarei alguns de épocas diversas e de autoridades differentes :

- Doc. n. 120—Terras nas cabeceiras de S. Domingos, desde 1842.
- » » 121—Inspector do Quarteirão do José Pedro, em 1858.
- » » 122—Nomeação de auctoridades policiaes em 1859 e providencias sobre terras.
- » » 123—Creação do Districto Policial do Rio Pardo, em 1859.
- » » 124—Officio de auctoridade mineira, em 1860, para o Subdelegado do Rio Pardo prender um criminoso « que se achava no Districto do Rio José Pedro ».
- » » » —Officio do Subdelegado do Rio Pardo datado do Rio José Pedro.
- » » 125—Officio da Secretaria de Policia, em 1861, para o Subdelegado do Rio Pardo prender « no lugar denominado Jequitibá, do districto » a um criminoso em Natividade, Campos.
- » » 126—Requerimento pedindo copia de autos no quartel de Santa Cruz, em 1863.
- » » 127—Procuração de Minas para accitar escriptura de venda de Fazenda, em 1863.
- » » 128—Officio do Inspector, de José Pedro, em 1864.
- » » 129—Idem do mesmo communicado ter prendido em territorio mineiro a um criminoso, em 1864.
- » » 130—Procuração de Minas para venda de terras, em 1864.

- Doc. n. 131—Requerimento ao Juiz de Paz do Rio Pardo sobre compra de terras, em 1861.
- » » 132—Procuração de Minas para venda de terras, em 1865.
- » » 133—Idem, idem.
- » » 134—Idem, idem.
- » » 135—Idem, idem.
- » » 136—Officio do Inspector de Quarteirão do José Pedro, em 1865.
- » » 137—Requerimento ao Juiz de Paz sobre terras.
- » » 138—Procuração de Minas sobre terras, em 1866.
- » » 139—Idem, idem.
- » » 140—O Inspector do José Pedro, em 1867 iniciou o processo de denuncia de Custodio Fernandes, sendo este submettido a julgamento do Jury.
- » » 141—Turbação de posse de terras, em 1868.
- » » 142—Venda de terras em Principe, em 1869.
- » » 143—Queixa de morador do José Pedro, em 1869.
- » » 144—Prisão de criminoso, em José Pedro.
- » » 145—Qualificação de jurados de 1869 a 1899, de moradores de Santa Cruz e José Pedro.
- » » 146—Queixa crime de 1871, contra moradores do Principe.
- » » 147—Cobrança de divida contra morador do Principe.
- » » 148—Interrogatorios policiaes de moradores no José Pedro, em 1871.

- Doc. n. 149—Divisão do Districto policial do Rio Pardo em 1871.
- » » 150—Idem, idem.
- » » 151—Offício do 1º eleitor do Rio Pardo, datado do José Pedro, em 1871.
- 1 » 152—Julgamento pelo Jury de morador no José Pedro, em 1873.
- » » 153—Processo-crime contra auctoridade policial de Santa Cruz, em 1873.
- » » 154—Polícia de Santa Cruz requisitando criminoso, em 1873.
- » » 155—Intimação, por precatória de auctoridade mineira, em José Pedro, em 1874.
- » » 156—Offício de 1875 de auctoridade de Santa Cruz.
- » » 157—Registro civil de nascimentos de 1876 a 1877.
- » » 158—Eleitor do Principe, em 1860.
- » » 159—Alistamento eleitoral, em 1876.
- » » 160—Qualificação para sorteio, em 1877.
- » » 161—Offício do 1º eleitor do Rio Pardo, datado do José Pedro, em 1877.
- » » 162—Idem de outro eleitor sobre Junta Alistadora do mesmo anno.
- » » 163—Carta do morador do José Pedro.
- » » 164—Offício do Juiz de Paz, em 1878 sobre Junta de Alistamento Militar.
- » » 165—Attestado de auctoridade policial, em 1879.
- » » 166—Creação do districto policial de São Manoel, em 1880.
- » » 167—Summario de culpa no Juizo Municipal do Cachoeiro de Itapemirim, em 1881.
- » » 168—Qualificação de Jurados, em 1882.

- Doc. n. 169—Autos de processo-crime, em 1883, reconhecendo auctoridades de Minas Geraes o direito de posse do Espirito Santo á zona contestada.
- » » 170—Juizo de Orphãos do Cachoeiro de Itapemirim, em 1883. Autos de Inventario.
- » » 171—Creação do Districto de S. Sebastião do Occidente, em 1883.
- » » 172—Officio de auctoridade policial de S. Sebastião do Occidente, em 1883.
- » » 173—Idem, idem.
- » » 174—Idem, de 1886.
- » » 175—Idem, de S. Manoel do Mutum, em 1884.
- » » 176—Alistamento militar em S. Sebastião do Occidente, em 1884.
- » » 177—Julgamento pelo Tribunal do Jury, em 1886, denuncia de 1884. Officio do Delegado de Policia de Manhassú attendendo á requisição do Sub-Delegado de Santa Cruz, assim como depoimento, perante aquella auctoridade que a victima morava «no Quartel do Principe, Provincia do Espirito Santo.»
- » » 178—Juizo de Orphãos, em 1886, inventario de Antonio Theodoro de Almeida.
- » » 179—Ponte no José Pedro em 1889, com auxilio do Espirito Santo
- » » 180—Notas do Escrivão de Paz em 1880, constantes de escripturas, procurações, etc. Tudo referente á zona do José Pedro.

- Doc. n. 181—Idem, idem de 1883.
» » 182—Idem, idem de 1884.
» » 183—Idem, idem de 1885.
» » 184—Idem, idem de 1886.
» » 185—Mandado de 1880 em cumprimento de precatória de Minas Geraes.
» » 186—Tabellionatos de notas em Santa Cruz, S. Sebastião do Occidente e José Pedro, pela Côrte de Justiça, em 1893.
» » 187—Escriptura da Fazenda Fama em 1893, (Nas notas do Escrivão de Paz existem dados sobre essa propriedade).

O Coronel J. P. de Sá Fortes adquiriu essa Fazenda pagando os direitos em Minas Geraes, mas tendo duvidas posteriores fez publicar um.

- » » 188—Protesto em 1896 relativo aos documentos de divida ao Coronel Seraphim T. da Costa «no districto de Santa Cruz do Rio Pardo, comarca c'a Villa do Espirito Santo, deste Estado, denominada Santo Antonio do Ribeiro da Fama.»

Tendo o Governo Municipal do Rio Pardo imposto rural e não tendo jámais pago esse imposto o Coronel Sá Fortes, o Governo penhorou-lhe 20 alqueires de terras na sua propriedade, do que resultou a questão.

- » » 189—de estar em territorio Espirito-santense ou mineiro esse bem imovel.

Ao comprar o bem verificou o adquirente ter sido o mesmó legitimado em 1892 no Espirito Santo, mas pagou o imposto de transmissão a Minas Geraes ; depois de 1896 confessa ser a propriedade em territorio do Espirito Santo e em 1902 volta de novo a declarar que está em territorio mineiro.

- Doc. n. 190—Representação de moradores do José Pedro ao Governo do Espirito Santo, em 1902.
- » » 191—Talões de pagamentos de impostos de 1861 a 1898.
- » » 192—Registro hypothecario de 1893 a 1900.
- » » 193—Extractos de Actas do Governo Municipal do Rio Pardo desde 3 de Março de 1891, data da installação da Villa até 1899, sobre melhoramentos, eleições estadoaes e federaes ; assim como reclamações e providencias contra a invasão de seu territorio na zona do José Pedro.

Deve o Espirito Santo muito á acção dos Padres Jesuitas do littoral ao sertão.

Activos, energicos e audazes internavam-se, conheciam os melhores e mais proveitosos locaes de catechese, constituiam verdadeiras povoações, além da construcção de solidos conventos e Igrejas.

Gomes Netto descreve aliás parcialmente, em trabalho sobre as Minas do Castello o modo de proceder dos Jesuitas isolando-se, prohibindo o conhecimento a profanos de seus trabalhos, etc ; oc-

cupando pontos estrategicos pelos quaes seria forçada a passagem, recebendo elles immediato aviso da presença do forasteiro.

Mantinhão communicações do Castello e Caparáo com Muribeca, Benevente e Victoria, faceis e rapidas.

O acto legislativo de 1831 subordinou territorios de freguezias sujeitas a diversos municipios, aquelle onde existisse a matriz (Doc. n. 195).

Em 1848 (Doc. n. 196) os aldeamentos de Guandú e Mutum foram regidos pelo capuchinho Frei Bento, ficando no ultimo até 1878.

Em 1865 o Bispo de Marianna formula uma Linha divisoria do bispado, chamando ao seu rebanho os habitantes do Veado, indicando a Serra dos Pilões, como um dos pontos salientes da Linha, o que deu lugar a acreditar-se ser essa serra divisa civil.

Note-se que desde 1852 nas Divisas dos Bispados do Rio de Janeiro e Marianna era determinado

«da serra que fica á esquerda do Rio Veado subindo á Serra dos Pilões até a Provincia do Espirito Santo».

Em 1879 (Doc. n. 198) solicita providencias o Presidente da Provincia contra o Vigario de Manhuassú, que celebrára actos religiosos na Freguezia do Rio Pardo.

Em 1900 (Doc. n. 199) os Bispos de Marianna e Espirito Santo combinam que

«os arraiaes do Principe, de São Sebastião da Varginha, dos Mirandas, de S. Manoel do Mutum, de S. Sebastião do Occidente, Senhor Bom Jesus do Bom Jardim, S. João do Capim, Conceição do

Capim e S. Francisco de Humaytá, bem como todos os territorios, fazendas e situações pertencentes a esses mesmos arraiaes, fiquem sob a direcção diocesana do Espirito Santo».

o que foi approvedo pelo Internuncio Apostolico.

Na Carta Pastoral de 1901 (Doc. n. 209) o Bispo do Espirito Santo, actual de Pouso Alegre, resume o que tem-se dado com o Veado que actualmente pertence tambem ecclesiasticamente ao Espirito Santo.

A questão de limites tem dado lugar a juizos temerarios sobre os habitantes da zona do Manhuassú, como o prova o Doc. n. 201, escripto no Pará, em 1864 pelo Dr. Couto de Magalhães.

As cartas e mappas (Docs. ns. 202 e 203) dão a divisa pela Serra do Espigão, o que não é de admirar, pois que o dos Srs. Cintra e Rivierre, organizado na Inspectoria Geral de Terras e Colonisação, acompanhado de uma breve noticia de propaganda dá a mesma divisa.

Notarei a noticia sobre limites :

« ... a linha N. S. tirada pelo ponto mais alto do Espigão que se acha entre o Rio Guandú e Manhuassú até á margem sul do Rio Doce. ... »

Para melhor esclarecer a acção do Governo de Minas Geraes na zona contestada reuni os actos de 1852 (Doc. n. 204); 1853 (Doc. n. 205); 1877 (Doc. n. 206); 1880 (Docs. ns. 207, 208 e 209) e 1881 (Doc. n. 210) e um resumo do Diccionario Geographico do Dr. Moreira Pinto (Doc. n. 211); existindo unicamente o de 1877 (Doc. n. 206) que

inclue no municipio de Manhu-assú uma Santa Cruz do Rio José Pedro que provavelmente não será— Santa Cruz do Rio Pardo.

Como prova, entre muitas, da inconveniencia de determinar limites por linhas imaginarias citarei (Doc. n. 212) o trecho do relatorio do Governo do Rio de Janeiro em 1862.

Tambem não sendo terminante e claro o acto official sobre limites, desde a monarchia, eram realizados os accôrdos, approvados pelo Parlamento como o demonstra o das Camaras Municipaes de Cantagallo e Nova Friburgo (Doc. n. 213).

Como dados elucidativos junto o Doc. n. 214 contendo os pareceres sobre questão de limites dos Srs. José Hygino, Barradas e Visconde de Ouro Preto.

Finalmente junto uma Planta de toda a zona limítrophe.

Bello Horizonte, 20 de Fevereiro de 1905.—
Bernardo Horta



DOCUMENTOS



Documento N. 1

1858. Por lei provincial n. 22, de 23 de Julho é creada e elevada á cathogoria de freguezia, sob a invocação de N. S. da Conceição do Alegre, a antiga povoação do Alegre, com as divisas... cabeceira do ribeirão Alegre e suas vertentes até a barra do Itabapoana, por este ao Rio Preto acima a dividir com Minas Geraes.

Estas divisas foram alteradas.

(*Provincia do Espirito Santo*, de Basilio Carvalho Daemon).

Documento N. 2

Diccionario topographico da Provincia do Espirito Santo

por Braz da Costa Rubin

Nossa Senhora da Conceição do Alegre, freguezia no municipio de Itapemirim, as suas divisões são... no rio Itabapoana, e por este ao Rio Preto acima a dividir com a Provincia de Minas Geraes. Tem uma subdelegacia com os limites... e o Rio Preto até á serra do Pico, tirando-se d'ahi uma linha que seguirá até a direcção á Bocaina dos Pilões, comprehendendo todas as aguas vertentes do rio Veado, até encontrar a nascente do ribeirão do Castello, de sorte que inclua as duas povoações do Veado e a de S. Pedro de Rates.

Documento N. 3

1863. Por Dec. 3.043, de 10 de Janeiro, são provisoriamente fixados os limites da Provincia do Espirito Santo com a de Minas Geraes, devido ao deputado Bacharel Antonio Pereira Pinto, que muito pugnou na Assembléa Geral pelos direitos d'esta provincia, tendo ficado até hoje em estado duvidoso embora o governo procurasse explicar pelo Aviso n. 824, de 18 de Julho os ditos limites.

(*Provincia do Espirito Santo* de Basilio Carvalho Daemon).

Documento N. 4

Decreto n. 3.043 de 10—1—63

...«Tendo em consideração as duvidas que se tem suscitado sobre os verdadeiros limites da Provincia do Espirito Santo com a de Minas Geraes, na parte comprehendida entre os municipios de Itapemirim e S. Paulo de Muriahé e querendo pôr termo aos conflictos de jurisdicção, que este estado de incerteza tem originado entre as auctoridades das duas Provincias nos lugares denominados—Veado e S. Pedro de Rates:—Hei por bem ordenar que enquanto a Assembléa Geral Legislativa não resolver definitivamente sobre este objecto, se observe o seguinte :

Art. 1.º Os limites entre as Provincias do Espirito Santo e Minas Geraes, na parte comprehendida entre os municipios do Itapemirim e S. Paulo de Muriahé, são provisoriamente fixados pelo Rio Preto, braço principal do Itabapoana, ficando comprehendido na primeira daquellas Provincias os lugares denominados Veado e S. Pedro de Rates.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Com a rubrica de S. M. o I.

Marquez de Olinda.

AVISO EXPLICATIVO do Ministro do Imperio n. 324 de 18—7—1863.

...«Declaro que os eleitores devem votar na Provincia a que pertencerem, embora qualificados em Parochia de outra Provincia ; isto é, que os eleitores moradores em Veado e São Pedro de Rates devem votar em Espirito Santo e os de Tombos de Carangola em Minas Geraes.

Documento N. 5

Historia da Provincia do Espirito Santo

pelo Dr. Mizaél Ferreira Penna—1878

Igualmente merece não menor attenção o Relatorio do Exm. Sr. Conselheiro José Fernandes da Costa Pereira Junior apresentou em 1862 á Assembléa Legislativa da Provincia,

quando occupava a sua presidencia, no qual deu conta dos patrióticos esforços por elle empregados para contrariar as pretensões da Provincia de Minas, que queria estender o seu territorio até comprehender a florescente Parochia de São Miguel do Veado, pertencente ao então municipio de Itapemirim e hoje ao de Cachoeira de Itapemirim.

Reclamando ao Governo Imperial contra esta injusta pretensão da provincia limitrophe, que já havia chegado ao ponto de nomear auctoridades para o territorio disputado, teve aquelle illustre administrador a satisfação de ver confirmadas as suas allegações pelo Dec. n. 3.043 de 10—1—63.

Documento N. 6

Terras auríferas do Caparaó

pelo Major Joaquim José Gomes da Silva Netto

« A primeira deligencia quanto á aquisição das terras auríferas do Caparaó foi desempenhada pelos padres mestraços Francisco Carneiro, provincial dos Jesuitas, e Simão de Vasconcellos, reitor do Collegio de Campos, os quaes por meios experimentados graugearam a metade dos terrenos banhados pelo Parahyba da foz do rio Muriahé para cima, adquiridos pelo capitão general Salvador Corrêa de Sá Benevides e outros capitães, que os haviam comprado ao herdeiro de Gil de Góes.»

.....

Tres partes d'estas serras (campos de Caparaó) pertenciam á capitania do Espitito Santo, quando a divisa era pela serra da Caianna, que altêa muito além do Rio Preto; mas o decreto n. 1.043, de 10 de Janeiro de 1863 restringiu o territorio d'esta então provincia, estabelecendo (ainda que provisoriamente) o limite com a de Minas na parte comprehendida entre o rio Itapemirim e Muriahé.

Já antes o fazendeiro do termo da cidade de Ponte Nova, um fuão Dutra (por alcunha Dutirão), tinha-se apoderado da maior parte d'estes campos, dizendo-se senhor d'elles por troca feita com uma familia mineira possuidora do Mainassú todo, em virtude de doação do rei D. João VI.



Documento N. 7

1869. Pela lei provincial n. 7, de 4 de Setembro, e de conformidade com o titulo concedido pelo poder ecclesiastico em acto de confirmação canonica da criação da freguezia de Alegre, fica a mesma denominada desde essa dacta Nossa Senhora da Penha do Alegre, e assim mudada a denominação dada em 1858.

(*Provincia do Espirito Santo* de Basilio Carvalho Daemon.)

Documento N. 8

Campos dos Goytacases em 1881

pelo Dr. José Alexandre Teixeira de Mello

«Do 2º districto d'esta freguezia (Bom Jesus de Itabapua) desmembrou-se o territorio que constitue a parochia de *S. Sebastião de Itabapua*, tendo por séde a povoação de *Varre Sabe* e por limites a linha que, partindo do ribeirão de Agua Limpa na sua confluencia com o Rio Preto ou Itabapua que separa a provincia do Rio de Janeiro da do Espirito Santo, e seguindo por ella, vá encontrar as divisas da P. de M. Geraes e da freguezia de Nossa Senhora da Natividade do Carangola...»

Documento N. 9

Resposta ás Razões Finaes do Estado do Rio de Janeiro na acção de limites que lhe move o de Minas

por José Hygino Duarte Pereira

a 3—11—1900

.....
«Passemos á outra parte da sua fronteira.

Deixando de parte a Carta Regia de 3 de Dezembro de 1816, cuja linha norte—sul divisoria das Capitánias de Minas

e Espirito Santo, idealmente prolongada iria attingir o rio Parahyba poucas leguas acima de sua fóz, deixando tambem de parte a outra Carta Regia de 23 de Março de 1723 que, fazendo concessão da Capitania de S. Thomé, apenas lhe assignou dez leguas de sertão, para só considerarmos, como pede o Relatorio (já lhe enviei impresso do Dr. Oliveira Figueiredo) o modo por que se firmaram, *quasi que por tacita deliberação dos povos*, os limites das duas Provincias Rio de Janeiro e Minas nos sertões de Campos, certo é que as regiões superiores do Muriahé, occupadas e exploradas por mineiros, sob a jurisdicção das auctoridades mineiras, antes que os Fluminenses se apartassem das margens do Parahyba onde cultivavam a canna de assucar.»

.....

«Se se tivesse em attenção o *uti possidetis*, o limite a traçar seria uma linha norte sul tirada da barra do Pomba á serra Freicheira a procurar o rio Muriahé que atravessaria na serra de S. Domingos, e d'ahi seguiria pela serra do rio Preto a encontrar a divisa com a Provincia do Espirito Santo, linha já tradicional, como reconheceu o parecer da Commissão de estatistica da Camara dos Deputados em 1845.»

.....

Documento N. 10

Atlas do Imperio do Brazil

por Candido Mendes de Almeida—1868.

.....

«... a executar-se a Carta de doação de Vasco Fernandes Coutinho, unica lei que existe, o territorio ainda inculto até os rios Doce e Mucuri pertence de direito á Provincia do Espirito Santo, até onde chegarem as 50 leguas concedidas ao mesmo Vasco Fernandes Coutinho.

Não obstante, traçamos no nosso mappa outra linha conforme as já citadas cartas de Minas Geraes, visto conio já por ahí se mantém um *uti possidetis*, sem protesto d'esta Provincia.

.....

.....

«A fronteira occidental encontra o territorio da Provincia de Minas Geraes, mas só em dous pontos se achã declarada pela Legislação. Termo :

1.º *O auto de demarcação* de 8—10—1800, approvedo pela Carta Regia de 4—12—1816, mas só fixa a divisa nos territorios proximos ao Rio Doce, no Espigão denominado hoje Serra do Souza, que divide as aguas dos Rios Guandú e Mauhuassú... (Transcreve parte da carta griphando as palavras: *auto de demarcação, celebrado em 8 de Outubro de 1800, em que se tomou por limite a linha Norte-Sul...*)

2.º O Decreto 3.043, de 10 de Janeiro de 1863 fixando provisoriamente entre Itapemirim e S. Paulo de Muriaé e cita o aviso 824 de 18—7—1863.»

Documento N. 11

Provincia do Espirito Santo

Limita-se... a Oéste com a Provincia de Minas Geraes, até a distancia de 50 leguas da costa, conforme documentos officiaes.

O ajuste celebrado em 1800 entre os governos de Minas e Espirito Santo não pôde prejudicar a comarca de S. Mathus, que n'esse tempo estava sob a jurisdicção das auctoridades da Bahia.

(Almanack da *Provincia do Espirito Santo*, por Godofredo da Silveira.— 1889. 4º anno).

Documento N. 12

Notas, apontamentos e noticias para a historia da Provincia do Espirito Santo

por José Joaquim Machado de Oliveira

«O que ha de mais positivo sobre este rio é que foi nos ultimos annos do 17º seculo, que se decidiu a tomar a sua navegação.

Em 1695 Rodrigues Arzão penetrou por este rio os sertões de Minas : porém depois d'esta expedição ha uma lacuna immensa na historia do Rio Doce.

Em 1781, quando dom Rodrigo José de Menezes, governador de Minas, quiz abrir um novo vehiculo ao commercio, preciso foi renovarem-se as explorações deste rio.»

Documento N. 13

Notas, apontamentos e noticias para a historia da Provincia do Espirito Santo

por José Joaquim Machado de Oliveira

«Sebastião Fernandes Tourinho, natural de Porto Seguro, entrou no anno de 1573 pela foz do Rio Doce, e pela primeira vez descobriu o territorio de Minas.

Arzão Rodrigues nas suas explorações do territorio de Minas descobriu em terras do Espirito Santo algum ouro, do qual apresentou tres oitavas a camara municipal da capital (villa do Espirito Santo) no anno de 1695» (aliás 1693).

Documento N. 14

Memorias historicas e documentadas da Provincia do Espirito Santo.

por Braz da Costa Rubim

Impressão, Rio— 1861

«Em 1572 Sebastião Fernandes Tourinho, morador em Porto Seguro, intentou subir pelo Rio Doce; porém reconhecendo que lhe faltavam os meios para proseguir na empresa, desistiu d'ella, e só no anno seguinte, munido do que era mister, e acompanhado por outros ousados aventureiros exploradores, navegou rio acima em canôas até que chegou a lugares ainda desconhecidos.

Explorando as circumvisinhanças, ençôntrou pedras preciosas, que se julgaram ser saphyras, esmeraldas e turquezas, e colheu dos indíos noticia de que havia ouro e rubius.

Voltando Tourinho d'esta empreza, contente levou estas informações ao Governador Geral do Estado Luiz de Brito e Almeida, que tratou logo de mandar fazer cutras entradas nos mesmos sertões.

Deixando de parte a expedição de Antonio Dias Adorno por não ser passada em territorio d'esta Capitania, mencionaremos as de Diogo Martins Cão, por alcunha «o matante negro», e depois d'este, a do Capitão Marcos de Azevedo Coutinho, ambos subindo o Rio Doce, se foram internar nos sertões de Minas, donde tiraram grande quantidade de pedras preciosas.

Apezar, porém, de que estas explorações davam a conhecer a facil navegação do Rio Doce, e a fecundidade de suas margens, continuou este famoso valle inculto, e inculto chegou aos nossos dias.

Estas entradas pelo Rio Doce, e os incompletos roteiros dos exploradores fizeram julgar que a serra em que se encontravam as pedras preciosas, e a que haviam denominado — Esmeraldas — pertencia a sertões do Espirito Santo, sendo já territorio de Minas Geraes.

Documento N. 15

Historia da Provincia do Espirito Santo

pelo Dr. Mizaél Ferreira Penna — 1878

De posse do governo da Capitania Antouio Pires da Silva Pontes, projectando estabelecer uma estrada e porto por onde a Capitania de Minas Geraes entretivesse commercio e relações com a do Espirito Santo, tratou de estudar o importante valle do Rio Doce, levantando uma planta d'elle desde a sua foz até á cachoeira das Escadinhas.

Documento N. 16

O Sr. Dr. Cezar de Rainville, pelas indagações e trabalhos technicos de que se occupava (telegraphos), poude descobrir

muito acima da foz do Rio Doce o marco divisorio d'esta provincia com a de Minas Geraes.

(*Provincia do Espirito Santo* de Basilio C. Dæmon.) pag. 15).

Documento N. 17

Descripção do Rio Doce

Formam as mais remotas fontes d'este Rio o Chopotó, etc. . . até que, pela direita, e na proximidade da Linha Divisoria das duas Provincias, recebe as aguas do rio Manhuassú.

.....

O marco pelo qual se imagina passar esta Linha está fincado na margem direita, ou do Sul do Rio Doce, 434 braças abaixo da Ilha da Natividade, onde abicam os Mineiros para vencerem o varadouro, até a foz do Rio Guandú, que fica abaixo do marco 2.010 braças ; é neste espaço de 2.444 braças que se apresenta o canal das decantadas Escadinhas, que forma o alveo do rio no tempo da secca.

Major de Engenheiros.

L. Dalincourt.

Documento N. 18

Lei 2.274—de 8-7-76

Art. 1.º Fica o Presidente da Provincia auctorizado :

§ 1.º A despende até a quantia de 12:000\$, annualmente com exploração de navegação dos Rios Doce a Jequitinhonha.

.....

Barão da Villa da Barra,

Presidente da Provincia de Minas Geraes.

Documento N. 19

Provisão de 31 de Julho de 1818

MANUSCRIPTO AUTHENTICO

Thomaz Antonio de Villanova Portugal, etc. Faço saber á Junta da Real Fazenda da Capitania de Minas Geraes, que requerendo, por este Real Erario, os moradores do Sertão-do Rio Doce serem isentos de pagarem dizimos, na conformidade que lhes permite a Carta Regia de 4 de Dezembro de 1816, e para o que eram constrangidos pelo Dizimeiro da freguezia de Matto-Dentro a passarem credito e fazerem despesas de custas e execuções, contra o disposto nas cartas regias a favor dos que se estabelecessem naquelles sertões, não tendo sido ainda aos ditos moradores possivel apresentarem titulos legitimos que os auctorisem para a mesma isenção mais que as concessões dos respectivos Commandantes daquelle districto; se ordena á mesma Junta que se regule pelas concessões dos ditos Commandantes, para não serem inquietados pelo Dizimeiro aquelles uteis colonos, durante o tempo marcado pela referida Carta Regia, fazendo-se advertir que devem tirar as suas cartas de sesmarias no preciso tempo de dois annos, para gozarem de indultos e privilegios que lhes concede a mesma Carta Regia. O que se lhe participa para sua intelligencia e para que assim o cumpra.

Luiz Venancio Ottoni a fez no Rio de Janeiro, aos 23 de Julho de 1818.—Antonio Mariano de Azevedo a fez escrever.
—*Thomaz Antonio de Villanova Portugal.*

Documento N. 20

Lei n. 571, de 10-10-51

Art. 1.º O Governo da Provincia fica auctorisado a despende desde já a quantia de 4:000\$ com a abertura de uma estrada desde o lugar denominado—Alto dos Bois—no municipio de Minas Novas, em direcção á cidade de S. Matheus na Provincia do Espirito Santo, em continuação da que já existe

feita fazendo-se passar pelas cabeceiras dos rios Mucury e Todos os Santos.

.....

Dr. José Ricardo de Sá Rego,
Presidente da Provincia de Minas Geraes.

Documento N. 21

Lei n. 964, de 5-6-58

.....

Art. 2.º O Presidente da Provincia fica igualmente autorisado de despender a quantia de.....; e com a abertura de uma estrada que, partindo da povoação denominada—Senhora da Graça da Capellinha—passe pelas cabeceiras do Rio Doce em direcção á cidade de S. Matheus, outros dez contos de réis.

.....

Carlos Carneiro de Campos,
Presidente da Provincia de Minas Geraes.

Documento N. 22

Memorias historicas e documentadas da Provincia do Espirito Santo

por Braz da Costa Robim

Impressão, Rio—1861

«Antonio Rodrigues Arzão, natutal de Taubaté, em S. Paulo, á testa de 50 homens, penetrou nos sertõns de Minas em busca de ouro, e foi dar á Casa da Casca, aldèa sobre a margem do alto Rio Doce e pertencente áquella Provincia, unico ponto povoado nestes lugares: e atravessando as mattas da serra geral e as da Capitania do Espirito Santo apresentou-se ao capitão-mór Molina, e fez denuncia de tres oitavos

de anno, do qual, por ser o primeiro denunciado no Brasil, se fizeram duas medalhas, ficando uma ao capitão-mór e outra a Arzão.

Recebeu da Camara do Espirito Santo, viveres e vestuarios, tentou ali augmentar a sua bandeira para proseguir nas explorações, e como não o conseguisse, retirou-se para o Rio de Janeiro.»

Documento N. 23

Notas, apontamentos e noticias para a historia da Provincia do Espirito Santo

por José Joaquim Machado de Oliveira

CASCA

Um dos pontos aonde foram dar os Paulistas que penetraram o sertão de Minas foi na casa da Casca, que ao depois se erigiu em aldêa, na costa do Rio Doce: e recolhendo-se d'essa empreza Antonio Rodrigues Arzão, natural da villa de Taubatê, á testa de 50 homens, no anno de 1693, apresentou-se ao capitão-mór regente da villa do Espirito Santo, com tres oitavas de ouro; recebendo da respectiva camara, viveres e vestuarios, segundo as ordens do governo.

Do ouro fizeram-se duas memorias, uma pertenceu ao dito Arzão e a outra foi dada ao capitão-mór.

Arzão tentou augmentar naquella villa a sua bandeira, e como o não conseguisse, d'ali retirou-se para o Rio de Janeiro.

Documento N. 24

Penetrando os moradores da Capitania por todos os seus sertões, attrahidos pela idéa de encontrarem minas de metaes preciosos, como já succedêra nas mattas do Castello, alguns habitantes de Linhares descobriram em 1780 um terreno aurifero na margem do rio Main-Assú.

(*Historia da Provincia do Espirito Santo* pelo Dr. Mizael F. Penna.)

Documento N. 25

Ouro no Manhuassú

No anno de 1780 são descobertas minas auríferas na margem direita do rio *Manhuassú* por um fuão Bruno, morador em *Linhares*, que principiára a ser povoado por algumas pessoas que para ali tinham ido attrahidas pela uberdade daquellas terras, e que entranhando-se com alguns indios pelos sertões do Rio Doce, pela noticia de haver ouro nos centros, deu lugar áquelle Bruno descobrir essas minas, dando ao sitio o nome—*Descoberta*.

(*Provincia do Espirito Santo* de Bazilio Carvalho Daemon).

N. B. —*Linhares* é o antigo Quartel de Coutins assim baptisado pelo Governador Albuquerque Tovar em Outubro de 1809.

Documento N. 26

**Historia das mais importantes minas de ouro
do Estado do Espirito Santo**

pelo Major Joaquim José Gomes da Silva Netto

D'aquelles antigos habitantes (das Minas do Castello—1810 a 1818), uns abrindo picadas fugiram para Minas Geraes, onde fundaram o arraial de *Caieté*;...

Documento N. 27

Correspondencia de varias auctoridades

Carta do Ouvidor da Comarca da Capitania do Espirito Santo ao Desembargador Intendente Ceral José Mauricio da Gama Freitas.

« no dia 30 de Agosto proximo passado se me apresentou Antonio Cardoso de Souza, Capitão de uma Bandeira da Capitania de Minas para conquista de gentio e descobrimento de

ouro, que com os soldados da sua companhia haviam descido em canôas de Sua Magestade pelo Rio Doce, que fica ao Norte d'esta Villa (Victoria), representando-me que se vira indispensavelmente precisado, pela falta de viveres, etc. a buscar na marinha um competente soccorro.....

« Por uma parte ponderei que se havia transgredido a Lei que prohibe a abertura, uso manifesto de novas entradas, caminhos e picadas; e que semelhante materia sobre ser delicada muito mais o é n'esta situação pela proximidade das Minas Geraes com a Marinha;—que o dito Excellentissimo Conde (de Valladares, Governador e Capitão General das Minas Geraes) nas instrucções escripturadas com que muniu aquelle Capitão lhe não insertou a de sahir á mesma Marinha; e que nem lhe podia facultar por ser reservado ao dito Senhor.

« e finalmente que se por uma urgente sabida á Marinha haviam de ficar expostos os officiaes e soldados a se reputarem transgressores das Leis para serem autoados, presos e punidos, nem a Corôa se augmentaria com novos descobrimentos, nem os Vassallos adiantariam as suas fortunas á força do seu suor e trabalho, nem haveria gente que se alistasse em bandeiras semelhantes, e nem enfim o esforço, valor e animo militar deixaria de se enfraquecer e debilitar na certa consideração de que pereceriam á fome, se na Marinha, nem ainda no caso de urgencia, a pudessem remediar.

O dito Capitão voltou a Minas provido das munições e generos que pediu.

Tudo ponho na presença de Vossa Mercê a quem privativamente pertence o extravio do ouro, e os factos que para elle podem cooperar, para me resolver o mais acertado em ordem, ou eu, ou os meus successores nos sabermos regular em outro identico acontecimento.

Villa da Victoria, a quinze de Setembro de mil setecentos e sessenta e nove.

O Ouvidor da Comarca.

José Ribeiro Guimarães de Athayde.

DO DESEMBARGADOR INTENDENTE EM RESPOSTA

«seria mais seguro reter a estes homens, e remetel-os a esta Capital... persuadindo-me que a concessão do livre regresso para as Minas fica sendo um meio proporcionado de que os taes homens melhor se hajam de instruir n'este caminho nunca até agora praticado, e que d'aqui em diante fica sendo uma estrada, digo uma estrada assaz conducente para o extravio do ouro em pó e diamantes.

.....
«Eu escrevo logo ao Conde de Valladares a este respeito, lembrando-lhe que todas aquellas pessoas são muito arriscadas aos Regios interesses no territorio das Minas, devendo acautelar-se que não abusem, em detrimento do Real Serviço, das luzes que adquiriram n'esta sua criminosa digressão.

Rogo a Vossa Mercê queira ter um exactissimo cuidado para o futuro fazendo vigiar que por esta porta aberta de novo não desça pessoa alguma das Minas debaixo de qualquer pretexto e se assim succeder, como devemos receiar, a faça prender immediatamente, e remetter-m'a já que a fatalidade quiz mostrar ao publico que de um porto tão pouco defensavel como esse, é facil a communicacão para o precioso deposito dos nossos Thesouros.

Rio, 6 de Outubro de 1769.

O Dr. Intendente Geral,
José Mauricio da G. e Freitas.

A 19 officiou ao Governador de Minas.

A 8—2—1770 ao Conde de Oeiras, enviando tambem as copias.

Documento N. 28

Historia da Provincia do Espirito Santo

pelo Dr. Mizacl Ferreira Penna—1878

A 29 de Março de 1800 foi nomeado Governador, subalterno ao Governo da Bahia, Antonio Pires da Silva Pontes.

Desta data em diante o governo portuguez modificou a praxe seguida na nomeação dos administradores da Capitania ; pois que, em vez de escolher para Capitão-Mór e Governador um homem dos principaes do logar, como anteriormente fazia, passou a preferir para esse cargo aos officiaes superiores do exercito com o unico titulo de governador, igualmente sujeito ao governo da Bahia.

Assim recahiu a primeira escolha em Silva Pontes, que veio logo tomar posse do cargo.

Documento N. 29

1870. Por exigencia do Capitão-Mór Governador, que não podemos saber quem era, e que estava governando a Capitania, vem neste anno do Rio de Janeiro um Ouvidor para fazer as divisas e demarcações da Capitania do Espirito Santo, ao Norte e Sul, a Leste e a Oéste do littoral, tendo por causa as desintelligencias havidas com as capitancias limitrophes, procedendo-se aos trabalhos de conformidade com a Carta Regia de 11—6—1534, foram as antigas divisas conservadas, mas perdendo esta Capitania bastante de seu territorio em os fundos com Minas Geraes.

(*Provincia do Espirito Santo*, de Basilio Carvalho Daemon).

Documento N. 30

Instrucção para o Visconde de Barbacena, Luiz Antonio Furtado de Mendonça, Governador e Capitão-General da Capitania de Minas Geraes

2 — Acha-se a dita Capitania no centro daquelles dominios ; e confinando ao mesmo tempo com as Capitancias de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e S. Paulo.....

.....
(Não se refere ao Espirito Santo).

29—1—1788.

Martinho de Mello e Castro.

(*Rev. Inst. Hist.* vol. 6º pag. 5).

Documento N. 31

Memoria historica da Capitania de Minas Geraes

Publicada na Revista do Archivo Publico Mineiro anno 2.^o, fasciculo 3.^o, 1897, com a nota de ser provavelmente o auctor o engenheiro militar, José Joaquim da Rocha

« Entre a Capitania de Minas Geraes e a do Espirito Santo, não ha mais divisa conhecida, que da ilha da Esperança, sita no grande Rio Doce, em 343 grãos e 30 minutos de longitude, ao Oriente das Minas, em sertões pouco penetrados, e povoados de gentios de diversas nações.»

.....
« No anno de 1693, foi invadido o Sertão da Casa da Casca, por Antonio Rodrigues Arzão, natural da Villa de Ta-boaté, com mais de 50 homens da sua comitiva, e chegando á Capitania do Espirito Santo, apresentou ao Capitão-Mór Regente daquella Villa, 3 oitavas de ouro»

.....
A denunciação desta limitada porção foi a primeira que se fez de ouro, que se descobriu nas Minas Geraes, e a de que se conserva memoria, ainda hoje em S. Paulo.

Documento N. 32

Memorias sobre a Capitania das Minas

Divide-se...; a Leste com as capitancias do Espirito Santo, Porto Seguro e Ilheos.

Até 1799 (vide nota *in-fine*) agora não ha limites, e divisão certa com as Capitancias do Espirito Santo, Porto Seguros e Ilheos mediando a matta geral habitada de varias nações de Indios todas as ossadas das dispersas tribus dos Indios Aymorés, ou Botocudos os mais valentes, barbaros e guerreiros de que ha noticia nesta parte da America.

(Nota da Redacção do Archivo Publico Mineiro, em sua Revista de 1901, Fasc. 1^o).

Ha no Archivo Publico Mineiro uma carta geographica de limites tradicionaes então presumidos entre Miras e Espírito Santo.

Essa carta tem a data de 1799 e assignatura de José Joaquim da Rocha, a quem se póde com bons fundamentos attribuir estas *Memorias*.

Documento N. 33

Memoria sobre a Capitania de Minas Geraes

Um extenso cordão de espessas e immensas mattas, habitadas sómente de gente barbara e selvatica, corre ao longo de todo o lado oriental, e tolhe a communicação desta capitania com a do Espírito Santo e Porto Seguro.

José Vieira Couto.

Tejuco, 3—1—1799.

Documento N. 34

Bando

Fixando os limites entre as comarcas de Villa Rica, Sabará, Rio das Mortes e Serro do Frio, pela parte do Rio Doce.

Dom Antonio de Noronha, do Conselho de S. M. Fidelissima, Coronel da infantaria da primeira plana da Côrte, Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes, etc.

Faço saber aos que este Bando virem que sendo incêrtos os limites... me parece declarar os limites das sobre ditas quatro comarcas por aquella parte e interiamente emquanto S. M. Fidelissima a quem dou conta não mandar o contrario na fórma seguinte :... ; e tambem ficam pertencendo como até agora pertenceram a esta dita comarca de Sabará, as terras que seguindo o rumo do norte do Periccaba, se comprehendem até á barra do rio Santo Antonio, todas as mais terras que ficam situadas desde a barra do rio Santo Antonio pela margem do Norte do Rio Doce seguindo o rumo do Nascente

até á Capitania do Espirito Santo e desde o mesmo Rio Doce seguindo o rumo do Norte até onde se acharem povoações já estabelecidas, e sujeitas á Comarca do Serro do Frio ficam pertencendo a comarca de Villa Rica, e a esta mesma comarca de Villa Rica ficam pertencendo todas as nascentes do Rio Doce que emanam da parte do Sul do mesmo Rio e formam os rios Piranga, Chopotó, Turvo, Onça, Matipós, Sacramento, Cuyaté, Maycassú, Guandú e outros finalmente que vão desaguar no mesmo Rio Doce... Dado em Villa Rica... a 5 de Outubro de 1779.

(Nota da Revista do Archivo Publico Mineiro. Anno VI. Fasc. 1 e 2. 1902).

Este documento inedito revela, entre outros factos, interessantes, que o rio Guandú hoje reconhecido como pertencente ao Estado do Espirito Santo, era primitivamente da Capitania de Minas Geraes.

Documento N. 35

Breve descripção geographica, physica e politica da Capitania de Minas Geraes

Atribuïda ao Dr. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos, escripta em 1806. (Revista do Archivo Publico Mineiro, Anno VI. Fasciculos III e IV—1901)

Divisas naturaes a distinguir de cada uma das limitrophes.

Pega com a do Rio de Janeiro que lhe fica ao Sul, no Parahybuna, que depois de receber outros rios e varios riachos se mistura com o Parahyba até entrar no Oceano aos 21 gr. e 40 minutos, entre aquella e a Capitania do Espirito Santo.

.....
Entre a do Espirito Santo ao Oriente, e a de Minas medeiam certões impenetraveis de mattos virgens, e a Ilha da Esperança no Rio Doce.
.....

Documento N. 36

**Voyage dans les Provinces de Rio de Janeiro
et de Minas Geraes**

par Auguste de Saint-Hilaire—1830

.....
« C'est l'île de l'Espérance, située dans le Rio Doce, qui
forme la limite des provinces du Saint-Esprit et de Minas. »

Tomo 1^o.

Documento N. 37

**Memorias historicas e documentadas da Pro-
vincia do Espirio Santo**

por Braz da Costa Rubim

Impressão. Rio—1861

« Não é conhecido o *considerandum* que determinou o governo portuguez a alterar a praxe seguida na nomeação dos administradores d'esta Capitania; na época anterior escolhia-se para Capitão-Mór Governador um homem bom dos principaes da terra, sem outros requisitos mais; em 1800, porém, alterou-se este systema, e começou a administração a ser confiada, com o unico titulo de Governador, igualmente sujeito ao governo da Bahia, a officiaes superiores do exercito, recabindo a primeira escolha em Antonio Pires da Silva Pontes, que tomou posse em 29 de Março.

Este Governador, embebido no pensamento de abrir no Rio Doce um porto, facil e commodo á Capitania de Minas Geraes, e assim facilitar as communicações, dar movimento e vida ao trafico e commercio interior, empregou os seus primeiros e mais importantes actos em regular os limites entre as duas Capitancias no ponto em que pretende estabelecer registros e destacamentos aquartellados, aquelles para obstem o extravio do ouro, e estes para evitarem qualquer sorpresa dos indios que descorriam pelos sertões vizinhos.

Para a demarcação, de accôrdo com o Capitão-General de Minas Geraes, e na presença das pessoas delegadas por este, lavrou um auto em 8 de Outubro de 1800, e que foi approved na Carta Regia de 4 de Dezembro de 1816.

Documento N. 38

**Carta regia Ao Governador do Espirito Santo
Francisco Alberto Rubim 4-12-1816**

.....«já aberta uma estrada com mais de 22 leguas de distancia, desde o ultimo morador do Rio Santa Maria até perto da margem do Rio Pardo e n'ella estabelecidos com as competentes guarnições os quartéis de Bragança, Pinhel, Serpa, Ourem, Barcellos, Villa Viçosa, Monforte, e Sousel, em distancia, de tres em tres leguas».

.....«convindo muito a conclusão d'esta estrada até se encontrar alguma já aberta, e transitavel em a Capitania de Minas Geraes...»

.....«ds Minas do Castello e as cabeceiras do Rio Itaperim pertencentes a essa Capitania.....»

NB. Repete os dizeres da de Minas sobre limites.

Documento N. 39

**Carta regia ao Governador de Minas D. Manoel
de Portugal e Castro 4-12-1816**

.....«sou servido ordenar o seguinte : Que se promova com a maior actividade a communicação d'essa Capitania com a do Espirito Santo por muitas e differentes estradas, tantas quantas julgarem convenientes, sendo feita a despeza da sua construcção pela Junta da Minha Real Fazenda, de cada uma das ditas Capitánias na partê que ficar dentro dos limites das mesmas capitánias, reguladas pelo Auto de demarcação celebrado aos 8 de Outubro de 1800, em que se tomou por limite a linha Norte-Sul, tirada pelo ponto mais elevado de um espigão que se acha entre os rios Guandú e Mainassú na

sua entrada em o Rio Doce, ficando, per consequencia, pertencendo á jurisdicção do Governo da Capitania de Minas Geraes o terreno que se achar a Oeste d'esta linha, e ao Governo da Capitania do Espirito Santo, o que se acha a Leste da mesma linha.»

Documento N. 40

**Memoria de Manoel Vieira de Albuquerque
Tovar a 18-Julho-1810**

«.....que desde o anno de 1800, tempo em que se formaram os quartéis de Souza e Lourenço, e-se fez a divisão das duas capitánias, estabelecendo-se destacamentos para servirem de registros etc.....»

«O governo da Capitania de Minas Geraes sempre duvidoso de quaes seriam os meios que adoptaria para conseguir tão importante obra, ora estabelecia destacamentos, ora os levantava, faltando-lhe sempre o conhecimento ocular, ou de pessoas de confiança e intelligencia, que cabalmente lhe fizesse ver os meios que se deviam adoptar; e assim tem corrido 10 annos, sem que os povos de uma e outra capitania tenham recebido interesse algum de tão interessante navegação.....»

(Rev. Inst. Hist. Vol. 6.º pags. 351-353.)

Documento N. 41

**Carta Regia de 16-8-1810, sobre a estrada
para Minas Geraes pelo Rio Doce**

«... a exposição da navegação que haveis feito, e apresentando-me o quadro dos trabalhos que nas duas capitánias de Minas Geraes e Espirito Santo se deviam logo praticar para vencer todas as difficuldades existentes, e promover a navegação do mesmo rio com tanta vantagem das duas capitánias; e havendo tomado na minha real consideração tudo o que se contém na vossa Memoria, que juntamente com esta minha carta vos mando remetter; sou servido ordenar que, logo que volteis á capitania do Espirito Santo, p'ro-

cureis pôr em execução tudo o que se acha proposto, e entendendo-vos com o governador da capitania de Minas Geraes, façaes com que não hajam dissensões nos limites das duas capitanias, se execute tudo o que fôr conveniente.....»
.....

Palacio do Rio de Janeiro, em 16 de Agosto de 1810.

Principe com Guarda

Para Manoel Vieira de Albuquerque Tovar

Documento N. 42

Memoria estatistica da Provincia do Espirito Santo no anno de 1817

por Francisco Alberto Rubim

Ao Capitão-Mór Governador Manoel Fernandes da Silveira succedeu com patente de Governador subalerno do governo da Bahia em 29 de Março de 1800, Antonio Peres da Silva Pontes.

Este regulou de accôrdo com o Governador e Capitão General da capitania de Minas Geraes Bernardo José de Lorena, pelo auto celebrado em 8 de Outubro de 1800, os limites d'esta capitania com a de Minas *no Rio Doce* (*)
.....

A 6 de Outubro de 1812 assume o governo Francisco Alberto Rubim, com patente, sem ser sujeito ao governador e Capitão General da Bahia.

Em 14 de Setembro de 1814 se rompeu o sertão intermedio d'esta capitania com a de Minas Geraes, ficando uma estrada de communicação da cachoeira do rio Santa Maria. Termo da Villa da Victoria, á Villa Rica da capitania de Minas Geraes, para cujo rompimento havia o governador dado instrucções e ordens ao capitão do corpo de pedestres Ignacio Pereira Duarte Carneiro.
.....

(*) O grypho é meo B. H.)

As cartas regias de 4 de Dezembro de 1816 dirigidas ao governador e Capitão General de Minas, e ao governador d'esta capitania approvam o auto da divisão e demarcação de 8 de Outubro de 1800, e marca a linha divisoria pelo sertão entre as duas capitánias.

.....

Documento N. 43

Noticias e reflexões estadísticas da Provincia de Minas Geraes por Guilherme, Barão de Eschewege—1822 (?)

«Nas vertentes desta grande Serra (da Mantiqueira) onde nasceu o Rio Preto, principiam os limites da Provincia do Rio de Janeiro com a de Minas, correm pelo dito rio abaixo até se unir com o rio Parahybuna, depois continua com a corrente do Parahybuna e Parahyba, até a Foz do Rio Muriahé.

Continuam dahi para Leste os limites com a Provincia de Porto Seguro e Espirito Santo, mas muito mal determinados por causa de um sertão inculto coberto de espessas mattas, e habitados por muitas tribus de indios brutos.

Primeiro, elles se dirigem pelo Rio Muriahé acima, depois atravessam um sertão, e apparecem outra vez nas margens do Rio Guandú, e dahi seguem por um espigão entre o Rio Guandu e o Rio Manhhuassú, até as cachoeiras do Rio Doce denominadas de Escadinhas (limites estes determinados por um auto de 8 de Outubro de 1800 entre as duas Provincias) atravessando as mesmas, e correndo dahi pelo Espigão de uma cordilheira, que no principio tem o nome de *Serra de Souza*, e que será provavelmente a cordilheira que acompanha em certa distancia a costa do Brazil até o Salto Grande do Rio de Jequitinhonha atravessando o Rio Pardo grande, e fixando com o limite da Provincia da Bahia. (1)

(1) *Nota.* Em geral se devia evitar que os cumes das Serras, ou as vertentes dellas constituissem os limites.

São estas as causas das continuadas questões, e constantes principal mente entre a Provincia de S. Paulo e Minas.

Secção de manuscriptos da Bibliotheca Nacional 1, Rio de Janeiro (Cod. DXXI—9—28).

Documento N. 44

Limites da Freguezia de Arripiados com a Provincia do Espirito Santo.—(1827)

Auto de demarcação da divisa da nova freguezia de São Miguel de Arripiados com as do Senhor Bom Jesus do Fiquim, Guara-Piranga, S. Manoel do Pomba, e Peixe... aos doze dias do mez de Outubro de 1827..., para em virtude do Alvará de S. M. Imperial datado de 9 de Novembro de 1826 e da Pastoral do Exm. Senhor D. Frei José da Santissima Trindade de 24 de Abril de 1827... fizeram os sobreditos encarregados as divisas na fórma seguinte:... e fica a nova freguezia com seus fundos pelo lado do Nascente, pela nova estrada do Itapemirim, partem com a freguezia de N. S. do Amparo do já citado Itapemirim, na divisa desta Provincia com a do Espirito Santo, emquanto S. Magestade não fôr servido crear outra freguezia neste limite, e dista da nova freguezia creada a Barra do Rio do Norte, onde se acha destacada a ultima guarda desta Provincia, vinte e seis leguas e dezeseite cordas...

(*Revista do Archivo Publico Mineiro*. Anno VI, Fasciculos 1º e 2º—1902)

Documento N. 45

Em busca das esmeraldas

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

Senhor. Foi Vossa Magestade servido mandar remetter a este conselho um memorial para que se visse e se consultasse logo e logo no qual se diz a Vossa Magestade que havia mais de trinta annos que um Antonio de Azevedo (1) descobriu no sertão da capitania do Espirito Santo uma grande serra das esmeraldas e tambem alguns diamantes (2), que

(1) Deve ser Marcos de Azevedo.

(2) E' esta por certo a primeira indicação positiva de diamantes achados em Minas Geraes, sendo Marcos de Azevedo, o seu descobridor. Notas do Dr. Francisco Lobo Leite Pereira.

(*Rev. do Arch. Pub. Mineiro*. Anno 2º Fasc. 3º—1897).

foram trazidas a esta côrte e reconhecidas pelos lapidarios por verdadeiras e finas esmeraldas, etc.

Lisboa, 11 de Novembro de 1644.

O Marquez Jorge de Castilho.
João Delgado Filgueira.

Documento N. 46

Parecer da Comissão de Estatistica da Camara dos Deputados a 25 de Agosto de 1845, na sessão de 27.

(pag. 709 do 4º vol. dos Annaes)

1ª PARTE: Razões apresentadas a favor da Provincia do Rio de Janeiro.

.....
Officio do Presidente do Rio ao Governo Imperial a 19 de Agosto de 1842.

Diz o parecer :

«Prosegue o presidente, que o referido territorio (sertão de Campos) pertenceu a Minas porque esta Provincia dividia-se do Espirito Santo pelo rio Pomba até á embocadura do Santo Antonio; mas ficou desligado della, e, annexo ao municipio de Campos, em consequencia do Decreto de 8 de Novembro de 1831.»

.....
2ª PARTE: Razões apresentadas pela Provincia de Minas.

.....
«Nunca foram duvidosos os limites entre as duas provincias, eram elles pelo Parahyba, ainda mesmo quando o municipio de Campos esteve incorporado á Provincia do Espirito Santo; e logo que este municipio fez parte da Provincia do Rio de Janeiro, pelo Dec. de 31 de Agosto de 1832, mui clara e positivamente se estabeleceram como limites a fóz do rio Preto, e por este acima até onde se encontrasse a divisa de Minas com o Rio de Janeiro.

A Carta Regia de 4 de Dezembro de 1816 dispoz que os limites entre as provincias de Minas e Espirito Santo seria — *uma linha recta de norte e sul, como progressão da recta qui*

fazem os rios *Guandú e Emanhassú* ao confluirem no Rio Doce progredindo a sul até encontrar o *Parabyba*.

O Dec. n. 297 (Maio 1843) altera não só o de 8 de Novembro de 1831 e o de 14 de Julho de 1832.....; como a antiga legislação sobre os limites desta Provincia do Espirito Santo, e do Rio de Janeiro, *por isso que de novo entra por terrenos que sempre pertenceram sômente a Minas e Espirito Santo.*»

.....
PARECER DA COMMISSÃO

.....
«Nem é menos inconsistente quanto se allega em referencia á primordial divisão de limites entre a Provincia de Minas e a do Espirito Santo; porque nada ha de mais vago e incerto que semelhante divisão.»
.....

José Joaquim Machado de Oliveira.

G. J. Rodrigues dos Santos.

Documento N. 47

Camara dos Deputados

PEREIRA PINTO á 30—6—60.

«O auto de demarcação de 1800, confirmado pela carta regia de 4—12—1816, estabelece como ponto de partida a linha tomada do espigão que corre de norte ao sul, entre os rios Guandú e Manhuassú.»

FELISBELLO FREIRE á 16—2—91.

«Os limites do Espirito Santo com Minas e Rio de Janeiro foram determinados pelos actos de 29—7—1813, 31—8—1832 e 10—1—1863, porém com caracter provisorio.»

.....
«Pelo lado que a Provincia do Espirito Santo limita-se com a de Minas Geraes, existe como se sabe a carta regia de 4—12—1816, que confirmou o auto de 1800, o qual estabeleceu, como ponto de partida, a linha tomada do espigão que corre de norte ao sul entre os rios Guandú e Manhuassú.

Apparece, pois, mais um documento regular que fixou esta divisa; entretanto parece-me que esse auto de medição (1) necessita de algumas explicações, porque, se a linha tirada do referido espigão divide a provincia do Espirito Santo com a de Minas Geraes em sentido recto, ha prejuizos para a primeira, porque podem ficar pertencendo á segunda os sertões ao norte do Rio Doce abaixo da Serra dos Aymorés, que incontestavelmente competem ao municipio de S. Matheus, e tambem outras terras ao sul do mesmo Rio Doce.

E' urgenre, pois que se tome um accôrdo para o fim de estabelecer que essa linha deve abranger pata o lado da Provincia do Espirito Santo todo o territorio áquem da Serra do Mar.

E tanto foi essa a intenção dos demarcadores de 1800, que na citada carta regia de 4 de Dezembro de 1816, confirmadora daquella demarcação, se declara que para as despezas que se tiverem de fazer com a abertura das estradas entre as capitancias de Minas Geraes e Espirito Santo, serviria de limite a linha tirada do quartel do Porto do Souza ás cabeceiras do Rio Itapemirim. Ora, encontrando-se as origens deste rio na Serra do Mar, segue-se sem contradicção, o corollario que deixo enunciado em relação ao territorio que pelo occidente deve caber á Provincia do Espirito Santo.

.....
«A Provincia de Minas, que alguém chamou ontr'ora a *Russia* do Brazil, que detrimento soffre acceitando, com algumas modificações, a linha divisoria fixada em 1800, ella cujo territorio, se perde, e não se descobre na immensidade de suas florestas, e que encerra tão avultada população e riqueza ?

.....
..... «trato de reclamar contra o esbulho de que, em uma parte do seu territorio, tem sido victima a Provincia do Es-

(1) Talvez de marcação — B. II.

pirito Santo. (1) «E como me parece que a doutrina do *uti possidetis* não póde ser applicada áquellas usupações, que por ventura certas provincias do mesimo imperio tenham feito sobre outras, continuarei a insistir pela minha reclamação (2).

Projecto que apresentou :

Art. 1.º Os limites da Provincia do Espirito Santo serão restaurados pela fórma de sua antiga designação e da maneira seguinte: pelo lado que na sua extensão occidental entesta com a Provincia de Minas Geraes, continuará a prevalecer a linha divisoria de que trata o auto de demarcação do mez de Outubro de 1800, confirmado pela carta regia de 4—12—1816, emquanto por uma nova medição não lhe fôr accrescentado, o territorio que ainda lhe deve pertencer, e do qual se acha de posse a Provincia de Minas Geraes.

Art. 2.º (com Bahia).

Art. 3.º (com Rio de Janeiro).

PEREIRA PINTO a 28—7—61.

Referindo-se a conflictos de jurisdicção entre auctoridades da Provincia do Espirito Santo com as das do Rio de Janeiro e Minas Geraes:

.....
«Eu ja tive a honra de dizer perante a Camara dos Deputados que a emigração que a Provincie de Minas Geraes faz sobre a do Espirito Santo — é eminentemente civilisadora e benefica (*Apoiados*), mas ella não deve ir ao ponto de desalojar os donos da terra. (*Apoiados*),

SILVEIRA LOBO.
MELLO FRANCO.
PAULA SANTOS.

Projecto de lei a 19—4—64.

Art. 1.º Fica restabelecida pela Serra dos Pilões a divisa da Provincia de Minas Geraes com a do Espirito Santo, na parte comprehendida entre os municipios de S. Paulo de Muriahé e de Itapimirim.

(1) Refere-se a Veado e S. Pedro de Rates.

(2) Refere-se a um aparte sobre annexação de Saboia, Nice, etc.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario, e especialmente o Dec. de 10—1—63 que designou o Rio Preto como a divisa provisoria. .

1ª *Discussão do projecto.* HORTA DE ARAUJO á 24—5—1865.

Oppõe se por crear divisas que nunca existiram.

Apresentou o seguinte requerimento que foi approved :

«Requeiro que o projecto seja remettido á commissão de estatistica, afim de dar sobre elle parecer.»

Documento N. 48

Officio do Delegado de Policia da Villa de São Pedro das Cachoeiras, ao Subdelegado de Policia do 1º Districto do Rio Pardo

Reservado.

Illm. Sr.

.....

Fico inteirado de tudo quanto V. S. tem feito, afim de ser cumprida a lei e desafrontada a sociedade, prevenindo para que faça os maiores esforços no intuito de ser capturado esse criminoso que tem contra si o horror da sociedade, não sendo a questão de limites a causa de em uma emergencia desta natureza suscitar-se conflictos entre autoridades limitrophes, guiando-se V. S. a esse respeito a Lei Provincial que designou a demarcação d'esses districtos; mas não servindo isso de entorpecimento ao bõm andamento de ser desafrontada a sociedade, prendendo o criminoso a todo risco, para responder perante a lei sobre crimes commettidos.

.....

Deus Guarde a V. S.

Delegacia de Policia da Villa de S. Pedro das Cachoeiras,
8 de Julho de 1871.

O Delegado de Policia
Bazilio Carvalho Daemon.

Illm. Sr. Tenente Joaquim José de Fraga Neves, Subdelegado de Policia do 1º Districto do Rio Pardo.

Documento N. 49

**Tratado de Geographia Descriptiva especial da
Provincia de Minas Geraes**

por José Joaquim da Silva— 1878

Divisas da Provincia.

.... «vae ao alto da serra do Gavião, d'ahi ao alto dos Tombos do Carangola e d'ahi virando um pouco á direita atravessa as cabeceiras do Rio Itabapoana, que vem da serra do Brigadeiro, ganha o alto de uma serra chamada dos Pares e seguindo por ella vae ganhar as cabeceiras do Rio Manhuassú e seguindo pela margem esquerda deste rio até a sua fóz no Rio Doce, atravessa-o em frente á lagôa da Natividade, e ganha os altos da grande serra dos Aymorés, que é a divisa mais saliente de Minas com o Espirito Saato...»

Do systema fluvial.

O Rio Manhuassú tem as suas nascentes nas fraldas da Serra da Boavista, Freguezia de Santa Margarida, municipio da Ponte Nova...

Documento N. 50

Historia da Provincia do Espirito Santo

pelo Dr. Mizaél Ferreira Penna— 1878

Cuidou tambem este governador de regular os limites d'esta Capitania com a de Minas Geraes, afim de se crearem os convenientes registos e destacamentos.

N'esse intento Silva Pontes, arrostando os incommodos de uma penosa viagem, dirigiu-se ao Rio Doce e ahi combinou os limites das duas Capitancias com o Tenente-Coronel João Baptista dos Santos e Araujo, que representava o Governador e Capitão-General de Minas Geraes, Bernardo José de Lorena, conforme o competente auto de demarcação que lavraram e assignaram em 8 de Outubro de 1800.

Documento N. 51

Historia da Provincia do Espirito Santo

pelo Dr. Mizaél Ferreira Penna—1878

Cumpre-me consignar que as provincias do Rio de Janeiro, Bahia e Minas, limitrophes da do Espirito Santo, esbulharam d'esta grande parte de seu territorio, apesar de não possuirem para isso titulo algum legitimo.

O illustrado Snr. Cons. Antonio Pereira Pinto quando representava a Provincia do Espirito Santo na legislatura de 1860, defendeu brilhantemente esses direitos de territorio, mostrando a prepotencia com que as suas visinhas, tão extensas em circumscripção invadiram arbitrariamente os nossos dominios, arrebatando-nos uma importante parte de nossos terrenos.

N'essa occasião o distincto parlamentar offereceu e fundamentou um projecto que aqui transcrevemos, com prazer, por entendermos que elle respeita os verdadeiros limites da Provincia do Espirito Santo.

E' este o projecto :

A Assembléa Geral Legislativa resolve :

Art. 1.º Os limites da Provincia do Espirito Santo serão restaurados pela fôrma de sua antiga designação e da maneira seguinte :

pelo lado que na sua extensão occidental entesta com a Provincia de Minas Geraes continuará a prevalecer a linha divisória, de que trata o auto de demarcação do mez de Outubro de 1800, confirmado pela Carta Regia de 4 de Dezembro de 1816, emquanto por uma noya medição não lhe fôr accrescentado o terreno, que ainda lhe deve pertencer e do qual se acha de posse a referida Provincia de Minas Geraes.

Documento N. 52

**Historia das mais importantes minas de ouro
do Estado do Espirito Santo**

pelo major Joaquim José Gomes da Silva Netto

...audaz e temido farejador (o paulista Antonio Prado), o qual atravez de immensos sertões desde Taubaté até 22

leguas além dos limites da Provincia de Minas Geraes com a do Espirito Santo, caminhando por veredas abertas com o facão, veiu sahir no lugar, em que mais tarde (1845) creou o então Presidente Pedreira o Aldeamento Imperial Affonsino...

Documento N. 53

**Discurso do Sr. Christiano Ottoni, no Senado a
29-12-1880**

«A sahida da grande região (de Minas) que verte aguas para o Rio Doce é o Espirito Santo, e o ponto melhor de todos é o da Victoria.

Essa questão seja-me ainda permittido dizer, liga-se a uma questão administrativa e politica mais alta, a da revisão da carta do Imperio, que me parece ser uma necessidade. (*Apoiados*).

.....
Julgo que a revisão da carta do Imperio no sentido de diminuir as grandes provincias e augmentar as pequenas, aproximando todas o mais possivel da igualdade, é uma necessidade.

Nessa revisão se ha de reconhecer que uma das bases deve ser este principio : que a direcção do movimento administrativo coincida com a do movimento commercial, o que não acontece actualmente.

.....
Se esse principio é correcto, como me parece, o alargamento da Provincia do Espirito Santo (não sei si no que vou dizer serci desagradavel á minha provincia que amo sempre, mas é a verdade) que o alargamento da Provincia do Espirito Santò deve ser feito á custa da região do Rio Doce.»

Documento N. 54

*Palacio do Governo da Provincia do Espirito Santo em
24-11-1880*

Em resposta ao seu officio datado de 23 de Outubro ultimo, acompanhando a publica fôrma de uma procuração

bastante que o escrivão do Juizo de Paz da Freguezia de São Lourenço de Manhuassú da Provincia de Minas Geraes, passou a D. Maria Luiza de Jesus, na sua fazenda de S. José dos Dois Corregos, pertencente a essa freguezia, declaro-lhe que estando affecto ao Governo Imperial as questões, que se têm suscitado entre as auctoridades desta e daquella Provincia ácerca das competentes divisas, cumpre aguardar o resultado que lhe será opportunamente communicado.

Deus guarde a Vmcê.

Marcellino de Assis Tostes.

Sr. Juiz de Paz em exercicio da Freguezia de S. Pedro de Alcantara do Rio Pardo.

Documento N. 55

Limites da Provincia

« a chamar a attenção dos poderes publicos, para o que se está passando na divisa desta Provincia com a de Minas Geraes, no Rio de José Pedro.

Têm ultimamente os habitantes de Minas reclamado todas as vertentes da margem direita do Rio José Pedro, desde a Cachoeira da Fumaça até o Rio Manhuassú, terrenos esses que constituem uma grande parte da freguezia do Rio Pardo.

Os habitantes desta Provincia declaram, baseados em documentos antigos, que o limite é da cachoeira da Fumaça pelo Rio José Pedro abaixo, até em frente ao espigão, que divide as aguas dos rios Manhuassú e Guandú, accomparhando o alto do espigão até onde o Manhuassú desagua, no magestoso Rio Doce.

Segundo o Sr. José Marcellino Pereira, de Vasconcellos esta divisa, allegada pelos Espirito Santenses, foi feita no dia 8 de Outubro de 1800.

Parece-nos que esta duvida é proveniente de suporem os primeiros demarcantes que o Rio José Pedro era o mesmo Guandú.

Concorre, ainda mais, para esta duvida a divergencia, que se nota entre os mappas das provincias.

O mappa do Senador Candido Mendes dá territorio de mais, para a Provincia do Espirito Santo ; ao passo que o organizado na Secretaria da Agricultura dá muito menos.

(*O Horizonte*)

Victoria, 19—4—1881.

Documento N. 56

*Paço da Camara Municipal do Cachoeiro de Itapemirim, 27 de
Abril de 1881*

Illm. Exmo. Sr.—A Camara Municipal do Cachoeiro de Itapemirim leva ao conhecimento de V. Ex. que se dando graves perturbações da ordem publica na freguezia do Rio Pardo por causa dos limites com o Municipio de S. Lourenço do Manhuassú, Provincia de Minas Geraes. As auctoridades judicarias e policiaes daquelle novo Municipio da Provincia de Minas têm invadido o territorio desta Provincia, apenando os moradores dos districtos policiaes de Santa Cruz e S. Manoel do Rio Pardo para servirem como jurados no Municipio do Manhuassú. O Juiz de Orphãos daquelle Termó, o Juiz Commissario, o Delegado de Policia, têm vindo exercer jurisdicção naquelles territorios do Rio Pardo, chamando á sua obediencia grande numero de cidadãos que desde 10, 15 e 20 annos têm sido jurados, eleitores, juizes de Paz, subdelegados e supplentes neste Municipio do Cachoeiro, e outr'ora no de Itapemirim, que comprehendia todo aquelle territorio. O que torna mais injusto o procedimento das auctoridades da Provincia é a circumstancia de quererem despoticamente desconhecer os direitos até então respeitados da Provincia do Espirito Santo que tem a seu favor o *uti possidetis* desde longa data: 'No mappa do Imperio do Brazil do finado Senador Candido Mendes vem bem definidos os limites e direitos das duas Provincias de Minas e do Espirito Santo pelos rios José Pedro, Manhuassú e Jequitiba ; para esse mappa e para os artigos publicados nos ns. de 1 e 2 do jornal «Cachoeirano» invoca esta Camara a benevola attenção de V. Ex. e insta para que, ao menos provisoriamente e enquanto não se resolve definitivamente a questão, sejam respeitados como limites das duas provincias os que prevaleceram até a creação daquella villa de S. Lourenço de Manhuassú.

D. G. a V. Ex. Illm. Exm. Sr. Dr. Marcellino de Assis Testes. M. D. Presidente da Provincia do Espirito Santo. — Luiz Siqueira da Silva Lima (Presidente), Ildefonso da Silveira Vianna, Pedro Vieira da Cunha, Francisco Emilio da Costa, Gil Diniz Goulart.

Documento N. 57

Relatorio dos trabalhos de reconhecimento para determinação do melhor traçado entre o arraial de Santa Helenado Estado de Minas Geraes e a Estação do Alegre, da Estrada de Ferro do Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espirito Santo, pelos Engenheiros Raymundo Furtado da Rocha Frota e Alfredo Bartholomeu da Silva Oliveira, a 11 de Fevereiro de 1895.

(Os engenheiros foram nomeados um pelo Estado de Minas e outro pelo do Espirito Santo).

.....
Pag. 9.

«Se por um lado o Estado de Minas reconhece como limite a serra de Santa Cruz, Chibata e outras ramificações da serra de Caparaó, o Estado do Espirito Santo leva os seus limites até á margem direita do rio José Pedro; sendo, por este motivo, considerada, a zona comprehendida entre o rio José Pedro e a serra de Santa Cruz, litigiosa; não obstante os habitantes dessa zona, em geral, consideram-na como pertencente ao Estado do Espirito Santo, sujeitando se e obedecendo ás leis desse Estado.

.....
Traçado na zona litigiosa o que se acha comprehendido entre a margem direita do rio José Pedro e a garganta de Santa Cruz; do kilometro 102.800 ao kilometro 123.500 (ou 20 k. e 700 m.).

Documento N. 58

Memorial relativo ás terras denominadas do Caparaó ou Serra da Chibata pertencentes a sociedade Reis, Timotheo & C.

(Socios Drs. (pag. 56).

Luiz Raphael Vieira Souto.

José Agostinho dos Reis.

Manoel Timotheo da Costa.

André Gustavo Paulo de Frontin.

Carlos Cesar de Oliveira Sampaio.

William Roberto Lutz.

Arthur de Alencar Araripe.

E o cidadão Pedro Antonio de Carvalho).

MEMORIAL—(pag. 4).

.....

«Mandou o Presidente do Estado (de Minas) que se juntasse os documentos probativos do dominio e posse das terras—em original—(*): a sociedade agricola Reis, Timotheo & C. não pôde, infelizmente cumprir essa determinação, aliás posteriormente dispensada pelo mesmo governo pelos motivos que constam de carta do Senador Camillo Augusto Maria de Britto.

Num roubo praticado por Antonio Julio Barbosa, que era tido por genro de Antonio Dutra de Carvalho, foram incendiados os originaes das escripturas de terras, tendo valido a cautela da extracção do traslado.»

.....

(A carta do Senador Camillo de Britto vem a pag. 42 e diz que—lembra-se ter accusado a Antonio Julio Barbosa pelo crime de roubo de valores e titulos de terras, pertencentes a Antonio Dutra de Carvalho, de quem foi advogado desde 1869 a 1893, tempo de sua residencia em Ponte Nova).

.....

(O provimento de recurso despachado pelo Presidente de Minas, Dr. José Cesario de Faria Alvim, tem a data de 22 de Janeiro de 1889 —(?) pag. 42).

(*) O Presidente Gonçalves Ferreira a 20—3—89 exigiu a apresentação de documentos em original. (Pag. 10).

RECURSO

Documentos—3^a testemunha Mauoel Francisco de Paula Cunha (pag. 15).

... «que quanto aos limites de Campos (de Caparaó) para quem vai de José Pedro para Espirito Santo pelo caminho de Pouso Alto, o campo fica á direita, ficando nas beiradas desse campo, junto á raiz da serra os pantanaes do ribeirão da Barra ou Pouso Alto, apossados por Francisco de Paula Cunha, padrinho do depoente, existindo a casa de morada de Antonio Dutra de Carvalho, proxima ás vertentes do Itabapoana.»

«TITULOS DE TERRAS DA SERRA DE CAPARAÓ, ETC.

Pag. 23.

Digo eu, abaixo assignado, que senhor e possuidor livre e desembaraçado, no sertão das mattas, ao lado do capitania do Espirito Santo, de uma parte de terras na Serra da Caparaó, adquirida por posses, no seculo passado, pois que entrando com dois socios em procura de ouro, guiados por indios, apossamos os campos, descemos para a banda do sul, pelo centro da matta, até á barra de um ribeirão que os indios diziam ser as aguas do Camapuan.

.....

Fazenda do Morro Alto, 12 de Junho de 1801.

Manoel Moreira Bueno.»

Essas terras e outras vêm pertencer á Antonio Dutra de Carvalho que em testamento a 30 de Abril de 1875, tendo paes vivos, faz na prisão doação de todos seus bens a meninas e um menino Pedro Antonio de Carvalho, aos quaes creou como se fossem seus filhos.

Pag. 43. A 6 de Março de 1892 os herdeiros vendem aos Drs. José Agostinho dos Reis, Manoel Timotheo da Costa e Luiz Raphael Vieira Souto, os bens que são considerados todos no Estado de Minas.

Pag. 37. No auto de descripção de bens, consta :

«Espírito Santo.

Provincia do Espírito Santo, Victoria.

Uma sorte de terras no rio Guandú, da Barra para cima.»

Documento N. 59

Talões de pagamento de impostos

COLLECTORIA DE MANHUASSÚ

O Commendador Francisco Thomaz Leite Ribeiro, que muitas vezes pagou impostos de bens de raiz em Espírito Santo o fazia em Minas, quando de direito :

Como provas :

1882-4-36:500

«uma sorte de terras que comprou a Francisco de Paula Cunha, sitas no corrego Sobradinho, na freguezia d'esta cidade de Manhuassú.»

1883-4-5.000.

Imposto Municipal de Manhuassú.

Documento N. 60

**Mensagem do Exm. Dr. José Marcellino a
7-7-1898**

Em Agosto ultimo recebi do Governo de Minas Geraes officio sob n. 44 convidando-me a organizar uma commissão de profissionaes para, de harmonia com a commissão mineira já organizada, fixar definitivamente os limites entre os dois Estadbs.

Em resposta dirigi a esse Governo o seguinte officio :

«Exm. Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes.

Em resposta ao vosso officio sob n. 44 d'este anno, tenho a satisfação de declarar-vos que, apesar de ligar o maior inte-

resse á solução definitiva da questão de limites entre este e o Estado que tão sabiamente administraes, não é possível presentemente a este Governo organisar a commissão de profissionaes que deverá se encarregar do estudo de limites, a qual pela importancia do fim a que se destina reclama o maior escrupulo e criterio na escolha do pessoal de que se deverá compôr, além dos recursos especiaes de que no momento actual não pôde dispôr esta Presidencia.

D'esta sorte só dentro de tres a quatro mezes poderei ter a honra de corresponder ao vosso pedido esperando que não poreis duvida em adiar para essa época o inicio dos trabalhos, attendendo á natureza dos motivos que venho de expôr.

Devo accrescentar que n'este sentido dirigi um officio aos Representantes d'este Estado no Congresso Federal, afim de se entenderem sobre o assumpto com a Representação do Estado de Minas.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos os protestos de minha estima e consideração.»

Espero, pois, Srs. Deputados, que, em vista do exposto habiliteis a Presidencia com a verba necessaria para attender ao convite do Governo de Minas.

Documento N. 61

Chorographia do municipio do Peçanha

DESCRIPÇÃO GEOGRAPHICA

O municipio do Peçanha acha-se situado ao léste do Estado de Minas e limita-se com õs seguintes municipios e com o Estado do Espirito Santo pela Serra dos Aymorés do lado esquerdo do Rio Doce ao léste.

Mede o municipio de léste ao oeste deixando se a parte que não se pôde bem calcular da Figueira até os limites do Estado do Espirito Santo, ainda não habitado, uma extensão de 30 leguas de 6 kilometros, de norte a sul, 15 leguas.

22-2-1899.

Jeronymo Electo de Souza.

(*Revista Archivo Publ. Mineiro. Anno VI, Fasc. 1-1901.*)

Documento N. 62

Auto de 8-10-1800 e Carta Regia de 4-12-1816

«... assentou-se a direcção da linha—norte sul,—e o ponto por onde deveria ser tirado,—um certo espigão ou serrote, da parte norte, junto ao Rio Doce—, mas o que de nenhum modo se assentou, foi o extremo da linha ao sul, sendo, entretanto, inquestionavel que não poderia passar da altura correspondente ás cabeceiras dos rios Mainassú e Guandú, confluentes do Rio Doce, vindos do sul, ou á cabeceira de qual delles a tivesse mais meridional, visto não se referir o auto confirmado pela Carta Regia, senão a terrenos vertentes para um e outro *daquelles rios*»

Assim o entendeu C. Mendes, dizendo a pag. 18, 1ª col. da *Introd. do Atlas do Brazil*, que :

« o auto de demarcação de 8 de Outubro de 1800, approvedo pela Carta Regia de 4 de Dezembro de 1816, só fixa a divisa nos territorios proximos ao Rio Doce, no espigão denominado hoje serra do Souza, que divide as aguas dos rios Guandú e Manhuassii.»

(*Questão de limites, razões finaes pelo advogado Joaquim Antunes de Figueiredo Junior, 1900.*)

Documento N. 63

OFFICIO de João Coelho Pimenta, cabo commandante do destacamento, ao Juizo de Direito da Comarca do Rio Claro—a 21 de Junho de 1899—communicando não ser possível ir no encalço de um criminoso «em vista dos ultimos acontecimentos, e que continuam, no Principe desta comarca por questões de limites.»

Documento N. 64

Cidadão Delegado de Policia da Comarca do Rio Pardo, ou Juiz substituto.

Estando este sub-districto alarmado por uma horda de individuos que se acham armados e bastante municidados a

ponto de trazerem o panico ás familias e ao lugar, por esse motivo officiei ao commandante da força policial deste. Estado, que ora está estacionada nessa Villa, requisitando dez soldados para a manutenção da ordem publica e, como não fosse atendido o meu pedido na emergencia actual, venho n'esta data solicitar a minha demissão a bem da minha tranquillidade, pois que não poderei continuar mais com a jurisdicção, uma vez que não encontrei o apoio naquelles que devem ser os primeiros a zelarem os interesses da justiça e manterem a ordem alterada.

Com subido respeito e consideração levo o facto acima descripto ao vosso conhecimento para vosso governo.

Saude e Fraternidade.

Ao cidadão Delegado de Policia ou Juiz substituto.

Sub-districto de S. Sebastião do Occidente, 12 de Setembro de 1899.

Gabriel Norberto da Silva.

Documento N. 65

**Officio da Repartição das Obras Publicas da
Provincia de Minas Geraes de 10 de Setem-
bro do 1857**

.....

(Referindo-se as direcções das estradas para communicação das
provincias):

« — A primeira de S. Pedro de Alcantara vem fazer junção com a estrada que já se acha aberta desde a cidade de Marianna até o Ribeirão de José Pedro, que fica nos limites d'esta Provincia, passando pelas Povoações da Ponte Nova e Abre Campo.»

O Inspector :

Joaquim Antão Fernandes Leão.

Documento N. 66

**Aviso do Ministerio do Imperio ao Presidente
da Provincia do Espirito Santo, em 13 de
Setembro de 1861**

Illm. e Exm. Sr. — Recebi o officio que V. Ex. me dirigiu com data de 19 de Junho ultimo, pedindo informações a respeito das divisas dessa Provincia com as do Rio de Janeiro e Minas para satisfazer a uma requisição da Assembléa Legislativa Provincial. Em resposta communico a V. Ex. que na Secretaria de Estado do Ministerio a meu cargo nenhum documento existe ácerca d'este objecto, havendo sobre elle muita incerteza e confusão, como consta da informação da 3.^a secção da mesma Secretaria, que por cópia envio a V. Ex. Deus Guarde a V. Ex. Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, 13 de Setembro de 1861. — *José Ildefonso de Souza Ramos*. Sr. Presidente da Provincia do Espirito Santo.

INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DO IMPERIO, A QUE SE REFERE
O AVISO SUPRA

N'este officio o Presidente da Provincia para satisfazer a uma requisição da Assembléa Legislativa Provincial, pede informações a respeito das divisas da dita Provincia com as do Rio de Janeiro e Minas pelo lado do Sul. Nesta Secretaria não existem documentos sobre estas divisas. Consultando diversos escriptos, que encontrei sobre a materia, alcancei que nada ha de positivo, que possa determinar com segurança e clareza as divisas entre as tres Provincias, visto que os documentos a este respeito são as antiquissimas divisões, feitas entre os donatarios das antigas Capitánias, os quaes são cheios de confusão por serem feitos com imperfeição; e hoje quasi não se entendem por se haverem perdido os nomes de muitos lugares designados nas divisões. Pelo que respeita aos limites entre o Rio de Janeiro e Espirito Santo, consta que em 1674, tendo sido a Capitania da Parahyba do Sul (Comarca de Campos, hoje concedida ao Visconde de Asseca, foi esta Capitania dividida da do Espirito Santo pelo lugar chamado Santa Catharina das Mós, que fica um pouco ao Sul, do rio Itabapoana. Depois

disto, em 1743 foi a Capitania da Parahyba do Sul annexada á Ouvidoria do Espirito Santo, até que a Lei de 31 de Agosto de 1832 determinou que a Comarca de Campos pertenceria á Provincia do Rio de Janeiro, sem declarar expressamente os limites, os quaes, portanto, parece que deviam ser por Santa Catharina das Mós, visto ser por ali a linha divisoria entre as duas Capitancias, anteriormente fixada. Entretanto com o andar dos tempos a Provincia do Rio de Janeiro se tem apossado de todo o territorio de Santa Catharina das Mós e o rio Itabapoana. Pelo que pertence á divisão com a Provincia de Minas, o que constade mais positivo é que a Provincia do Espirito Santo estende-se 50 leguas do littoral para o sertão, porque esse limite se acha expressado na Carta Regia de doação da Capitania do Espirito Santo. Nunca se procedeu á divisão e demarcação por este lado, sendo, porém, certo que por accôrdo entre as auctoridades das duas Provincias, Minas e Espirito Santo, se tem reconhecido dous pontos por onde deve passar a divisão entre ellas, os quaes são : O Quartel da Villa do Principe e o Corrego José Pedro e o Espigão da Serra do Souza. 27 de Agosto de 1861.—*Machado Nunes.*



Documento N. 67

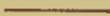
Lei n. 1911 de 19—7—72

Art. 1.º Fica o Governo auctorizado a garantir juros até 7% á qualquer companhia nacional ou estrangeira que se propuzer a construir uma estrada de ferro de bitola estreita, desde o porto do Souza pelo valle do Rio Doce até esta Capital (Ouro Preto), a entroncar para o futuro na E. F. Pedro II, não excedendo a quatro mil contos o capital a garantir-se.

Art. 2.º Esta concessão será sómente feita a companhia que se propuzer a fazer estrada identica da cidade da Victoria ao referido Porto do Souza, ou a navegar o Rio Doce d'este ponto em diante.

.....

Dr. Joaquim Floriano de Godoy,
Presidente da Provincia de Minas Geraes.



Documento N. 68

Lei n. 2344 de 12-7-75

Art. 1.º Fica o Presidente da Provincia auctorisado a conceder por 80 annos, contades da data da concessão, a José Joaquim Souza Ayrão Martins, conjuntamente com os negociantes Narciso da Costa Pinto; Gama, Machado & C.; Antonio Borges d'Athayde e Manoel Joaquim Guimarães, ou a quem melhores condições offerecer, privilegio exclusivo para construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro economica, que, partindo da cidade de Santa Barbara e passando por Abre Campos e Santa Margarida, vá terminar nas proximidades do arraial de Santa Cruz do Rio Pardo, provincia do Espirito Santo, a entroncar-se á outra concedida aos concessionarios pelo Governo dessa provincia e que tem seu ponto de partida na villa do Cachoeiro, podendo tambem garantir juros não excedendo de 7 % sobre o capital de 4.600 contos de réis.

.....

Barão da Villa da Barra,
Presidente da Provincia de Minas Geraes.

Documento N. 69

Lei n. 2813 de 6-10-81

Art. 1.º E' o Presidente da Provincia auctorisodo a conceder ao engenheiro João Baptista de Castro e cidadão Aurelio Vaz de Mello, ou á companhia por elles organizada, privilegio exclusivo para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro de bitola estreita, que, partindo da cidade do Ponte Nova e passando pela Villa de S. Lourenço do Manhuassú, ou outro ponto que mais conveniente fôr, vá entroncar na E.F. Espirito Santense, em Natividade.

.....

Dr. João Florentino Meira de Vasconcellos,
Presidente da Provincia de Minas Geraes.

Documento N. 70

Informação que Francisco Manoel da Cunha deu sobre a capitania do Espirito Santo, ao Ministro de Estado Antonio de Araujo e Azevedo, a 23 de Junho de 1811.

«O rio Manassú alonga-se outras tantas leguas (trez) d'esta ultima cachoeira (a do Inferno); ahi está o Quartel de Lorena, e navegando-se quasi uma legua encontra-se a Ilha da Natividade, d'onde principiam os pedregulhos conhecidos pelo nome de Escandinhas, que se dilatam até o rio Guandú, nas circumvisinhanças do Porto do Souza, extrema das Capitánias de Minas Geraes e Espirito Santo».

.....
«O rio de Santa Maria, que desagua no braço de mar que forma o ancoradouro da Villa da Victoria, é assaz bello; as suas margens são cobertas de fazendas, e as mattas visinhas compõem-se de preciosas madeiras.

A sua navegação é feita por canôas, pois o canal não admite embarcações de maior porte.

Se a nossa estrada que de Minas Geraes se dirige pela serra dos Arrepiados, e que, segundo dizem, vae ter á Capitania do Espirito Santo, por esse rio se effectuasse, seria esta communição de maior vantagem que a navegação do Rio Doce, porque desembocando o dito rio quasi legua e meia distante da villa, no lugar chamado Lamiarão, seriam facilmente exportados os generos de Minas, importados directamente na villa da Victoria.»

Documento N. 71

Memórias historicas e documentadas da Provincia do Espirito Santo

por Braz da Costa Rubim

Impressão, Rio—1861

«...repellindo a idéa absurda de sacrificar a mesquinhas precauções (as de evitar o contrabando do ouro) o subido

interesse que devia resultar de uma comunicação directa e seguidã entre esta Provincia e a de Minas Geraes, pondo-as em reciprocas vantagens por mais immediato contacto social, e estreitando mais os laços de mutuas conveniencias, que une a ambas ; o Governador Francisco Alberto Rubim, atinou com o meio de mais promptamente conseguir o louvavel fim em que se empenhava, emprehendendo a abertura de uma estrada de comunicação entre ambas as Provincias, que atravessasse a serra geral ; o ponto mais favoravel, e chegasse á margem da bahia da Victoria, no logar que fosse asado para receberem-se em embarcações os generos que por elle se transportassem.

Documento N. 72

Memorias historicas e documentadas da Provincia do Espirito Santo

por Braz da Costa Rubim

Impressão, Rio — 1861

...«E' sem duvida que a Provincia de Minas entrou com seu contingente para abertura da estrada, não na razão que convinha, segundo a superioridade dos meios que tem em relação a esta Provincia (Espirito Santo) : e em presença da informação que o Governador Rubim deu ao governo a semelhante respeito, é certo que a sua cooperação consistiu em doze homens de trabalho ; e isto talvez porque ainda não estava conscio que se pudesse levar ao cabo tão descommunal tentativa, e que coubesse a forças humanas abrir vereda transitavel ao travéz d'essa ingente massa de montanhas, que ora se grupam em alcantis, ora se desdobram diversamente sobre dilatada superficie ; não ha, porém, conhecimento nem do tempo e nem do logar em que se verificou a junção dos operarios das duas provincias para os trabalhos da estrada subsequentes ao seu delineamento.

E' sómente por noticia vaga que sabe-se, que o governo fôra informado de que se havia realisado a abertura da estrada depois que foi ella construida até á margem do Rio Pardo, e a previdente Carta Regia de 4 de Dezembro de 1816, daúa em consequencia d'esse facto, é mais uma prova de que

o mesmo governo não predispoz essa empreza, só prestando a ella o seu prazeres, e que unicamente curou de a fazer progredir ao momento que certificou-se fôra ella posta em pratica».

Documento N. 73

Recebi a sua carta datada de dezoito do corrente a que respondo. Na minha Ordem de vinte e trez de Agosto do corrente lhe determino não entre por Estrada já feita pelas Divisões de Minas, porque chegando V. Mcê. a encontrar-se com estas deve julgar ter ultimado a sua commissão, porém no estado em que me participa achar essa a deve considerar como não feita: apromptal-a até chegar a ponto que seja transitavel, ou povoada e d'ahi para diante não seguir sem expressa Ordem minha: no caso que nos limites ou dentro d'estes da Capitania de Minas Geraes não fôr auxiliado nos trabalhos pelo Governo da dita Capitania deverá continuar com elles como se fosse afim que tantos trabalhos e despezas já feitas se não percam, e os Povos por isso deixem de gozar do bem que lhes resulta de hũa Estrada do interior com a beira mar. «Do ponto em que no dia quatorze de Setembro de mil oitocentos e quatorze encontrou Manoel Xavier de Castro, Furriel da Segunda Companhia do Primeiro Regimento de Milicias do Serro Frio para Oêste, ou Viilla Rica não levantará Quartel algum, e só sim. os precisos ranchos para se abrigar, e a sua Divisão, e na retirada os deverá demolir.» Incluso achará por copia a Carta Regia de quatro de Dezembro de mil oitocentos e dezesseis que me pede. «O Diario que lhe determinei fizesse o mais breve possivel para que me pede explicação da fôrma que ha de ser: digo que deverá ser da Estrada por V. Mcê. aberta principiando do Cachoeiro de Santa Maria até á Villa Rica da Capitania de Minas Geraes: de Quartel em Quartel deverá declarar sua distancia, rumos da Agulha, os Morros, Serras, Corregos, Rios, explicando por distancias os logares em que estão, o que hé plano, distancia d'estes e tudo o mais que julgar notavel: quando chegar ao ponto em que chegou em quatorze de Setembro de mil oitocentos e quatorze continuará em geral dizendo a distancia que ha a Villa Rica, e a qualidade do terreno, isto hé se hé plano, ou tem muitas ou poucas Serras, Morros etc., e se hé capaz para andarem Tropas carregadas, ou

não.» Como tem chegado á minha noticia indirectamente que se pretende abandonar essa Estrada talvez por ser aberta por divisão d'esta Capitania previno a V. Mcê. para que não haja de comprometer este Governo com contestações com o de Minas Geraes, antes muito lhe recommendo se haja de portar em tudo com toda a circumspecção, civilidade, e até delicadeza, e no caso que acontecer algũa cousa singular me deverá participar em papel separado para que julgando eu que deve Subir á Real Presença de S. Mag. Fidellissima o possa fazer limpo das participações Ordinarias que de continuo me deve fazer segundo as circumstancias que occorrem.» Para que V. Mcê. possa fazer hũa idéa de todo o Sertão em que V. Mcê. de presente está dirigindo os trabalhos, e saber onde lhe ficam os lugares, e Rios notaveis lhe remetto o desenho junto: tudo quanto n'elle se vê ponteadado são as direcções das Estradas feitas pelas Divisões de Minas Geraes: depois de V. Mcê. o ter examinado: «Primeiro: Marcará nelle a Estrada por V. Mcê. feita com os signaes. . . . parase não confundir comos dos Mineiros, marcará o lugar pouco mais ou menos em que em quatorze de Novembro de mil oitocentos e quatorze encontrou o Furriel do Serro Frio, e a direcção que levou até chegar a Villa Rica: mais participar-me-ha que Quartel hé o que está mais proximo da Serra que no desenho está marcado a Léste do Rio Guandú.» Em segundo lugar: Observará de que ponto da Estrada por V. Mcê. feita acima do Quartel de Barcellos, ou a Oéste deste convém abrir hũa picada, que seja livre de serras, e Morros as Minas de Castello e d'esta á picada feita pelos Mineiros que descirão pelo Rio, e margem de Itapemirim em trinta de Agosto de mil oitocentos e quinze, logo que V. Mcê. tenha pensado na sua direcção o lugar por onde deve principiar nomeará o Alferes Domingos Cardoso Rosa com uma Bandeira para ir abrir hũa picada pelas direcções que V. Mcê. lhe indicará para o fim que lhe ordeno, o que muito convém se faça o mais breve possivel. «Incluso achará o conhecimento da quantia que re metteo dos Desertores, do que estava na mão do Sargento que serve de Quartel Mestre, e os vencimentos de farinha de V. Mcê., e do Alferes empregado n'essa Divisão pelos receberem em genero.» Determinei ao dito Sargento houvesse de remetter a V. Mcê. todo o vencimento que parasse na sua mão pertencente a essa Divisão, e que não houvesse de jamais demorar quantia algũa de Soldo dos Soldados porquanto elles o devem receber logo que sai da Thesouraria geral: a

V. Mcê. por muitas vezes de viva voz lhe tenho ordenado o mesmo, e agora accrescento que o Soldado não tem Tutor para lhes reger seus Soldos, portanto formado o pret, e recebido se deve pagar sem demora, o que V. Mcê. observará, e por esta o faço responsavel do seu cumprimento por ora para com essa Divisão, e quando estiver nesta para com todo o Corpo do seu Commando, e por isso fica obrigado a dar-me parte de toda e qualquer novidade.» O Fiel dos Armazens Reaes remette na data d'esta para o encarregado de receber o mantimento para essa Divisão no Quartel de Bragança um bilhete para este haver trinta alqueires de farinha de Joaquim Pereira das Neves que hé quem dá por ora a farinha para livrar conducções por Bilhetes somente do Fiel: esta hé um mez adiantado para quarenta Praças, além da que já adiantada se tem remettido para que nessa nunca haja falta de mantimento, e hum alqueire de sal, apezar que para a ração que se dá a essa Divisão se não precisa porque para comer farinha e carne do Sertão se não precisa de sal: e oito armas concertadas. O que tudo V. Mcê. assim executará.— Deus Guarde a V. Mcê. Victoria, trinta de Dezembro de mil oitocentos dezesette. *Francisco Alberto Rubim.*— Sr. Ignacio Pereira Duarte Carneiro.

(Livro 4º de Officios e Portarias do Governador da Capitania do Espirito Santo).

Documento N. 74

Descripção da estrada para a provincia de Minas Geraes pelo rio Santa Maria

N. 49.—Officio de Francisco Alberto Rubim a 3 de Dezembro de 1819 a Thomaz Antonio de Villa Nova Portugal, para cumprir o determinado pela carta regia de 4 de Dezembro de 1816, juntando a medição pelo Tenente Coronel graduado Ignacio Pereira Duarte Carneiro que a iniciou a 14 de Setembro de 1814.

«Tem esta estrada 71 leguas e tres quartos (Cachoeira do Rio Santa Maria á Villa Rica) de 3.000 braças cada uma.

.....
«Do quartel de Monforte ao quartel do Souzel tem tres leguas,.....

«Do quartel do Souzel até á travessia do Rio Pardo tem quatro leguas, e tem sómente uma subida, que é a serria da

cachoeira do Rio Pardo, e tambem não tem rumo certo por acompanhar a margem do Rio.

Do Rio Pardo ao Rio Guandú sete leguas a rumo d'oeste.

Este rio pode-se com certeza dizer que é o mesmo Guandú, toda esta mataria é de taquara.

Do Rio Guandú ao Rio Jequitibá tres leguas. Este rio com certeza se suppõe será cabeceiras do rio Manassú».

.....

Documento N. 75

Notas, apontamentos e noticias para a historia da Provincia do Espirito Santo

por José Joaquim Machado de Oliveira

O inspector do serviço do trecho da estrada de Minas a Espirito foi Guido Thomaz Mardière, conforme carta do mesmo a A. Saint-Hilaire, a 6 de Dezembro de 1824.

Documento N. 76

Informações de Ignacio Pereira Duarte Carneiro sobre a estrada

Illm. Exm. Sr.

Cumprindo a ordem de V. Ex., afim de informar a quantidade e nomes dos quartéis da estrada de Minas, vou a dizer que o primeiro quartel dista de Vianna tres leguas e meia, denominado novo quartel de Borba, por se ter abolido o antigo por ser muito proximo a Vianna ; o segundo é Melgaço ; o terceiro Ourem ; o quarto Barcellos ; o quinto Villa Viçosa ; o sexto Monforte ; o setimo Sonzel, o oitavo Chaves ; o nono Santa Cruz ; o decimo Villa do Principe, lugar onde divide a Capitania de Minas com esta provincia, e todos estes distam de um a outro tres leguas, e alguns com mais de tres

leguas, por assim ser preciso escolher se os melhores lugares para os mesmos.

Deus Guarde a V. Ex.

Quartel do batalhão, em 6 de Fevereiro de 1826.

Illm. Exm. Sr. Fernando Telles da Silva, commandante das armas da provincia.

Ignacio Pereira Duarte Carneiro.

Documento N. 77

Notas, apontamentos e noticias para a historia da Provincia do Espirito Santo

de José Joaquim Machado de Oliveira

Estrada de communicação d'esta provincia para a de Minas Geraes.

Aviso do Ministro do Imperio.

«Illm. Exm. Sr.—Foi presente a S. M. o Imperador o officio de 9 de Fevereiro d'este anno, em que V. Ex. expõe os obstaculos que encontrou para fazer transitavel a estrada de communicação d'essa provincia para a de Minas Geraes por falta de gente e numerario.

E merecendo este objecto a attenção do mesmo augusto senhor, determino que V. Ex. remetta a esta secretaria de estado o orçamento do que se poderá gastar n'aquella obra, para depois resolver como convier. Deus Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro, em 8 de Abril de 1826.

José Feliciano Fernandes Pinheiro.

Sr. Ignacio Accioli de Vasconcellos.»

Documento N. 78

1ª Carta de Antonio José de Souza Guimarães

*«Illm. Sr. Coronel Ignacio Pereira Duarte Carneiro.
Ponte Nova, 26 de Setembro de 1829.*

«Meu Amg. e Sr.

Tem todavia empatado a limpa e concerto da estrada, que d'esta povoação segue a essa provincia..... á minha custa já o fiz até o carregio do Ouro, onde já tenho roça, para 8 ou 10 alqueires, e desejo que V. S. se preste quanto fôr possível, afim de que se conheça que a direcção formada por V. S. para a abertura da mesma seja considerada como a melhor, e de mais commodidade, que eu não me pouparei afim de que se verifique uma communicação eterna d'esta com essa ; e para melhor arranjo mando já estabelecer uma fazenda nos limites das duas provincias para fazer mais o caso, e para melhor ponderação quero merecer de V. S. o favor alcançar do seu governo uma direcção para Francisco de Paula Cunha, José Leite e d'esta fórma se animará a civilisação da mesma, e fico certo que V. S. se prestará em um caso de tanta importancia e que tanta utilidade pôde dar á nação.»

.....
Esta carta foi dirigida pelo Coronel Carneiro ao Presidente da Provincia, Viscondê da Praia-Grande, em 5 de Janeiro de 1830.

Documento N. 79

**2ª Carta de Antonio José de Souza Guimarães
para o Vice-Presidente José Francisco de
Andrade e Almeida Monjardim. a 24 de
Agosto de 1830, escripta de Ponté Nova**

«Illm. Exm. Snr.

Tenho a honra ver em minhas mãos o respeitoso officio de V. Ex. com feitio de 1.º de Julho proximo passado, que me foi entregue pelo sargento Nicolau Tolentino.....

Logo que escrevi ao referido Coronel (Duarte Carneiro) tratei de alimpar e abrir a minha custa a estrada do Carrego do Ouro, e Matapan, onde já se acham alguns estabelecimentos, e uma roça que levará 12 alqueires, e um aldeamento, e fazendo eu vêr a V. Ex. que já se acha a estrada aberta até o lugar Prepetinga, que dista da divisa duas leguas (*), o qual se denominou—Villa do Principe—, que pertence já a sua Provincia, onde vou já fazer uma roça, e á 3.^a divisão portar um quartel.

Eu não pouparei Exm. Sr. em sacrificar minhas forças, uma vez que estas sejam por V. Ex. coadjuvadas, aceitando o meu pensar a semelhante respeito.

Que mande V. Ex. para o lugar denominado Villa do Principe um habil official com 24 praças, fazendo este ahi ponto com quatro e vinte principiarem a limpeza e abertura até o quartel de Barcellos.

Que concluida esta se estabeleçam quartéis de 3 em 3 leguas em ambas as provincias.

Documento N. 80

Carta do Coronel Ignacio Pereira Duarte Carneiro ao Presidente da Provincia Gabriel Getulio Moreira de Mendonça, 7 de Janeiro de 1831. () (N. B.)**

« A estrada d'esta provincia até encontrar os limites de Minas tem de distancia 31 a 32 leguas, principiando do extincto qaartel de Borba, onde hoje resido com fazenda, e d'esta cidade ao dito quartel 7 leguas, pouco mais ou menos. . . : finalisaram-se os limites d'esta provineia na travessia do rio Guandú que desagua no Rio Doce, onde tem o quartel da Villa Principe.

.....

Leguas da Victoria a Ouro Preto—76.

(*) (Na verdade Pirapetinga dista do Principe umas duas leguas. B. H.)
(**) (N. B.—O Coronel Carneiro permanece no engano de considerar o Rio José Pedro com Rio Guandú o que succede em muitos documentos até certa época).

Documento N. 81

Estrada desta Provincia para Minas

O Conselho do Governo faz de 20 de Abril de 1830 em diante diversas reuniões, nas quaes trata dos meios de ser transitavel essa estrada.

Um d'elles foi uma subscrição popular promovida por intermedio da Camara Municipal da Victoria.

A 16 de Agosto de 1832 resolveu o Conselho do Governo, que da quantia de 8:000\$000 que a lei do orçamento destinára a obras publicas, se applicasse 4:000\$000 para a limpa da estrada.

A 14 de Novembro de 1832 foi lida uma proposta do Coronel Ignacio Pereira Duarte Carneiro por 3:200\$000 afim de ser feita a limpa.

A 15 de Fevereiro de 1833 foi aceita a proposta.

A 9 de Agosto de 1833 o Conselho do Governo resolveu examinar por dous peritos a alteração de 48 réis e meio para 100 réis por braça de caminho a descortinar.

A 3 de Outubro de 1833 deliberou abonar 100 réis por cada braça.

Documento N. 82

1831. A 9 de Março é ordenada a continuação da abertura da estrada do primeiro cachoeiro do Rio Santa Maria a Villa Rica, á vista do Aviso de 10 de Abril de 1815. Carta Régia de 4 de Dezembro de 1816, officios de 26 Julho de 1829, 9 de Outubro de 1820, 2 de Janeiro de 1826, deliberação do Conselho do Governo de 20 e 21 de Abril de 1830.

Documento N. 83

Estrada de Espirito Santo a Minas Geraes

« E' necessario cuidar na construcção de uma estrada, que communique pelo sertão a Provincia do Espirito Santo com a de Minas Geraes.

Estrada semelhante já esteve aberta, e por ella se fizeram conducções ; porém não sendo convenientemente guarnecida, e não se tendo dado as precisas providencias para sua conservação, fechou-se, perdendo-se assim todo o trabalho que ali se havia empregado».

(Relatorio do Ministro do Imperio Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque—1839.)

Documento N. 84

Estrada do Espirito Santo a Minas Geraes

«No antecedente relatorio se vos ponderou a necessidade de se reabrir a estrada, que em outros tempos, existia, e communicava a Provincia do Espirito Santo com a de Minas Geraes.

O Governo desejando proceder com toda a circumspecção neste objecto exigiu do Presidente da primeira das mencionadas Provincias o seu parecer sobre a conveniencia da referida obra: e sendo esse parecer inteiramente favoravel, foi ella posta em hasta publica, afim de se commetter a sua construcção a quem por menos a fizesse; mas ainda não consta o resultado.

Para que a referida estrada se conserve aberta, e preste transitto commodo e seguro, indispensavel é fazel-a povoar, concedendo-se terrenos, e algumas isempções ás pessoas que quizerem ir estabelecer-se ao longo della.»

(Relatorio do Ministro do Imperio, Francisco Ramiro de Assis Coelho—1840).

Documento N. 85

Estrada do Espirito Santo a Minas Geraes

«A idéa da reabertura da estrada de communicação entre a Proviucia do Espirito Santo e a de Minas Geraes, parece tomar algum calor e desenvolvimento.

O Governo foi, ha tempo, informado por officio do Presidente da primeira das referidas Provincias, de que Fran-

cisco de Paula Cunha, acompanhado de mineiros e índios com as suas famílias, partira de Minas, e se apresentara na cidade da Victoria, marchando pela referida estrada e de que o dito Presidente lhe commettera a direcção dos trabalhos della, auxiliados, pelo Governo Geral com uma pequena quantia.

Este auxilio teria sido ampliado, se não faltassem ao mesmo Governo informações a respeito da despeza, que os trabalhos exigem.

Será tambem necessario providenciar, para que a falta de commodos e de segurança, não occasionese outra vez o abandono daquella estrada, geralmente reputada de consideravel importancia para as duas Provincias.»

(Relatorio do Ministro do Imperio, Candido José de Araujo Vianna—1843).

Documento N. 86

Falla com que o Exm. Vice-Presidente da Provincia do Espirito Santo José Francisco de Andrade e Almeida Monjardim abriu a Assembléa Legislativa Provincial a 23 de Maio de 1844

(Pag. 11) Refere-se á estrada que communica a provincia com a de Minas, que em 1843 foi de novo aberta pelo Coronel Ignacio Pereira Duarte Carneiro, mais uma vez prestando este relevante serviço.

O Presidente D. Manoel de Assis Mascarenhas (1843) solicitou do Sr. Presidente de Minas a remessa de 20 ou 30 índios Purys para serem empregados no serviço da estrada; sendo immediatamente attendido.

Foi incumbido da direcção do serviço o engenheiro civil Frederico Wilner.

«As despezas feitas com o preparo para o serviço da estrada em questão têm sido pagas pela quota consignada para obras publicas na lei de orçamento provincial em vigor.»

Documento N. 87

Estrada do Espirito Santo a Minas

«Tem-se trabalhado, na Provincia do Espirito Santo, na abertura de uma estrada, que a deve communicar com a de Minas Geraes.

Setenta indios, incluindo mulheres, e crianças, se occupam na mencionada estrada, já povoada por 20 familias, algumas das quaes possuem escravos.

A medida que a estrada vai avançando, manda o Engenheiro incumbido da sua abertura plantar algumas roças, com o que mais facilmente se attrahirá maior numero de indios, proporcionando-se ao mesmo tempo recursos aos viajantes, sem os quaes a estrada se tornaria deserta, e ficaria abandonada.

Modica é a despeza, que até agora se tem feito, supprida pelos Cofres Provinciaes; entretanto a estrada se acha limpa, e transitavel até Vianna, e já uma tropa de mais 60 animaes por ella desceu e voltou com feliz successo.

O bom resultado do commercio feito com os generos, que essa tropa conduziu, não deixará de animar as outras pessoas.

O Governo Imperial está a espera da Planta, e do Orçamento desta estrada, para lhe prestar o conveniente auxilio, resolvido a fazel-o ainda mesmo na falta desses esclarecimentos, se a necessidade fôr urgente, para que não fiquem paralyados os trabalhos, e se não percam os que já existem feitos.

A Planta está prompta desde Minas até Baralho: o máo tempo obstou a continuação deste trabalho.»

José Carlos Pereira de Almeida Torres.

Ministro do Imperio.

(Relatorio de 1845.—Janeiro.)

Documento N. 88

Estrada do Espirito Santo a Minas Geraes

«O Governo tem continuado a auxiliar a obra da abertura da estrada de communicação entre a Provincia do Espirito

Santo e a de Minas Geraes, apesar de não recebida ainda a Planta, e o Orçamento daquella obra; esclarecimentos estes, que, segundo refere o respectivo Engenheiro, poderão ficar promptos neste mez.»

José Carlos Pereira de Almeida Torres.

Ministro do Imperio.

(Relatorio de 1845.—Maio.)

Documento N. 89

Falla com que o Exm. Vice-Presidente da Provincia do Espirito Santo, Joaquim Marcelino da Silva Lima abriu a Assembléa Legislativa Provincial a 27 de Maio de 1845

(Pag. 6) «Tenho o prazer de informar-vos que brevemente teremos franca e facil communicação com a Provincia de Minas Geraes, pelo grande adiantamento em que se acha a estrada cuja reabertura foi commettida ao dito Engenheiro (Frederico Wilner); e pelo apoio e protecção que este importante trabalho ha merecido do Governo Imperial, o qual acaba, em consequencia de solicitude d'esta presidencia de consignar lhe a quantia de quatro contos de réis, no corrente exercicio.»

Documento N. 90

Falla com que o Exm. Vice-Presidente da Provincia do Espirito Santo Joaquim Marcelino da Silva Lima a 23 de Maio de 1846, abriu a Assembléa Legislativa Provincial

(Pag. 9). Communica os serviços da estrada para Minas e diz:

«Em Junho do anno passado fui eu pessoalmente examinal-a em toda sua extensão desde esta Capital até a divisa,

acompanhado pelo Engenheiro civil Frederico Wilner que dirige os trabalhos e o mesmo fez o actual Presidente (D. Manoel de Assis Mascarenhas) no mez de Abril ultimo; nossas observações sobre seu estado, com indicação dos meios, que nos parecem necessarios para o seu melhoramento, foram levados ao conhecimento do mesmo Governo (geral).»

Documento N. 91

Relatorio do Presidente da Provincia do Espirito Santo o Dr. Luiz Pedreira do Couto Ferraz a 23 de Maio de 1847.

Força Publica.....
.....

«A companhia de pedestres que deve nesta Provincia ser composta de 82 praças, com custo e assás lentamente se vai organizando, de modo, que ainda nem possue o numero de praças preciso para guarnecer a estrada de S. Pedro de Alcantara, a despeito dos maiores esforços, que hei empregado, já fazendo circulars e convites, já procurando a coadjuvação de pessoas influentes em certas localidades, além das vantagens que a companhia offerece aos voluntarios.

O medo de que estão possuidos, de se lhes poder dar outro destino, e, de uma vez alistados terem de sahir para fóra da provincia, impede até os homens casados e com familia de se apresentarem, atemorizados, ainda por factos passados, e nos quaes desgraçadamente se faltou á bôa fé.

Cinco quartéis no emtanto se estão formando na referida estrada, e já alguns pedestres têm levado suas familias para perto dos mesmos.»

Cathequese e civilização dos indigenas.....
.....

«No fim desta lamentavel historia dos aldeamentos da Provincia apparece o modesto aldeamento do Castello, denominado—Imperial Affonsino—que com melhor systema e ordem, vai sendo montado, e offerece alguma esperanza.

Estabelecido na margem esquerda do Rio do Castello na estrada de S. Pedro de Alcantara, conta hoje 50 indios al-

deados da raça dos purys, que desde seu começo têm sido dirigidos por seu habil director o Engenheiro civil Frederico Wilner, occupando-se nos trabalhos de reabertura da referida estrada, que quasi exclusivamente ha sido feita por elles.»

Estradas de communicação com o Provincia de Minas Geraes.

«Tendo sido considerada geral a estrada de S. Pedro de Alcantara, que desta Capital vai ter á Provincia de Minas Geraes, pela Freguezia de Vianã, reservei para informar-vos a seu respeito, artigo separado.

Para conclusão e aperfeiçoamento desta estrada a assembléa geral legislativa consignou no orçamento em vigor a quantia de 20:000\$ de réis e o Governo Imperial pelo aviso do Ministerio do Imperio de 23 de Dezembro ultimo, mandou-a pôr á disposição da presidencia, incluído em tal quantia a de 4:000\$ de réis que anteriormente havia concedido.

.....
Mandei convidar o prestante mineiro Francisco de Paula Cunha, e aguardo sua chegada nesta Capital para incumbil-o da parte existente entre o Castello e a divisa de ambas as Provincias.»

Documento N. 92

Relatorio do Presidente da Provincia do Espirito Santo Dr. Luiz Pedreira do Couto Ferraz, a 1^o de Março de 1848.

Município de Itapemirim.

«Além dá estrada de communicação que se fez entre essa villa e o aldeamento Imperial Affonsino pelas minas do Castello, mandei abrir uma picada para a povoação do Rio Preto, com sufficiente largura.»

Esta picada depois de concluída, deve ser melhorada a fim de tornarem-se mais francas as relações entre a villa e os habitantes d'aquella nascente e esperançosa povoação, e menos difficil a correspondencia e expedição de ordens das autoridades, falta esta que occasinou o abuso de que fui informado, de haverem autoridades da cidade de Campos tentado estender sua jurisdicção até a referida povoação, transpondo assim os

limites da Provincia do Rio de Janeiro e usurpando territorio desta.»

.....
Estradas de Minas.
.....

«Tiveram andamento as obras da estrada de S. Pedro de Alcantara, e continua-se com fervor a trabalhar na sua conclusão.

.....
«Contratei com o mineiro Francisco de Paula Cunha, debaixo de condições mui vantajosas á fazenda publica o aperfeiçoamento e promptificação, da parte existente entre a divisa desta provincia, no rio—José Pedro—e o referido aldeamento (Imperial Affonsino), na extensão de 14 leguas, pouco mais ou menos, tendo incumbido a outro mineiro—o Capitão José Ignacio—a construcção das duas mais importantes pontes nos caudalosos rios Pardo e do Norte.

Fui informado que a primeira está prompta, espero ver a segunda em breve concluida, ambas com toda a solidez e segurança.

.....
A parte d'essa estrada a cargo do mineiro Cunha, estaria hoje de todo concluida, se não fosse por ordem do Governo de Minas retirados, por serem precisos no seu aldeamento os indios que de tão bom grado havia prestado para serem empregados nos trabalhos da mesma estrada, supprindo-lhes a presidencia desta provincia o mantimento e vestuario necessario, além de alguns presentes.»

.....
(Refere-se em seguida á outra estrada do rio Santa Maria e Cuyathé—Minas Geraes da qual incumbiu o sargento Norberto Rodrigues—cuja informação dou adiante) *Doc. 93.*
.....

Diversos objectos.
.....

.....
«Devo informar-vos igualmente, que tendo cessado o contracto, pelo qual servia como Engenheiro da Provincia o Tenente-Coronel Frederico Wilner, e pedido este sua demissão do cargo de director dos trabalhos da estrada de Minas, não havendo aqui outros engenheiros, a quem a presidencia

pudesse incumbir o levantamento de plantas e outros objectos proprios d'essa profissão, solicitei do Exm. Sr. Ministro da Guerra, que destinasse um official do imperial corpo de engenheiros para servir nesta provincia.

Fui attendido tendo sido designado o Capitão Damazio da Fonseca Lima, que já entrou em exercicio de suas funcções».

Documento N. 93

Revista do Instituto Historico

Vol. 10, pag. 408

DECLARAÇÕES do sargento Norberto Rodrigues de Medeiros sobre a abertura da picada para o Cuiethé mandada fazer e contractada pelo Sr. Dr. Luiz Pedreira do Couto Ferraz, Presidente da Provincia do Espirito Santo, a 14 de Junho de 1848.

«..... andando muito devagar pela margem do Ríó Guandú abaixo, até chegar a um grande ribeirão que vem da serra de José Pedro, e tem na barra um grande bananal, e por elle acima de uma e outra parte tem muita mamona, sem ser plantada, o que admira por não ter nas cabeceiras morador algum, e vir descendo por muitas serras altas, onde Butucudo tira muito gravatá para comer, e dahi duas leguas, pouco mais ou menos, está o quartel da Natividade na margem sul do Rio Doce.»

Documento N. 94

Relatorio do Vice-Presidente da Provincia do Espirito Santo. José Francisco de Andrade Almeida Monjardim, a 1^o de Agosto de 1845

Estrada de S. Pedro de Alcantara.....

« O aperfeiçoamento da porção desta estrada entre o aldeamento Imperial Affonsino e a divisa com a Provincia de

Minas Geraes, e de que está incumbido, por contrato, o cidadão Francisco de Paula Cunha, depois de ter tido algum progresso, ficaram paralyzados os trabalhos respectivos em consequencia de haver o Exm. Sr. Presidente da dita Provincia mandado retirar os indios que se achavam empregados em taes trabalhos.

.....

E'-me summamente agradavel ter de informar que se acha realisada a picada do primeiro cachoeiro do Rio Sauta Maria, para o arraial do Cuyathé, na Provincia de Minas Geraes. »

Documento N. 95

Relatorio do Presidente da Provincia do Espirito Santo Dr. Antonio Pereira Pinto, a 30 de Novembro de 1848

Pag. 14—Refere-se á falta de verba para a estrada de S. Pedro de Alcantara e diz :

« Começada em a época da administração do Governador Francisco Alberto Rubim, posteriormente obstruida pela falta de providencias officiaes para a sua conservação mereceu de novo esta estrada a attenção dos ultimos presidentes, e em razão de suas reiteradas solicitações designou-se somma para seu aperfeiçoamento e reabertura, convém pois que não se abandone de novo, ficando desta arte perdidos tantos capitaes, e quando ella vai sendo hoje mais transitada, principalmente depois que do aldeamento Imperial Affonsino, abriu-se um caminho para a Villa de Itapemirim, mais curto e menos montanhoso do que aquelle que tem de percorrer-se desde o mesmo aldeamento até esta Capital.»

Documento N. 96

Lei 13 de 1857

Olympio Carneiro Viriato Catão, Presidente da Provincia do Espirito Santo : Faço saber a todos seus habitantes

que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou, e eu saucionei a resolução seguinte :

Artigo unico.—O Presidente da Provincia fica autorisado a despender a quantia necessaria com os melhoramentos da estrada, de do Cachoeiro de Itapemirim segue para a Provincia de Minas, e da denominada de S. Pedro de Alcantara.

27—7—1857.

Documento N. 97

Memorias historicas e documentadas da Provincia do Espirito Santo

por Braz da Costa Rubim

Impressão. Rio, 1861.

O engenheiro, ao serviço da Provincia de Minas Geraes, Julio Borell du Vernay, apresentou a 22 de Novembro de 1854, Relatorio sobre as estradas em direcção á Provincia do Espirito Santo.

Este engenheiro, seguindo os principios admittidos na Europa para alinhamento de estradas subordinou a sua opinião sobre os projectos de estradas de comunicação entre as duas provincias citadas, á de que ellas deviam cortar o maior numero possivel de povoações, para que immediatamente a sua construcção tenha lugar e entretenimento por meio do commercio; a experiencia, e cara experiencia, tem mostrado que, por ter-se attendido a esse principio, deve o paiz achar-se no interior pouco povoado, e com pequeno numero de boas vias de comunicação; o Brazil devia antes ter seguido o que se praticou nos Estados Unidos, onde se alinharam boas estradas pelos sertões, com o designio de facilitar o estabelecimento de colonias e o resultado provou o acerto.

O engenheiro Dumont, ao serviço da Provincia de Minas Geraes, e varios presidentes desta, entenderam que, sendo o porto da Victoria o que mais perto fica daquella provincia central, muito convinha melhorar a estrada de S. Pedro de Alcantara, ou estrada do Rubim, como vulgarmente se chama;

outros são de opinião contraria, e inclinam-se para a estrada de Cuité, que é a preferida pelo engenheiro Vernay.»

Documento N. 98

UM OFFICIO sem assignatura, de autoridade policial, á Camara Municipal do Cachoeiro sobre a estrada que communica o Rio Pardo com a Provincia de Minas, designando os trechos carecedores de concertos, etc.

E' datado de Rio Pardo a 17 de Janeiro de 1870.

Documento N. 99

Noticia sobre a estrada que á Provincia do Espirito Santo segue para a de Minas, atravez da Serra Geral, colligida do registro e documentos da Secretaria da Presidencia, e de informações particulares

por J. J. Machado de Oliveira — 18-2-1844

Em Agosto de 1814 o Governador Francisco Alberto Rubim determinou que a estrada começaria da Cachoeira do Rio Santa Maria e para executal-o nomeou o Capitão Ignacio Pereira Duarte Carneiro.

O primeiro passo foi dado a 14 de Setembro de 1814 (a execução d'esse serviço teve o assentimento do Governo persuadindo Rubim a proseguil-a por Aviso de 10 de Abril de 1815), não se conhecendo o tempo em que teve fim o lançamento da picada, e nem o local positivo onde ella terminou : e para sahir desse estado de incerteza, bem que por uma transição extranha, ha apenas a Carta Regia de 4 de Dezembro 1816, que dispõe medidas sob o fundamento do *feliz resultado dos esforços e boas disposições* (do Governador Rubim), *para se conseguir a communicação da Capitania com a de Minas Geraes, e achando-se em consequencia d'ellas já aberta uma estrada com mais de vinte e duas leguas de distancia, desde o ultimo morador do rio Santa Maria, até perto da margem do rio Pardo.*

D'aqui se deprehende que os trabalhos preparatorios da estrada chegaram até perto da margem do rio Pardo, que se presume ser um dos ramos mais septentrionaes do Itapemirim, que desagua no Oceano na latitude austral de $21^{\circ}16'$, em vez de se terminarem no rio Guandú, um dos confluentes meridionaes do rio Doce, e proximo do espigão que fica entre si e o Mainassú, e que pelo auto de demarcação de 8 de Outubro de 1880 serve pelo interior de limite ás duas Provincias.

Tão bem é incerto se nessa época convergiram em só ponto os trabalhos de ambas as Provincias sem previas combinações, e sem haver accôrdo no tempo em que deviam ellas começar de um e de outro lado: o Governo neste caso, devendo tomar a iniciativa, e collocado na posição central, formar o plano, e distribuir os seus detalhes simultaneamente por ambas as Provincias, teria conhecimento da empreza posteriormente ao seu começo, e não depois, como se deduz do citado Aviso de 10 de Abril de 1815, e da Carta Regia de 4 de Dezembro de 1816; mas as difficuldades que então haviam a superar para manter-se alguma communicação entre as duas Provincias dão fundamento a pensar-se que sem que se deva attribuir a caso fortuito a junção dos trabalhos no mesmo ponto, foi isso talvez o effeito unico de se dar execução na Provincia de Minas á Carta Regia de 4 de Dezembro de 1816, cujas disposições abrangiam tanto aquella como esta Provincia.

D'isto pois se collige, que, não podendo ser simultaneo o rompimento dos dous pontos que se tornariam extremidades da Estrada, sóra o do lado d'esta Provincia tão anterior ao de Minas, quanto vai de 14 de Setembro de 1814 a 4 de Dezembro de 1816, e que aquella Provincia só entrou em cooperação quando houve certeza de que os trabalhos tinham começado por esta parte, e qual a direcção que elles tomavam.

A mais disso, como os maiores obstaculos estavam do lado d'esta Provincia, e do outro só havia a vencer pequenas difficuldades em menor distancia, forçoso não era que houvesse essa coincidencia, cuja falta se tornaria estranha dando-se outras circumstancias.

.....

O Capitão Carneiro começou os trabalhos da Estrada depois de conferenciar com o encarregado de os effectuar do lado de Minas, e animando-o mais a certeza, que tinha pelo

Aviso de 10 de Abril de 1815, que a empreza havia merecido o assentimento do Governo.

Retrocedendo pois, á cachoeira do rio Santa Maria, que já lhe tinha servido de ponto de partida na sua primeira estada nas mattas da Serra Geral, o Capitão Carneiro affrontou a novos trabalhos encetando d'ali a abertura da estrada nas dimensões em que devia permanecer.

.....

(Segue-se minuciosa descripção da estrada, que resumo):

Do rio Santa Maria ao Quartel de Bragança 2.450 braças.

D'ahi ao do Pinhel—trez leguas e 550 braças.

D'ahi ao de Serpa—trez leguas.

D'ahi ao de Ourem—trez leguas.

D'ahi ao de Barcellos—trez leguas.

D'ahi ao de Villa Viçosa—trez leguas.

D'ahi ao de Monforte—trez leguas.

.....

« A secção da estrada que abriu-se, partindo do quartel de Monforte para o de Sousel, é de identica distancia ás outras; e posto que ainda n'ella se encontrem duas serras, não é tão frágosa, nem tão horriavelmente formada como a ultima.

O lado ascendente da serra de S. João, que é a primeira que se depara, fica a um quarto de legua de Monforte, e o descendente, a uma legua, contendo por conseguinte a sua summidade o espaço de tres quartos de leguas; e andando um quarto mais depois de descel-a, apresenta-se a segunda, em cuja fralda oriental desliza o rio Pardo pequeno, ou pela nova denominação, Corrego Rico, por haver-se encontrado n'elle granitos de ouro, e suppor-se que tem as suas fontes e gira em territorio, que abunda d'este metal; e do lado occidental da mesma serra corre um pequeno rio por leito formado de cascalho em tanta quantidade, que apresenta antes inicios que as suas adjacencias foram lavradas, do que ser isso effeito do derramamento de terras alluviaes.

As raizes da serra de S. João são banhadas por um pequeno rio; e o intervallo que vai d'esta serra a Sousel é sulcado por muitas torrentes feudatarias do rio do Norte, que corre nas immedições d'este quartel, recebe todas as aguas da declividade austral da mesma serra, e é um dos affluentes septentrionaes mais copiosos do Itapemirim.

O rumo geral que rege esta secção é o do O. SO., bem que os atalhos feitos para evitar as curvaturas que resultarão

do primeiro delineamento da estrada seguissem á esquerda d'esse rumo.

Os trabalhos da Estrada continuaram de Sousel até á margem do Rio Pardo, espaço que se estima em quatro leguas ; e foram suaves porque o territorio melhorou consideravelmente, e n'elle só deparou-se com a serra da Cachoeira, que vae embicar no mesmo rio, e que é facilmente accessivel.

Esta secção foi de rumo variavel, por isso que uma grande parte della formulou-se pelas sinuosidades do Rio Pardo, pequeno e grande, em cujas margens encontraram-se os assentos que melhor lhe convinham. O Rio Pardo, antes de recolher o pequeno rio deste nome, e o do Norte, assim como o de Cafarnaú, corre o espaço de trez leguas sereno e silencioso por uma planura sobre terreno elevado ; mas terminando aquelle espaço, despenha-se de uma altura calculada em mais de 500 braças, formando uma assombrosa catadupa, e cuja queda produz um estrondo, que ouve-se na distancia de meia legua : segue dahi mais violento, e engrossado com aquelles rios vae lançar-se no Itapemirim.

Do Rio Pardo levou-se o seguimento da Estrada pelo rumo d'O, ao rio Guandú, dando-se a esta secção a distancia de sete leguas, em que se não deparou outro inconveniente senão um braço do Rio Pardo, que formando a principio uma grande curvatura semi-circular, e recebendo varias torrentes, algumas das quaes atravessam a Estrada, conforma-se ao depois com a direcção seguida pelos mais ramos daquelle rio. O terreno desta secção é todo coberto de taquaraes, o que assigna-lhe carencia de força vegetativa.

Ainda que por tradição popular o rio Guandú, que é o maior confluyente que o S. presenteia ao Rio Doce, se considere como a extensa occidental d'esta Provincia com o de Minas Geraes ; todavia, dando attenção á demarcação official, que se realisou no anno de 1800, em presença de commissariados de ambas as Provincias, e que foi confirmada pela Carta Regia de 4 de Dezembro de 1816, os seus limites são cathegoricamente designados pela pequena serra, ou *espigão*, que partindo do Rio Doce em prolongamento da serra, que se eleva em face do quartel do Souza e na direcção de N. S., interpoem-se nas localidades da Estrada os rios Guandú e Main-assú, que corre ao occidente do espigão, e, assim como o Guandú desemboca no Rio Doce : por esta razão, e porque tem-se superado as maiores difficuldades que

affrontaram sobejamente a abertura da Estrada, entrando-se n'uma região benigna, alisada quasi horisontalmente, e sem essas protuberancias collossaes sóbranceiras ao poder do homem, um território cheio de vida e movimento, e já no dominio da civilização deve ser resumida o mais possivel a descripção da Estrada, mencionando-se essencialmente a distancia dos espaços intermediarios ou pontos mais notaveis, e os rumos seguidos até o termo da Estrada.

Do Rio Guandú ao Gequitibá contam-se tres leguas ; ha toda a probabilidade que este ultimo rio é o principal affluente do Main-assú».

.....

E' somente por noticia vaga que sabe-se, que o Governo fôra informado de que se havia realisado a abertura da Estrada depois que foi ella construida até á margem do Rio Pardo : e a previdente Carta Regia de 4 de Dezembro de 1816, dada em consequencia desse facto, é mais uma prova de que o mesmo Governo não predispoz essa empreza, só prestando a ella o seu prasme, e que unicamente curou de a fazer progredir ao momento que certificou-se que fôra ella posta em pratica.

.....

De Vianna ao assento do antigo quartel de Borba ha duas leguas (o que se segue faz parte da descripção da estrada modificada e de novo melhorada pelo Capitão Carneiro)...

Do quartel do Borba, que se numerou o 1.º, abriu-se a Estrada até o de Melgaço, ou o 2.º em numeração, e a rumo de O. ; havendo de um a outro a distancia de trez leguas...

Proseguiu a abertura da Estrada desde o quartel de Melgaço até o de Ourem, nuñerado 3.º cujo intervallo é de 6 leguas, rumo O...

O de Barcellos foi designado com o n. 4º ; o de Villa Viçosa com o 5.º ; o de Manforte, com o 6.º ; e o de Sousel com o 7.º

Sendo, porém o intervallo de sete leguas, que ha do Rio Pardo ao Guandú, assás longo para ser vencido num dia pelas tropas que transitassem a Estrada, foi elle subdividido da maneira que se segue :

Pouco adiante do Rio Pardo estabeleceu-se o quartel de Chaves, que tem a numeração de 8.º, distante trez leguas fixou-se o de Santa Cruz, marcado com o n. 9.º ; e finalmente na margem oriental do Guandú erigiu-se o de Villa do

Príncipe, que teve o n. 10.º, e que distava trez leguas do precedente; o sitio onde se estabeleceu este quartel era conhecido com o nome de Prepitinga; e fronteiro a elle está a mui alta serra do Campo, cujas raizes são banhados pelo rio Guandú nas suas margens occidentaes.

Foi neste terceiro ensejo que das mattas do rio Guandú se apresentaram ao capitão Carneiro no quartel de Chaves em 13 de Julho de 1820 trez familias compostas de treze individuos da tribu dos Purys, pedindo faculdade para se aldearem em Prepitinga, ou em algum outro sitio que ficasse proximo das margens do Guandú; e á imitação delles alguns outros provindos dos aldeamentos de Minas fizeram identica exigencia: a ella se accedeu, concedendo-se para ser aldeamento o logar indicado...

Os trabalhos da Estrada terminaram em 1821.

.....

Nota-se com a maior estranhesa uma deploravel lacuna entre os ultimos trabalhos da Estrada, e que o tempo em que o Governo a quiz fazer reparar, ordenando por Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio de 2 Janeiro de 1826, ao Presidente *Accioli*, que a mandasse pôr em estado de ser transitavel do lado desta Provincia, pois que a parte que pertencia a Minas já se achava prompta...

O Presidente da Provincia respondeu a 9 de Fevereiro de 1826...

O Governo pede a 8 de Abril de 1826, o orçamento da reabertura da Estrada...

Ainda um inexplicavel silencio foi imposto sobre este objecto desde o Aviso acima mencionado até á sessão do Conselho Administrativo de 20 de Março de 1829, na qual o Conselheiro Moraes Coutinho propoz, que se puzesse a Estrada em ponto de ser transitada...

A 9 de Maio de 1829 o Coronel Carneiro offereceu ao Conselho a informação do que sabia a respeito della...

Identica proposição á da sessão de 20 de Março de 1829 foi apresentada no de 20 de Abril de 1830 pelo Conselheiro Coelho de Aguiar...

Conjunctamente com a proposição foi presente ao Conselho a carta, 26 de Setembro de 1829, do Alferes Antonio José de Souza Guimarães...

.....

Em sessão do Conselho Administrativo de 12 de Janeiro de 1831, o Presidente Getulio corroborou a urgencia

de Victoria a Villa Rica), procurou marear-lhe a gloria, communicando ao Capitão-general de Minas para que se adeantasse a emprehendel-a.

Não foi esta circumstancia ignorada pelo Governador, mas guardou silencio, e proseguiu em empregar todos os meios de realisar a abertura da estrada, e sómente transpirou alguma cousa a este respeito, quando estava quasi ultimada, dizendo em seu officio de 30 de Setembro de 1817 ao Capitão Carneiro : «que como se dizia que se projectava abandonar a estrada, talvez por ser emprehendida por parte da provincia, não entraria a este respeito em contestações com o Governo de Minas, antes devia ter com elle toda a circumspecção e delicadeza.»

O Governo contentou-se em expedir ordem em 16 de Agosto de 1815 ao Capitão-general de Minas, para que a Junta d'esta Capitania contribuisse com as despezas indispensaveis á abertura da referida estrada no seu respectivo districto ; ordem que foi executada com tão má vontade, que a estrada não chegaria ao seu termo, se o Governador tivesse desanimado com as contrariedades ; mas a Carta Regia de 4 de Dezembro de 1816, permittindo-lhe entrar na provincia de Minas, cortou as difficuldades, e essa auctorisação foi devida a ter sido El-rei informado particularmente de todo o occorrido».

Documento N. 103

Memorias historicas e documentadas da Provincia do Espirito Santo

por Braz da Costa Rubim.

Impressão. Rio—1861.

«Em 20 de Março de 1820 tomou posse o Governador Balthazar de Souza Botelho e Vasconcellos, que tinha exercido o mesmo cargo no Piauhy.

Progrediam ainda trabalhos na estrada para Minas, e o Tenente-coronel graduado que delles estava incumbido participou terem-n'o procurado tres familias de Purys, pedindo para se aldearem junto ao quartel Villa do Principe, na divisa

desta capitania com a de Minas Geraes; determinou-se que se favorecesse esse aldeamento, para deste modo haverem nucleos de povoação, que era de esperar tivessem incremento.

Documento N. 164

Officio do Governador Balthazar de Scuza Botelho de Vasconcellos sobre a mencionada estrada

N. 9.

Illm. Exm. Sr.

O Tenente-coronel graduado, encarregado da abertura da estrada desta provincia para Minas Geraes me participa que tres familias de indios Purys o tem procurado na mesma estrada rogando-lhe faculdade para se aldearem junto ao quartel denominado—Villa do Principe, que está situado sobre as cabeceiras do rio Guandú, e que além destes indios que em numero de 13 chegaram a 13 de Julho, em procura d'elle Tenente-coronel ao quartel de Chaves, outros mesmo lhe têm por vezes apparecido com os mesmos desejos deixando os quarteis das divisões de Minas onde parece não encontram o melhor agazalho.

.....
Deus guarde a V Ex.

Victoria, 13 de Setembro de 1820.—Illm. Exm. Senhor Thomaz Antonio da Villa Nova Portugal.

RESPOSTA :

«Tenho levado a augusta presença de el-rei nosso senhor o officio de vossa mercê n. 9.....

E' o mesmo Senhor servido que vossa mercê favoreça o mais que puder os indios e as suas aldeiações.

Deus guarde a vossa mercê.—Palacio do Rio de Janeiro, em 9 de Outubro de 1820.

Thomaz Antonio da Villa Nova Portugal.

Documento N. 105

Memoria sobre os limites da Provincia do
Espirito Santo

por Braz da Costa Rubini.

(*Rev. Inst. Hist.* Vol. XXIII pag. 113)

«Do que temos exposto fica evidente que estão demarcados e determinados por auctoridades irrecusaveis os limites norte e sul, e em apoio ainda citaremos o que escreveu em 1834 o presidente Manoel José Pires da Silva Pontes: «estendendo-se esta provincia de susudoeste nornordeste pela costa do oceano atlantico desde Santa Catharina das Mós, que já aos 21° 38' até aos limite septentrionaes dos termos das villas dos rios e barras de S. Matheus aos 18° 38', e sendo a sua raia occidental o merediano dos espigões divisores da provincia de Minas Geres produzido da cachoeira das Escadinhas, apresenta a superficie de 850 leguas quadradas.»

Passamos agora para oeste pelo extracto que fizemos da carta de doação ao 1° donatario, vê-se, que na largura de 50 leguas entraria pelo sertão e terra firme a dentro tanto quanto pudessem entrar e fosse conquistado.

João José Teixeira Coelho, auctor da Breve Descrição Corographica de Minas Geraes, escripta em 1780, diz unicamente, que ella se limita com a do Espirito Santo.

José Vieira Couto na memoria sobre a dita provincia de Minas Geraes, escripta em 1799, assim se expressa: «um extenso cordão de espessas e immensas mattas, habitadas sómente de gente barbara, e selvatica, corre ao longo de todo o lado oriental e tolhe a communição desta capital com a do Espirito Santo e Porto Seguro».

Vê-se, portanto, que até esta data nenhuma demarcação havia.

Em 1800, com o fim de se estabelecerem registos e destacamentos, para impedir o contrabando do ouro, e evitar as decidas do gentio, celebrou o governador Antonio Pires da Silva Pontes, um auto de demarcação entre o Espirito Santo e Minas Geraes pelas — Escadinhas — e assentou-se ser divisão n'este ponto pelo espigão que corre do norte ao sul entre os rios Guandú Manhuassú, e não pela corrente do rio, por ser esta de sua natureza tortuosa e incommoda para a boa

guarda, que do dito espigão, aguas vertentes para o Guandú, seria o districto desta provincia, e que pela parte do norte do Rio Doce, servisse de demarcação a serra do Souza, e delle vai acompanhando o Rio Doce até confrontar com o espigão acima referido ou serreta que separa as vertentes dos dous rios Guandú e Manhuassú.

A carta régia de 4 de Dezembro de 1816, dirigida ao Governador Francisco Alberto Rubim, sobre a estrada já aberta desde o ultimo morador do Rio Santa Maria até perto da margem do Rio Pardo, assim se expressa :

« convindo muito a conclusão d'esta estrada até se encontrar alguma já aberta e transitavel em a Capitania de Minas Geraes, e bem assim que haja de emprehender a abertura de muitas outras differentes estradas por todo o vasto sertão que separa as duas capitancias, a fim de que possa ser reduzido a cultura ; aproveitando-se ao mesmo tempo as riquezas que nelle consta haverem, e que se acham até o presente fóra de alcance dos meus vassallos pelos perigos a que se exporiam, sendo acommettidos, pela feroz e barbara raça dos indios botucudos, uma vez que não achassem por toda a parte a minha real protecção e defesa como aconteceu aos primeiros que lavraram as minas do Castello e as cabeceiras do rio Itapemirim pertencentes á essa Capitania».

Convém observar que esta carta régia foi expedida sob uma informação do Erario Régio em que se declara, que para as despezas que se tiverem de fazer pelas duas capitancias com a abertura de estradas, serviria de limite a linha tirada do quartel do Porto de Souza ás cabeceiras do Rio Itapemirim.

Na continuação da abertura da referida estrada, estabeleceu-se o quartel Villa do Principe, na linha divisoria, a assim se acha declarado em muitos actos officiaes.

Aqui temos, pois, dois pontos na serra do mar para regular limites com a provincia de Minas Geraes : o espigão da Serra do Souza e o quartel da Villa do Principe; não obstante isso deu-se tambem por esse lado invasão de territorio: alguns lavradores de Minas Geraes foram-se estabelecer em 1840 a oito leguas de distancia da Villa de Itapemirim, sem prestar obediencia ás auctoridades locais, nem obter permissão para derrubar mattas nacionaes, e occupar aquelles terrenos, o que deu motivos a representações da Camara Municipal de Itapemirim, e do Juiz de Direito do termo, e o presidente José Manoel de Lima dando conta de tudo isto, e do estudo que fez

da materia, conclue em seu officio, que até essa data não havia demarcação occidental !

Hoje a provincia de Minas Geraes reconhece que na estrada geral para a Victoria serve de divisa o quartel da Villa do Principe e o correjo José Pedro, mas ainda existe uma grande parte do sertão que separa as duas provincias, mórmente entre o Rio Doce e o Mucury, por onde já se acham abertas algumas picadas, que se suppõe serão vantajosas estradas para communição e commercio de uma parte da Provincia de Minas Geraes em que não ha demarcação e seria conveniente se fizesse para evitar futuras contestações.

Seriam ociosas quaesquer reflexões accrescentadas á exhibição dos documentos analysados, contrastando-os, como fizemos, ficou demonstrado que as delimitações norte e sul, estão definidas, e que sem razão não têm sido respeitadas pelos povos visinhos; enquanto outras não foram determinadas pelos poderes competentes, deve a provincia do Espirito Santo reivindicar o territorio que lhe pertence, e que se acha invadido.»

Documento N. 106

Minas Geraes—(Estado)

Na fronteira oriental no Espirito Santo o thalveg do Rio Preto, affluente do Itabapoana, correjo Jequitibá, riacho José Pedro, e espigão do Guandú, Serra do Souza, e a serra dos Aymorés ou das Esmeraldas, até a Cachoeira de Santa Clara, etc..

.....
(Atlas de Candido Mendes).

Documento N. 107

«No Relatorio apresentado ao Presidente da Provincia a 15—12—1877 referindo-se a rios do municipio sujeitos á enchentes cita o José Pedro».

Livro de registro de Officios da Camara Municipal do Cachoeiro de Itapemirim.

Documento N. 108

Refere-se esta Camara á estrada que d'esta villa deve dirigir-se pela Fructeira, Castello ao Rio José Pedro.

A importancia d'essa estrada já foi reconhecida pelo Governo Imperial, como V. Ex. verificará compulsando o Relatório do Ministerio da Agricultura apresentado á Assembléa Geral na 1.^a sessão do anno findo :—Estrada do Cachoeiro de Itapemirim aos rios José Pedro e Itabapoana—.»

Officio da Camara Municipal do Cachoeiro de Itapemirim ao Presidente da Provincia a 13—7—1878.

Documento N. 109

Espirito Santo.—(Provincia). E' limitada a..... Oéste pela de Minas Geraes, pelo Rio Preto, ribeirão Jequitibá, José Pedro e serra dos Aymorés.

Esta provincia tem 405 kilometros de Norte a Sul, da margem direita do Mucury á esquerda do Itabapoana e 156 de Este a Oéste das ilhas de Guarapary á margem direita do ribeiro Jequitibá, com uma superficie total de 67.997 kilometros quadrados.

.....

(Diccionario de Geographia Universal, 1878.—Sob a direcção de Tito Augusto de Carvalho).

Documento N. 110

José Pedro. Ribeiro da Provincia do Espirito Santo.

Rega a parte Oéste da comarca da Victoria, recolhe pela esquerda o Jequitibá e incorpora-se ao Manhuassú, separando em parte do seu curso a Provincia de Minas Geraes da do Espirito Santo.

(Diccionario de Geographia Universal 1878.— Sob a direcção de Tito Augusto de Carvalho).

Documento N. 111

Propõe a criação de barreiras «e finalmente na freguezia do Rio Pardo em qualquer ponto da margem do Rio José Pedro que divide este municipio do de S. Lourenço de Manhuassú, Minas.»

(Relatorio da Camara Municipal do Cachoeiro de Itapemirim, em Janeiro de 1884.)

Documento N. 112

Le Brésil

par Alfred Marc— 1890

Elle (Espirito Santo) confine á l'ouest avec Minas Geraes, dont elle est separée par le rio Jequitibá, le rio José Pedro, les chaines de Souza et des Aymorés.

.....
J'ai parlé, tout á l'heure, incidemment d'une carte datant de 1875; elle fait partie d'une notice descriptive en plusieurs langues, organisée par l'Inspection des terres publiques et de la colonisation.

.....
N. B.

Deve ser o Mappa de 1878, que aliás dá divisa diversa da citada pelo auctor.

Documento N. 113

José Pedro, rio.

«O Estado do Espirito Santo, parece-me que infundadamente, reclama como limite entre elle e o Estado de Minas o rio José Pedro.»

Cita a carta de lei da 4-12-1816 e diz: o seguinte documento parece resolver a questão:— auto de 8-10-1800.

.....
(Diccionario Geographico do Brazil do Dr. Alfredo Moreira Pinto.— 1894.)

Documento N. 114

**Officio do Dr. Moniz ao Presidente de Minas a
26—5—1894**

(Estado de 30—5—94.)

Responde ao officio de 5 de Abril (refere-se á carta de 5 de Fevereiro de 1893 e officio de 14—12—92.

.....
«E' factó indiscutivel que a antiga capitania do Espirito Santo estendia-se até muito além da raia fixada nessa peça, (auto de 1800) e da propria redacção desta vê-se que o curso do Manhuassú estava comprehendido no seu territorio, não procedendo aliás a razão dada pelos demarcantes de que a divisa pelo rio seria irregular, quando é sabido que todos os povos têm por melhor o systema de limites que em tal se funda, e no caso vertente nenhum outro estabeleceria fronteira mais racional.

Se é verdade que o curso do Manhuassú não poderia prestar-se a esse destino, pois que elle se desenvolve no sentido quasi de lêste a oéste, desde o ponto em que recebe as aguas do José Pedro até a sua nascente, tambem não ha duvida que articulado com este, offereriam ambos uma caprichosa linha divisoria, traçada de norte a sul, que ficaria perfeitamente fechada pela serra da Chibata, onde nasce o Rio Preto, cujas aguas são o limite do Estado pela parte meridional desde a mesma Serra até entrar no Itabapoana.

Parece que os autores do accôrdo de 8 de Outubro mal conheciam a topographia do territorio limitrophe e muito menos o seu systema hydrographico, pois das informações que me tem sido ministradas concluo que não haverá cousa mais difficil do que estabelecer uma divisa natural, tomando por base a que elles projectavam.

O imaginado perfil orographico, correndo regularmente de norte a sul e dividindo as aguas do Guandú e do Manhuassú, só existiu com effeito nas intenções dos demarcantes, e d'ahi passou para as cartas geographicas como factó inconroverso; mas a verdade é que o espigão apontado no auto tem uma extensão muito limitada, ou pelo menos não tem o desenvolvimento que as cartas fazem presumir. Nessa região, como em quasi todo o resto do Estado o aspecto do territorio

é montanhoso, mas não se encontra nenhum cordão de maior notabilidade que sirva para a divisa natural que os demarcantes suppuzeram ter descoberto.

Não sei se por essa razão, ou se porque os governos das duas capitánias tinham só e litteralmente em vista estabelecer a divisa entre os dous cursos d'agua, o que se pôde verificar de muito documento official é que o auto de 1800 nunca foi regulador das nossas fronteiras, desde as nascentes do José Pedro até o ponto, mais ou menos, em que este desagua no Manhuassú.

.....
Invoco em primeiro lugar o testemunho de quasi todos os moradores daquelle região, a maior parte das quaes teve por berço o nobre e generoso Estado de que sois filho estre-mecido e eminente chefe.

Das averiguações a que procedi cheguei ao conhecimento de que em todo este seculo a jurisdicção do Espirito Santo chegou até ás margens do José Pedro, tendo existido outr'ora barreiras fiscaes em cada uma dellas, assignalando-se em cartazes affixados os nomes das duas provincias.

O quartel do Principe, á margem direita, foi sempre considerado um ponto de divisa em todas as antigas explorações, segundo atestam os nossos historiographos, em perfeito accôrdo com a tradição, e as proprias auctoridades mineiras assim o consideraram sempre, segundo consta de diversos documentos, dos quaes destacarei a correspondencia trocada em 1857 entres os governos das duas provincias, sendo vice presidente de Minas o ex-senador Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, e Presidente do Espirito Santo o Dr. Olympio Carneiro Viriato Catão.

O officio do primeiro delles, datado de 14 de Setembro daquelle anno, vem acompanhado de pareceres do engenheiro H. Dumont e do inspector das obras publicas de Minas, o ex-senador do Imperio Joaquim Antão Fernandes Leão, em ambos os quaes se nomêa positivamente o José Pedro como fronteira entre as duas provincias.

Poderia ser levada essa indicação á conta de um erro occasional se de facto a jurisdicção do Espirito Santo até José Pedro não fosse facto notorio até á actualidade.

Com effeito, uma boa parte da actual comarca do Rio Pardo comprehende o territorio do antigo districto de S. Manoel, que foi sempre considerado territorio Espirito Santense, e cujos moradores exerceram em todo tempo sob tal juris-

dicção os seus direitos civis e politicos, como demonstram as qualificações e actas eleitoraes, os registros, os cartorios da antiga comarca de Cachoeira de Itapemirim, e os archivos da secretaria do governo, bem como os da repartição de terras; sendo para notar que duas secções eleitoraes do municipio do Rio Pardo desde o advento da Republica tem sido S. Manoel e S. Sebastião do Occidente, com cerca de 400 eleitores.

A interpretação rigorosa do auto de 1800 viria, portanto, despojar-nos de um *uti possidetis* secular exercido sem contestação e acatado sempre pelo Estado de Minas Geraes, que nunca reclamou antes de vosso governo contra a jurisdicção Espirito-Santense; e tanto mais sobreleva a consideração desse direito quando os habitantes daquela zona, os mais empenhados em defender a auctoridade jurisdiccional do Espirito Santo, á sombra da qual se encontraram desde que ali se estabeleceram, são em sua grande maioria mineiros de nascença.

A corôa portugueza estava no direito de dar ás suas capitánias os limites que entendesse, mas nós outros brasileiros devemos estimar mais as nossas tradições proprias, o direito creado pelos nossos paes, o systema legal instituido pela nossa existencia nacional, para não irmos ao ponto de sacrificar essas fontes de harmonia ao respeito religioso e intransigente dos decretas expedidos pelo rei da metropole aos seus servos da colonia.

Assim, pois, accetando o vosso honroso convite para a nomeação de uma commissão mixta incumbida de demarcar as nossas fronteiras, tomo a liberdade de propôr, como medida preliminar, que essa commissão faça o levantamento topographico de todo o territorio comprehendido entre o Guandú e as bacias do Manhuassú e José Pedro até á serra da Chibata; que se adopte como divisa entre Guandú e o Manhuassú o espigão mencionado no auto de 1800 ou uma linha equivalente onde não houver esse espigão; e que do ponto em que o Manhuassú se interna em Minas, tomando a direcção de Oéste, se prolongue essa linha até encontrar o José Pedro, que ficará sendo a divisa até á Serra.

A minha proposta concilia perfeitamente o respeito litteral do auto de 1800, que aliás tem sido sempre acatado na zona comprehendida entre os dois rios ahí mencionados, com a tradição não menos respeitavel da jurisdicção Espirito-Santense na margem direita do José Pedro, de que o auto não cogita; ao mesmo tempo offerece base racional para a

solução do litigio, indicando uma linha divisoria natural que talvez fosse ignorada pelos demarcantes, em cujas intenções, como disse em começo, só parece ter estado restrictamente a adopção de limites entre o Guandú e o Manhuassú.

Documento N. 115

**Mensagem ao Congresso Legislativo do
Espírito Santo a 17 de Setembro de 1895**

Presidente do Estado— Exm. Sr. Dr. Moniz Freire

«Não devo terminar sem vos communicar que ha necessidade de resolver definitivamente a nossa questão de limites com o Estado de Minas Geraes.

O litigio existente é origem de constantes conflictos entre auctoridades dos dous Estados, assim como entre os povos da região litigiosa que se julgam espiritosantenses, e os funcionarios mineiros que têm pretendido ahí exercer jurisdicção fiscal.

A questão já foi posta em seus termos em officios trocados entre mim e o honrado ex-Presidente d'aquelle Estado.

Ainda não tive a honra de preoccupar com esse assumpto o illustre Presidente actual, mas já recebi d'elle um officio que me convidava naturalmente a abordar a materia, sobre a qual espero que me auctoriseis a deliberar, votando os necessarios meios.»

Documento N. 116

**Juizo Municipal do Cachoeiro de Itapemirim
1876**

José Querino Spinola e Castro denuncia ao Chefe de Policia de Minas Geraes a 23-1-76 a diversos que :

«tem se senhoreado de immensos terrenos publicos nas margens do Ribeirão— José Pedro tanto do lado do Espírito Santo, como de Minas.»

A 11-2-76 o Chefe de Policia de Minas officia ao do Espirito Santo, pedindo providencia contra os que :

«hão se apoderado de terras publicas e as vendido como se fossem suas, situadas em uma e outra margem do indicado ribeirão, tanto no referido districto (S. Lourenço de Manhuassú) como no de Santa Cruz, do termo do Cachoeiro de Itapemirim, d'essa Provincia.»

Chefe de Policia de Minas,
Bento Fernandes de Barros.

O Chefe de Policia do Espirito Santo Manoel Antunes Pimentel officiou ao Presidente Dr. Menezes Prado a 17-3-76 e este ao Dr. Juiz Municipal do Cachoeiro a 20.

1.^a Testemunha

Antonio Theodoro de Almeida, lavrador, 54 annos, casado.

«Habita na Freguezia do Rio Pardo, Districto de Santa Cruz desde o anno de 1846, época em que encontrou por titulo de posse dos terrenos occupados pelo Capitão Francisco Lopes Pimenta a Domingos José de Barros, que já havia feito nos mesmos terrenos bemfeitorias com casa, plantação, moinho, etc., cujos terrenos foram vendidos pelo mesmo á Francisco de Paula Cunha em 1847 e por este vendidos ao seo actual possuidor Francisco Lopes Pimenta em 1856, mais ou menos. Sou subdelegado d'aquelle districto ha 4 annos.

Quanto ás terras occupadas por Ovidio Antonio Soares eram ellas em 1846 pertencentes a Antonio Francisco da Silva Almeida que as possuia por compra feita anteriormente a Domingos José de Barros e em cujas terras haviam as derribadas e capoeiras comprovando a posse, as quaes foram em 1860, mais ou menos vendidas pelo referido Silva Almeida á Ovidio Antonio Soares, que desde logo para ella se passou de mudança com a sua familia vindo da Provincia de Minas. Possue além d'esta

sorte de terras uma outra abaixo comprada á Manoel José d'Avila em 1860 mais ou menos, as quaes Manoel José d'Avila houve em 1847, mais ou menos, de seo sogro Domingos José de Barros por titulo de doação. Em resumo sei que esses terrenos são occupados desde 1846, época em que me mudei da Provincia de Minas, para aquelle districto, por particulares.»

2.^a Testemunha

Narciso Dias Brum, 27 annos, casado, lavrador, natural de Abre Campo, Provincia de Minas, morador no José Pedro, Provincia do Espirito Santo.

«Mora no districto ha 3 annos, sabe pela voz publica daquelle lugar que os réos possuem os terrenos que occupam por differentes compras que fizeram a terceiros, assim como que os primeiros possuidores dos referidos terrenos já existiam desde época anterior ao anno de 1846.»

3.^a Testemunha

Manoel da Cruz Alves— Confirma.

4.^a Testemunha

Marcos Leandro Pereira— Confirma.

5.^a Testemunha

Leocadio José Rodrigues Vieira, 52 annos, casado, lavrador, natural de Minas, morador no José Pedro d'esta Provincia que :

«mora nas agoas do Rio José Pedro, d'esta Provincia, ha 17 annos, mais ou menos, que os réos compraram os terrenos que occupam e cujas posses é publico e notorio, datam de ha mais de 35 annos e que tem sido desde então conservadas até hoje mansa e pacificamente.»

Documento N. 117

Juizo Criminal do Cachoeiro de Itapemirim
—1879

Antonio Theodoro de Almeida—Autor.

Manoel Marques da Fonseca—Réo.

A 26—12—79 Antonio Theodoro de Almeida dá a queixa e diz :

«O supplicante é senhor e possuidor de uma propriedade rural, denominada «S. José» situada á margem direita do Rio José Pedro, Freguezia do Rio Pardo, n'este municipio.»
«..... comprou-as de novo ao Governo Imperial.»

Na publica fórma da escriptura de venda do terreno á Almeida pelo Governo Imperial—passada na Victoria a 19—7—79.

«..... um terreno que comprou ao Estado, no lugar denominado «S. José» á margem direita do Rio José Pedro, no municipio do Cachoeiro de Itapemirim, contendo 500.000 alqueires, digo, braças quadradas que divide pelo lado do norte com o Rio José Pedro e além com a Provincia de Minas; pelo lado do Sul com terras da Fazenda do Espirito Santo pertencente ao mesmo requerente; pelo léste com José Maximiano da Silva.

Manoel Marques da Fonseca diz em petição ao Juiz :

«..... morador na Freguezia do Rio Pardo d'este Termo, á margem do Rio José Pedro.»

Em defeza escripta diz Manoel Marques da Fonseca :

«Que em 1855 Francisco Marques da Fonseca, pae do accusado, comprou a Venancio Gomes Pereira a parte que a este podia caber na fazenda de seu finado sogro Joaquim Gomes da Silva Tinoco, indo desde logo occupar essa localidade. Que fallecido o pae do accusado, sua mãe D. Maria Luiza de Jesus, em 1868, legalisou essa compra por escriptura publica.»

D. Joaquina Ignacia de S. José a 8 de Abril de 1859 vende a José Maximiano da Silva.

«uma parte de terras e bemfeitorias que lhe coube por fallecimento de Joaquim Gomes da Silva Tinoco na fazenda «S. José» na margem do Rio José Pedro na estrada da Provincia do Espirito Santo e dominios.»

Documento N. 118

Terras

DIVERSAS MEDIÇÕES EFFECTUADAS NA ZONA LITIGIOSA

Area total demarcada 515.900, 183 ms.²

Perimetro total percorrido 1.157.192 ms.^o

As medições são em aguas do Rio José Pedro, S. Domingos e seus affluentes.

Processos de medições no archivo do Commissario Geral de Medições de terras Publicas.

Antonio Ferreira Guimarães.

Data da medição 20—11—1878.

José Antonio de Souza.

Data da medição 20—11—1878.

Antonio Basilio Vieira.

Data da medição 20—11—1878.

Antonio Thodoro de Almeida.

Data da medição 20—11—1878.

Joaquim José Caetano.

Data da medição 1—10—1879.

Joaquim José Dias de Carvalho.

Data da medição 31—12—1879.

Lauriano Dias Bragança.

Data da medição 20—11—1880.

Narciso Dias Brum.

Data da medição 20—11—1880.

Ovidio Antonio Soares.

Data da medição 1—5—1880.

João Gonçalves dos Santos Bairral.

Data da medição 30—6—1880.

Francisco Lopes Pimenta.

Data da medição 3—2—1880.

Ovidio Antonio Soares.

Data da medição 1—3—1880.

Alexandre Castellar Sobrinho.

Data da medição 12—12—1881.

João Pedro da Costa Serrano.

Data da medição 20—6—1881.

Anastacio Alves Ribeiro.

Data da medição 15—12—1881.

Manoel José da Silva Barros.	Data da medição	31—12—1881.
José Honorio de Oliveira.	Data da medição	20— 6—1881.
Francisco de Paula Leite.	Data da medição	25— 8—1881.
João Pereira da Matta et Irmãos.	Data da medição	31—12—1881.
Joaquim Leite de Aquino.	Data da medição	25— 8—1881.
Antonio Pereira da Silva.	Data da medição	31—12—1879.
Manoel Lopes Soares.	Data da medição	31—12—1881.
Joaquim José Soares Teixeira.	Data da medição	31—12—1881.
José Antonio Affonso.	Data da medição	6—11—1881.
João Francisco da Silva.	Data da medição	6—11—1881.
José Vicente dos Santos.	Data da medição	20— 6—1881.
Francisco Pereira de Souza.	Data da medição	6—11—1881.
Joaquim Lopes Soares.	Data da medição	3— 7—1882.
Agostinho Santos Bairral.	Data da medição	27—12—1882.
Joaquim Leite de Aquino.	Data da medição	3—10—1882.
José Antonio Affonso.	Data da medição	1— 5—1882.
Francisco Prudente Rodrigues.	Data da medição	4—10—1890.

O numero de requerentes é de 185 até 1899.

(Informação do Commissariado Geral de Medições de Terras de 29—5—1903.)

Documento N. 119

Relação de documentos

(da mesma informação de 29-5-1903).

Certidão de partilha passada em 1880.

Annexa aos autos de medição de Ovidio Antonio Soares..... } Referente a um terreno denominado—Monte Bello— a margem do Rio José Pedro, o qual foi inventariado pelo Juiz do Cachoeiro de Itapemirim.

Duas escripturas particulares passadas em 1847 e 1856.

De Francisco Lopes Pimenta..... } De compra e venda de um terreno denominado «Santo Antonio da Conceição» a margem do Rio José Pedro.

Uma escriptura particular passada em 1861 e um talão de siza paga em Minas Geraes.

De Ovidio Antonio Soares..... } Referentes ao terreno denominado «Corrego de Lourenço» a margem do Rio José Pedro.

Tres escripturas particulares passadas em 1855, 1860 e 1862, talões de siza paga em Minas Geraes.

De José Albino de Sant'Anna..... } Referentes ao terreno denominado «S. Domingos» a margem do Rio José Pedro.

Tres escripturas publicas e uma particular passadas em 1847, 1879, 1880 e 1882 e um talão de siza paga em Minas Geraes em 1854.

De João José de Miranda e outros..... } Referentes ao terreno denominado «Santo Antonio» a margem do Rio José Pedro.

Cópia de uma escriptura passada em 1853 pelo tabellião de Muriahé (Minas).

Outra escriptura passada em 1899 pelo tabellião do Rio Pardo, na qual se declara que os outorgantes residem no Estado de Minas.

De Camillo Ildefonso (Referentes ao terreno denomi-
Maciel..... } nado «Ribeirão Santa Cruz» a mar-
gem do Rio José Pedro.

Um traslado de escriptura passada pelo tabellião do Rio Pardo em 1871.

De Ovidio Antonio (De compra e venda de um ter-
Soares..... } reno denominado «Vargem Grande»
a margem do Rio José Pedro.

Um traslado de escriptura passada em 1868, na qual se declara que os outorgantes residem em Minas.

De Antonio Theo- (De um terreno denominado
doro de Almeida..... } «S. José» a margem do Rio José
Pedro.

Duas escripturas particulares passadas em 1847 e 1848, uma justificação julgada em 1865 por sentença do Juiz de Paz do Rio Pardo.

De Francisco de Pau- (Referentes ao terreno denomi-
la Cunha..... } nado «S. Domingos» a margem do
Rio José Pedro.

(Secretaria do Governo. Informações do Commissariado Geral de Medição de Terras Publicas).

Documento N. 120

Illm. Sr. Subdelegado

Diz Joaquim José de Barros que para bem de seu direito necessita que V. S. mande pelo escrivão tirar traslado da queixa que o supplicante deu neste juizo contra Gabriel Norberto da Silva.....

(Despacho): Como requer, Fazenda da Lagôa, 18 de Julho de 1867. Cruz.—(José Maria da Cruz).

A queixa é pela turbação de posse provocada por Gabriel Norberto da Silva e Manoel Marianno de Oliveira.

O registro foi o seguinte para provar a posse :

«O abaixo assignado declara que possui uma porção de terras no lugar denominado cabeceiras do Ribeirão S. Domingos, houve por occupação desde 1842 uma extensão não é conhecida, mas divide ao norte e ao oeste com as terras de Francisco de Paula Cunha, ao sul com o Rio Pardo e ao léste com terras da Nação pelas aguas vertentes.—Joaquim José de Barros.

Apresentada a 17-4-1852—Pagou 800 réis—O Vigario João Pinto Pestana—n. 28—200 réis. Pagou duzentos réis. Victoria, 23 de Abril de 1867.—Moura. Lucena.»

Documento N. 121

Secretaria de Policia da Provincia do Espirito Santo a 25-6-58.

Remette copia da representação que ao Dr. Chefe de Policia levou o Inspector de Quarteirão do José Pedro, contra José Venancio dos Santos.

O officio é dirigido por Manoel Goulart de Souza ao Subdelegado de Policia do Rio Pardo.

Documento N. 122

OFFICIO do Delegado de Policia da Victoria Bernardino José F. de Araujo a 18 de Maio de 1859 declarando ao Sub-delegado do Rio Pardo ter nomeado supplentes João Ignacio da Cunha, João Ignacio da Fonseca Lima e Antonio Torquato Xavier.

No mesmo dá tambem providencias sobre terrenos devolutos e legalmente possuidos pela lei de 1850.

Documento N. 123

Secretaria da Policia da Provincia do Espirito Santo a 11-7-1859.

O Secretario interino da Policia na Victoria, Theodoro Euterpe Alfavaca por copia o acto da creação do districto do

Rio Pardo pela Resolução presidencial de 3 de Janeiro de 1858, que é a seguinte :

«A L. os districtos de Vianna e Mangarahy, ao O. o territorio da Provincia de Minas ; ao S. o districto do Alegre ; ao N. parte do districto de Linhares.

Divide-se..... :»
do territorio de Minas pelo ribeirão José Pedro (res.cit. 3-1-58) e officio do Presidente de 21-10-58».)

Documento N. 124

Illm. Sr. Capitão João Ignacio da Fonseca Lima

S. Martha, 2 de Fevereiro de 1860.

A pouco dirigi a V. S. um officio afim de dar V. S. as providencias para ser ahi preso Antonio Pinto Ribeiro, sentenciado a galés perpetuas, por crime de roubo e morte na Villa do Mar de Hespanha ; não tendo tido noticia alguma do resultado e tendo certeza que o dito Pinto se acha no Rio José Pedro, Districto do Rio Pardo, communico novamente a V. S. que o Chefe de Policia de Minas recommenda com todo empenho a prisão do mesmo com gratificação a quem o prender.

Hé o que tenho a communicar-lhe.—Sou de V. S. Atto. Obrdo. Crd.—*José Luciano de Souza Guimarães.*

Illm. Sr.

Levo ao seu conhecimento que no dia 22 do corrente mez prenyd hum crioulo de nome Joaquim dos Santos o qual já tem andado neste districto a mais de hum anno com este nome e dizendo ser fôrro porem depois de preso confeçou ser cativo de nome Apolinario escravo de João da Costa Lages morador na cidade de Itabyra porem depois de elle confeçado oufereceuce Manoel Marianno de Oliveira e João Rodrigues de Mouras, para no praso de trinta dias me apresentarem recibo do proprio Senhor ou papel de compra e que eu accite e me paçarão papel de segurança com Testemunha assignada.

Deus guarde V. S.—Rio José Pedro, 24 de Março de 1860 — *Illm. Sr. Capitão João Ignacio da Fonseca Lima,*

D. Subdelegado, Lourenço Lopes Pimenta, Inspector do
quarteirão.

Documento N. 125

*Secretaria de Policia da Provincia do Espirito Santo, 9 de
Setembro de 1861.*

Achando-se homisiado no Ribeirão de José Pedro, logar
denominado Gequitibá, desse districto, o réo Manoel de tal,
filho de Leonardo Lopes da Silva, de 18 annos de idade, e
que ha dois annos mais ou menos assassinou na Freguezia de
Natividade, em Campos o menor Francisco, filho de Clau-
diano José da Silva; pelo que foi pronunciado em 1858, re-
commendo V. Mcê que quanto antes faça capturar esse crimi-
noso e remetta-m'õ com segurança.

Deus guarde a Vmcê.— Victorino do Rego Toscano
Barreto.—Sr. Subdelegado de Policia do districto do Rio
Pardo.

Documento N. 126

REQUERIMENTO de Hermenegildo Rodrigues da Silva
de cópia dos autos de Thomaz Rodrigues Gondim no quartel
de Santa Cruz; despachado pelo Subdelegado Fonseca Lima
em Conceição a 26—12—1862.

Documento N. 127

PROCURAÇÃO de D. Luiza Maria Antonia, passada
em S. José de Cascaria, Termo da Villa de S. João do Prin-
cipe para seu procurador «aceitar a escriptura de venda de
uma fazenda que comprou em Itapemirim, Provincia do Es-
pirito Santo» a 9—11—1863.

Documento N. 128

OFFICIO de Luiz Nunes de Oliveira, de José Pedro,
Inspector do 1º Quarteirão ao Subdelegado de Policia do Rio
Pardo, a 5—5—64, sobre uma queixa dada contra Joaquim
Casemiro Carapina.

Documento N. 129

OFFICIO de Luiz Nunes de Oliveira, de Pouso Alto, ao Subdelegado de Policia de Rio Pardo, a 6—6—64, nos seguintes termos :

« Em virtude do mandado junto prendi ao individuo Joaquim José de Oliveira o qual envio a V. S. para dar-lhe o seguimento preciso; mas tenho a participar-lhe que para effectuar a prisão me foi preciso atravessar para o lado da Provincia de Minas em casa de morada do Tte. José Querino d'onde elle estava trabalhando donde se effectuou a prisão sem aver resistencia, e vae condusido por Lourenço Lopes Pimenta.»

Documento N. 130

PROCURAÇÃO na Leal Cidade de Marianna, a 23—8—64, de Sebastião de Paula Cunha, para venda de pasto na Fazenda do Rio Norte, na Provincia do Espirito Santo.

Documento N. 131

REQUERIMENTO de Joaquim José de Oliveira ao Juiz de Paz do Rio Pardo sobre compra que fez a Manoel José de Avila de terrenos em 1861, sendo o requerimento de Abril de 1865.

Documento N. 132

PROCURAÇÃO de Bonifacio José Ferreira, a 2—8—65 em Ponte Nova, Districto de Santa Margarida para venda de terras.

Documento N. 133

PROCURAÇÃO a 15 — 8 — 65 em Santa Margarida, Termo de Ponte Nova, de João Ferreira Leite, para venda de parte de terreno no Corrego Rico, Districto do Rio Pardo, Provincia do Espirito Santo.

Documento N. 134

PROCURAÇÃO a 15-8-65 em Santa Margarida, Termo da Ponte Nova de Antonio de Paula Campos a José Francisco Paula Cunha para venda de parte de terras em Corrego Rico no districto do Rio Pardo, Provincia do Espirito Santo.

Documento N. 135

PROCURAÇÃO a 4-9-1865 em Ponte Nova, comarca de Piracicaba, Minas, de Francisco de Paula Bernardino e Manoel da Cruz Bernardes e mulheres para venda de terras na Freguezia do Rio Pardo, no Corrego Rico, Termo da Villa de Vianna.

Documento N. 136

OFFICIO sobre occurrencias do Inspector do quarteirão do Rio José Pedro, a 23 de Setembro de 1865, ao Juiz de Paz de S. Pedro de Alcantara do Rio Pardo Sr. José Augusto Escobar.

Era Inspector Mariano Fernandes Pereira.

Documento N. 137

JOAQUIM ANTONIO DIAS requer ao Juiz de Paz do Rio Pardo a 12-2-66 que «tendo sociedade com Maximiano José Dias de huas terras nesta Provincia em aguas do Rio José Pedro» e não podendo amigavelmente conseguir divisas, recorre a louvados, vistoria, etc.

Documento N. 138

PROCURAÇÃO a 18-9-66 em Ponte Nova, comarca de Piracicaba, Minas, de Antonio Gonçalves da Cunha para venda de terras.

Documento N. 139

PROCURAÇÃO a 29-9-66, em Santa Margarida, Ponte Nova, de Indelecio de Paula Cunha para venda de terras.

Documento N. 140

Subdelegacia de Policia do Rio Pardo 1867

Autos que foram ao Jury de uma denuncia do Inspector Manoel da Cruz Alves, do 4º quartelão (Rio José Pedro) contra Custodio Fernandes a 3 Outubro 67.

Nessa época a Freguezia de S. Pedro de Alcantara do Rio Pardo era Termo da Villa de Vianna, Provincia do Espirito Santo.

Em 1870 são os autos remettidos ao subdelegado de policia do Rio Pardo Francisco Lopes Pimenta.

Documento N. 141

Illm. Sr.—Remettendo-lhe a inclusa copia do officio que me dirigiu o Dr. Chefe de Policia desta Provincia, tenho por fim pedir a V. S. que me informe com urgencia acerca dos factos que nella vão relatados, afim de que possa com oportunidade satisfazer o quanto deste Juizo exige o Dr. Chefe de Policia da Provincia.

Sendo como se deprehende do mesmo officio que por copia lhe remetto, os factos que nelle se relatão, attentatorios dos Direitos e propriedades do cidadão, a V. S. cumpre pesquisar e evitar a sua reproducção dentro dos limites de sua jurisdicção, evitando por todos os meios ao seu alcance que se não deem entre os litigantes conflictos desagradáveis. Esse Juizo espera em V. S., que se haverá no desempenho do quanto lhe recommendo, com todo zelo e energia, afim de só não soffra a propriedade do particular como os interesses desta Provincia, informando-me circunstanciadamente com brevidade acerca do que houver occorrido.

Deus Guarde a V. S.

Delegacia de Policia de Itapemirim, 27 de Julho de 1868.

Illm. Sr. Subdelegado de Policia no Districto do Rio Pardo.

Joaquim Marcellino da Silva Lima,
2º Supplente do Delegado em exercicio.

(Copia que acompanha)

N. 24—Secretaria de Policia do Espirito Santo, 19 de Junho de 1868.

Tendo vindo a esta Capital Antonio Ferreira Guimarães queixar-se de que, tendo aberto ha muitos annos uma situação em terras devolutas para o lado do Quartel do Principe, no Districto do Rio Pardo desta Provincia, onde sempre prestou obediencia acontece que Joaquim Antonio Corrêa, morador nos limites da provincia de Minas, pretende agora expelli-lo de sua propriedade, praticando actos turbatorios de sua posse mansa e pacifica, destruindo plantações, entulhando vallos, etc. Sendo como allega o queixoso os actos praticados por Corrêa, não só attentatorios de sua propriedade particular como tambem dos interesses dessa provincia pela invasão de seu territorio, cumpre que Vmcê. me informe circumstanciadamente sobre o occorrido, tomando desde logo as providencias a seu alcance para o fim de evitar a perpetração de algum crime, de que não seja invadido o territorio desta Provincia, já tão minguado pelos moradores das provincias limi-trophes, dando-me parte de tudo quanto occorrer.

Nesta mesma data officio tambem ao Subdelegado do Rio Pardo, a quem dará suas instrucções a respeito.

Deus Guarde a Vmcê.

Luiz Antonio Fernandes Pinheiro,
Chefe de Policia interino.

Sr. Delegado de Policia do Termo de Itapemirim.

Documento N. 142

Delegacia de Policia do Cachoeiro de Itapemirim. 1869

Queixa de Antonio Theodoro de Almeida contra Manoel José d'Avila por venda de terrenos que não lhe pertencem.

ciam e sim a Francisco de Paula Cunha que as houve por herança de seu Paé e documentos legaes—terras essas em Santo Angelo, zona do Principe.

Antonio Theodoro de Almeida fez a compra em 1858.

Documento N. 143

QUEIXA de Marianno Fernandes Pereira, datada do José Pedro, a 16 de Janeiro de 1869, ao Inspector da Freguezia de S. Pedro de Alcantara do Rio Pardo, Antonio Theodoro de Almeida, contra João Joaquim Dias.

Documento N. 144

OFFICIO do Inspector de Quarteirão, Francisco Lopes Pimenta, datado de José Pedro, a 13 de Fevereiro de 186... , ao Subdelegado de Policia do Rio Pardo, communicando a prisão de Antonio Pinto Ribeiro ou Antonio Justino, criminoso.

Documento N. 145

Cartorio do Escrivão e Tabellião Argeo Santos

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Livro de Jurados.

Qualificados no Rio Pardo, a 12 de Janeiro de 1869.

Antonio da Costa Ferreira.....	16	leguas
Antonio Gomes de Moura Sá.....	18	»
Antonio Torquato Xavier.....	12	»
Antonio Ribeiro de Almeida.....	14	»
Antonio Pereira Soares.....	12	»
Bernardino José da Silva.....	14	»
Claro Dias do Prado.....	18	»
Ernesto M ^{mo} . de Azevedo Silva.....	16	»
Francisco Lopes Pimenta.....	20	»

Gabriel Norberto da Silva.....	20	leguas
Hyppolito Cassiano Pereira.....	18	»
Heleodoro Francisco de Oliveira.....	18	»
João Antonio da Fonseca.....	16	»
Joaquim José da Fraga Neves.....	16	»
José Maria da Cruz.....	14	»
João Ignacio da Fonseca Lima.....	16	»
Luiz da Silva Quintaes.....	14	»
Leopoldino Torquato Xavier.....	12	»
Ovidio Antonio Soares.....	15	»
Valentim Pereira da Silva.....	14	»

a 6 de Dezembro de 1869

Luiz Nunes Oliveira.....	20	»
--------------------------	----	---

a 22 de Dezembro de 1870

Antonio Pedro de Oliveira.....	18	»
Luiz Nunes de Oliveira.....	26	»
Antonio Pereira Soares.....	18	»
Antonio Ribeiro de Almeida.....	18	»
Francisco Lopes Pimenta.....	24	»
Joaquim José da Fraga Nunes.....	18	»
Ovidio Antonio Soares.....	26	»

a 14 de Janeiro de 1876

José Maria Gomes
João Antonio da Fonseca Lima

a 28 de Dezembro de 1882

Antonio Olindo Fernandes Penna
Antonio Lopes de Faria
Candido Antonio Leite
Francisco Ovidio Soares
João Ribeiro da Fonseca
João Ignacio de Almeida

a 7 de Janeiro de 1884

Manoel Nunes de Oliveira
João Nunes de Oliveira
Antonio Lopes de Faria
Antonio Vieira de Souza
José Henrique de Miranda

a 2 de Janeiro de 1885

Claudio José de Miranda
Laurindo José de Miranda
Manoel Nunes de Oliveira

a 4 de Janeiro de 1887

João José de Miranda

a 5 de Janeiro de 1889

Joaquim Gomes Coelho
José Gomes Coelho

Na acta de sorteio de 20 de Junho de 1874:

Ovidio Antonio Soares — José Pedro

Documento N. 146

Juizo Municipal do Cachoeiro de Itapemirim, 1871

Queixa crime do Capitão José João de Freitas Drummond, contra José Maria da Cruz, Antonio Theodoro de Almeida, Joaquim Casemiro de Mattos, João Basilio Vieira e outros—todos moradores na zona do Príncipe.

Documento N. 147

Juizo Municipal do Cachoeiro de Itapemirim. 1871

Autos de cobrança de divida contra Ovidio Antonio Soares, fazendeiro, residente na Freguezia do Rio Pardo.

Documento N. 148

Subdelegacia de Policia do Rio Pardo. 1871.

Denuncia contra Custodio Fernandes dos Santos.

Do interrogatorio :

«Onde reside ou mora ?

—No Rio José Pedro n'este Districto.

Ha quanto tempo ahi reside ?

—Ha onze mezes.

Do interrogatorio de Severino dos Santos :

«De onde é natural ?

—Da Provincia de Minas.

—Onde reside ou móra ?

—No Rio José Pedro, n'este Districto.

—Ha quanto tempo ahi reside ?

—Ha dous annos.

Documento N. 149

Copia.—Numero 33—RESOLUÇÃO.

O Presidente da Provincia do Espirito Santo, attendendo ao que lhe representou o Dr. Chêfe de Policia em officio de hontem, sob n. 51, resolve dividir o districto policial do Rio Pardo em dous, conservando o actual districto os mesmos limites até encontrar-se com a divisão do novo ; e este, que se denominará districto de Santa Cruz do Rio Pardo, terá por divisão o alto da Serra de S. Domingos ao alto do Serrote Tapêra de João Alves Nepomuceno, seguindo d'ahi até encontrar-se com a barra do Ribeirão Santa Cruz, onde se divide com o Districto do Alegre ; comprehendendo as vertentes do mesmo Ribeirão, e abrangendo todas as aguas do Rio José Pedro.

Communique-se.

Palacio do Governo da Provincia do Espirito Santo, em 23 de Fevereiro de 1871.

Francisco Ferreira Corrêa.

Documento N. 150 **

Illm. Sr.

Remetto a V. S. a inclusa copia da Resolução de S. Ex., Senhor Presidente da Provincia sob proposta do Illm. Sr. Dr. Chêfe de Policia, dividindo em dois o Districto Policial do Rio Pardo, sendo o 2º com a denominação de Districto de

Santa Cruz do Rio Pardo, o que communico a V. S., para sua intelligencia a devida execução.

Deus guarde a V. S.

Delegacia de Policia do Termo da Villa do Cachoeiro do Itapemirim, 30 de Março de 1871.

Illm. Sr. Juiz de Paz em exercicio, da Freguezia do Rio Pardo.

O Delegado de Policia.

Francisco Herculano Monteiro da Gama.

Documento N. 151

OFFICIO do Rio José Pedro a 1º de Abril de 1871 do 1º eleitor da Freguezia do Rio Pardo, communicando não poder comparecer á formação da mesa qualificadora a 2.

Documento N. 152

Tribunal do Jury—1873

A Justiça—Autora.

Antonio Ferreira Guimarães—Réo

Denuncia de Antonio Ferreira Guimarães ter tentado matar a Manoel Lopes da Costa na Villa do Principe a 8—6—71 foi dada por Antonio Theodoro de Almeida, Inspector do Quarteirão de Santa Cruz ao Subdelegado de Policia Francisco Lopes Pimenta.

A procuração do réo ao advogado diz : «morador no Rio José Pedro, districto de Santa Cruz do Rio Pardo»

No interrogatorio diz :

— Onde reside ou mora ?

— No Rio José Pedro.

— Ha quanto tempo ahi reside ?

— Ha doze (12) annos.

Documento N. 153

Juizo Municipal do Cachoeiro do Itapemirim

PROCESSO CRIME—1873

A 6—1—73, Gabriel Norberto da Silva denuncia ao Subdelegado de Policia de Santa Cruz do Rio Pardo (assignando-a de S. Domingos, Fazenda do Commendador Francisco Thomaz Leite Ribeiro) um escravo.

O auto do corpo de delicto foi feito na casa de residencia da Fazenda de S. Domingos, do 2º districto de Santa Cruz do Rio Pardo, perante o Subdelegado Antonio Theodoro de Almeida.

Em petição diz Gabriel Norberto da Silva: «na qualidade de administrador da Fazenda, communica o facto ao Subdelegado de Policia do 2º districto do Rio Pardo onde mora.»

Documento N. 154

OFFICIO de 22—1—73 do Subdelegado de Policia de Santa Cruz, requisitando do de Rio Pardo a remessa do escravo Benedicto, do Commendador Francisco Thomaz Leite Ribeiro, para assistir a inquirição de testemunhas.

Documento N. 155

Juizo Municipal do Cachoeiro de Itapemirim
31 de Março de 1874

Para que este Juizo possa dar cumprimento a precatória que pelo Juizo da cidade de Ponte Nova lhe foi dirigida cumpre que V. S. com a possivel brevidade mande fazer as intimações das pessoas que vai mencionado do mandato que junto, o primeiro é Luiz José de Meirelles, para ver se processar pelo crime de ter-se apropriado de terrenos pertencentes ao Estado, e o segundo Antonio Theodoro de Almeida para depôr como testemunha acerca do mesmo facto; ambos deverão ser intimados para comparecerem no dia 25 de Abril do corrente anno, na dita cidade de Ponte Nova.

Logo que feita forem as intimações V. S. devolverá a este Juizo, com a certidão de costume, para com a precatoria ser devolvida ao Juizo deprecante.

Deus guarde a V. S. Illm. Sr. Subdelegado de Policia em exercicio do Rio Pardo.

O juiz municipal em exercicio
Antonio Lino de Souza Monteiro.

Documento N. 156

OFFICIO do Subdelegado de Policia de Santa Cruz do Rio Pardo remettendo ao Juiz de Paz a lista de moradores do 4º quartelão, que tinham renda superior a 100\$000.

O officio é datado de 17 de Abril de 1875.

Documento N. 157

Registro Civil — Nascimentos

n. 11 (pag. 6) a 21-7-1876.

Francisco, filho de José Maria Gomes e D. Anna Luiza Gomes, moradores no Rio José Pedro.

n. 21 (pag. 11) a 15-12-1876.

Theophilo, filho de Narciso Dias Brum e D. Maria Rosa Gomes, residentes no Rio José Pedro, d'esta Parochia (Rio Pardo).

n. 22 (pag. 12 v.) a 15-12-1876.

José, filho de João Coelho Dias e D. Guilhermina Leopoldina de Jesus, residentes no Rio José Pedro, d'esta Freguezia (Rio Pardo).

n. 23 (pag. 12) a 15-1-1877.

Anisia, filha da escrava Francisca.
Fez o registro: Gabriel Noberto da Silva, lavrador, administrador da Fazenda de S. Do-

mingos, pertencente ao Commendador Francisco Thomaz Leite Ribeiro.

n. 31 (pag. 16) a 15-3-1877.

Ildefonso— ingenuo.

Foi baptisado a 6-6-77 sendo padrinho Gabriel Noberto da Silva, morador em S. Domingos, d'esta Freguezia (Rio Pardo).

Documento N. 158

Informação

José Maximiano da Silva, morador no Principe, votou em Vianna em 1860 (mais ou menos) para a eleição dos primeiros Juizes de Paz do Districto do Rio Pardo :

- Capitão João Ignacio da Fonseca Lima.
- Alferes José Augusto Escobar.
- Heliodoro Francisco de Oliveira.

Documento N. 159

Alistamento a 9 de Setembro de 1876

JUNTA MUNICIPAL DA VILLA DO CACHOEIRO DE ITPEMIRIM

Presidente— *Misael Ferreira Penna.*

Mesarios { *Luiz Bernardino da Costa.*
 { *Luiz Siqueira da Silva Lima.*

Foram qualificados no Districto de Santa Cruz.

3.º *quarteirão :*

Antonio Barbosa Coura	40 annos	—	Ribeirão do Braz.
» Ferreira Guimarães	60	»	— José Pedro.
» Basilio Vieira	30	»	— » »
» José Nunes	40	»	— Pouso Alto.
» Lopes de Farias	39	»	— José Pedro.
» Theodoro de Almeida	50	»	— » »
» T. de Almeida Junior	26	»	— » »

Anacleto Lopes Pimenta	43	»	— Laranja da Terra.
Augusto José Netto	44	»	— Ribeirão da Fama
Bento José Garcia	49	»	— José Pedro.
Fernando de F. Drummond	27	»	— » »
Francisco Lopes Pimenta	73	»	— » »
Gabriel Norberto da Silva	43	»	— S. Domingos.
João Antonio Sobreiro	40	»	— José Pedro.
J. Diogo de Freitas Drummond	31	»	— » »
João Francisco dos Santos	51	»	— » »
Joaquim José da Silva	48	»	— Fama.
Joaquim Dias de Carvalho	60	»	— José Pedro.
Joaquim Gomes da Silva	46	»	— » »
» » » » Junior	24	»	— » »
» Basilio Vieira	25	»	— » »
José Maximiano da Silva	41	»	— » »
» Pedro Januario	28	»	— » »
» de Souza e Silva	30	»	— » »
» Maria Gomes	22	»	— » »
Leocadio José R. Vieira	52	»	— » »
Laurindo Lopes Pimenta	22	»	— » »
Manoel Marques da Fonseca	42	»	— » »
» Nunes de Oliveira	33	»	— » »
Marianno Rodrigues Pereira	56	»	— » »
Maximiano José Dias	45	»	— » »
Narciso Dias Brum	37	»	— » »
Sebastião Antonio de Amorim	31	»	— » »

4.º *quarteirão* :

Ananias José de O. Meirelles	33	anos	— José Pedro
Antonio José Dias	35	»	— » »
Basilio Lopes Pimenta	25	»	— » »
Francisco A. de Almeida	41	»	— » »
» Ouidio Soares	26	»	— » »
Germano Antonio da Silva	41	»	— » »
Hermenegildo R. da Silva	57	»	— » »
Joaquim José d'Avilla	25	»	— » »
José Manoel Barbosa	46	»	— » »
Laurindo Antonio d'Almeida	32	»	— » »
Luiz José de O. Meirelles	52	»	— » »
Luiz Nunes d'Oliveira	36	»	— » »
Lucio Pires Barbosa	57	»	— » »
Manoel Narciso de Lacerda	52	»	— » »
Ouidio Antonio Soares	46	»	— Santo Antonio.
Vicente Alves d'Almeida	33	»	— José Pedro

Documento N. 160

Cartorio do Rio Pardo

LIVRO — NOTAS DA JUNTA DE SORTEIO

(rubricado por *Norberto* — Gabriel Norberto da Silva, 2º Juiz de Paz)

3º *Quarteirão*

- 98 — Antonio Teixeira de Oliveira, filho de José Teixeira, natural de Minas, morador em Rio José Perdo, solteiro.
- 99 — Antonio Cassiano da Silva, filho de paes incognitos, natural do Rio de Janeiro, morador no Rio José Pedro, casado.
- 100 — Antonio José Dias, filho de Maximiano José Dias, natural de Minas, morador no Rio José Pedro, casado.
- 101 — Francisco Leocadio Vieira, filho de Leocadio José Vieira, natural de Minas, morador no Rio José Pedro, solteiro.
- 102 — Francisco Marques de Oliveira, filho de paes incognitos, natural de Minas, morador no Rio José Pedro, solteiro.
- 103 — Francisco Antonio da Silva, filho de Antonio Joaquim, natural de Minas, morador no Rio José Pedro, casado.
- 105 — João José Dias, filho de Maximiano José Dias, natural de Minas, morador no Rio José Pedro, casado.
- 106 — Joaquim Francisco dos Santos, filho de João Francisco dos Santos, natural de Minas, morador no Rio José Pedro, casado.
- 107 — João Francisco Guimarães, filho de Antonio Ferreira Guimarães, natural de Minas, morador no Rio José Pedro, solteiro.
- 108 — Joaquim Ferreira Guimarães, *idem*.
- 109 — João Baptista da Silva, filho de paes incognitos, natural do Rio de Janeiro, morador no Rio José Pedro, solteiro.
- 110 — Hygino Dias de Carvalho, filho de João Dias, natural de Minas, morador no Rio José Pedro, solteiro.
- 111 — Felisberto de Freitas, filho de José Dias, natural de Minas, morador no Rio José Pedro, solteiro.

4º Quarteirão

- 112 — Francisco Ovidio Soares, filho de Antonio Ovidio Soares, natural de Minas, morador no Rio José Pedro, casado.
- 113 — José Baptista da Silva, filho de Rita Maria de Jesus, natural de Minas, morador no Rio José Pedro, casado.
- 114 — José Francisco da Silva, filho de Manoel Antonio da Silva, natural de Minas, morador no Rio José Pedro, solteiro.
- 115 — José Narciso de Lacerda, filho de Manoel Narciso de Lacerda, natural de Minas, morador no Rio José Pedro, casado.
- 116 — Manoel Carneiro da Silva Sobrinho, filho de José Carneiro da Silva Junior, natural de Minas, morador no Rio José Pedro, casado.
- 117 — Pedro Rodrigues de Faria, filho de Porcina Maria da Conceição, natural de Minas, morador no Rio José Pedro, casado.
- 118 — Perciliano José Corrêa, filho de José Corrêa da Costa, natural de Minas, morador no Rio José Pedro, casado.
- 119 — Querino Lopes Pimenta, filho de Antonio Lopes Pimenta, natural do Rio de Janeiro, morador no Rio José Pedro, solteiro.
- 120 — Venancio de Lacerda Arcebispo, filho de Manoel Narciso de Lacerda, natural de Minas, morador no Rio José Pedro, casado.

N. B. — A primeira acta de 23 de Março de 1877 é assignada : João Ignacio de Almeida, Juiz de Paz.—Presidente, Marcos Francisco Soares, Subdelegado, Francisco Lopes Pimenta, 1º eleitor.

A segunda a 28 o é por : Gabriel Norberto da Silva, 2º Juiz de Paz Presidente e os outros dois.

Documento N. 161

OFFICIO do 1º eleitor Francisco Lopes Pimenta datado de Rio José Pedro a 23 de Julho de 1877 ao Juiz de Paz do Rio Pardo, communicando não comparecer a 1º de Agosto para a Junta de Alistamento Militar.

Documento N. 162

OFFICIO do eleitor Luiz Nunes de Oliveira datado de Rio José Pedro a 1 de Agosto de 1877 ao Juiz de Paz do Rio Pardo de só nesse dia ter recebido o convite para fazer parte da Junta Alistadora.

Documento N. 163

CARTA de Laurindo Vaz Pereira, de José Pedro, a 5-1-78 ao seu procurador Placidino, do Rio Pardo, dizendo: «Sempre tenho de comprar as terras do Governo, etc.»

Documento N. 164

OFFICIO do Juiz de Paz Gabriel Norberto da Silva, datado de S. Domingos a 14 de Setembro de 1878, ao Juiz de Paz Heliodoro Francisco de Oliveira, não poder comparecer á Junta do Alistamento Militar.

Documento N. 165

ATTESTADO de ser casado Antonio Theodoro de Almeida Junior, passado pelo Inspector do 3º quartelão de Santa Cruz do Rio Pardo, José de Souza e Silva a 30 de Abril de 1879.

Documento N. 166

Districto Policial de S. Manoel do Rio Pardo

GOVERNO DO ESPÍRITO SANTO. 20—8—1880

Officio ao Chefe de Policia.

.....
... «resolveu crear mais um districto policial no termo do Cachoeiro do Itapemirim, no lugar denominado S. Manoel do Rio Pardo, com as seguintes divisas: Pelo districto de Santa Cruz do Rio Pardo, pela serra da Fumaça; com a do

Rio Pardo, por aguas vertentes do Rio S. Manoel; e pelo lado de baixo com os limites da Provincia de Minas Geraes.»

Nomeou no mesmo acto as autoridades.

(*Joaquim Leite de Aquino*, Subdelegado).

Documento N. 167

Juizo Municipal do Cachoeiro de Itapemirim

SUMMARIO DE CULPA—1881

Francisco Antonio Soares—Autor.

José Quirino S. de Castro—Réo.

4^a Testemunha.

«Francisco Lopes Pimenta, com 79 annos de idade, lavrador, morador no José Pedro, deste Termo».

5^a Testemunha.

«José Gomes Pereira Coelho, com 22 annos de idade, solteiro, lavrador, morador no José Pedro deste municipio, natural da Provincia de Minas Geraes.

Documento N. 168

Qualificação de Jurados 1882

LISTA do 4^o quarteirão do 2^o Districto de Santa Cruz do Rio Pardo a 1 de Agosto de 1882.

Inspector : *Januario de Oliveira Meirelles.*

João José de Miranda.

Manoel Luciano.

Thomaz Teixeira da Silva.

José I. Guimarães Teixeira.

Victorino Joaquim da Broxa.

Amaro José da Silva.

Firmino José da Silva.

LISTA do 3º quartelão do 2º Districto de Santa Cruz.

Inspector: Candido Theodoro de Almeida. Datada de —
Rio de José Pedro, 28 de Julho de 1882.

Residencias

José Domingos Dias, Pouso Alto.
Joaquim Dias de Carvalho, idem
Joaquim Venancio de Aquino, idem
Francisco Leocadio Vieira, Bom Jardim.
João Nunes de Oliveira Sobrinho, Pouso Alto.
José Peruso de Oliveira, idem.
Manoel Nunes de Oliveira, idem.
José de Souza Silva, Rio José Pedro.
José Pedro Januario, idem.
Antonio Pinto Dias, idem.
Pedro José Maria Machado, idem.

Documento N. 169

Juizo Municipal do Cachoeiro de Itapemirim

PROCESSO CRIME—1883

A Justiça Publica — Authora.

*Marianno F. dos Santos e seu filho João Marianno Pe-
reira* — Réos.

A 4—2—8; o Subdelegado de Policia de Manhuassú recebeu denuncia de crime de assassinato e a 6 procedeu a corpo de delicto e mandou intimar as testemunhas para 13 para a casa da Camara Municipal.

A 6 o Subdelegado do 2º districto de Santa Cruz do Rio Pardo enviou officio ao Subdeligado de Manhuassú e diz:

«... chegando perto do Quartel do Principe, ahi encontrei o inspector; participou-me que V. S. tinha procedido a auto de corpo de delicto, pelo simples facto do fallecido, e do ferido terem tido o conflicto do lado d'esta subdelegacia; pois V. S. não ignora que aonde se perpetra o crime é onde é processado, ainda mais que V. S. veio fazer o corpo

de delicto no cadaver que se achava na Capellinha do Príncipe, dentro da minha jurisdicção; em virtude das cópias juntas V. S. deve observar o que ellas determinam assim como eu exactamente observe, pois dssejo estar de harmonia com as autoridades visinhas deste Termo.

A bem da Lei, da Justiça e do publico requisito a V. S. que me remetta o auto de corpo de delicto que procedeu para proceder o summario por esta subdelegacia, que é onde compete.»

Cópias dos officios.

1.º Secretaria de Policia da Provincia do Espirito Santo, 23 de Março de 1882. — José Maria de Toledo ao Subdelegado do 2º districto de Santa Cruz do Rio Pardo.

«Para seu conhecimento e fins convenientes remetto a V. Mcê. a inclusa cópia de officio do Presidente da Provincia de Minas Geraes, datado de 10 do corrente mez, commnicando a S. Ex. o Sr. Presidente desta Provincia que acerca da questão de limites desta com aquella Provincia, foi recommendado ao respectivo Chefe de Policia que ordene ás autoridades do Termo de Manhuassú, que se abstenham de qualquer procedimento á respeito, visto estar a dita questão affecta ao Governo Imperial.»

2.º Palacio do Governo da Provincia de Minas Geraes, 10 de Março de 1882. — Conego Joaquim José de Sant'Anna ao Presiddnte do Espirito Sauto.

«Accusando o recebimento do officio que V. Ex. dirigiu-me em data de 20 de Fevereiro ultimo, a que acompanharam cópias de diversas representações das autoridades da comarca de Itapemirim, relativamente ainda á questão de limites entre as duas provincias, devo informar a V. Ex. que segundo o alvitre do seu antecessor acabo de recommendar ao Chefe de Policia desta Provincia que ordene ás autoridades do Termo de Manhuassú que se abstenham de qualquer procedimento á respeito, visto estar a dita questão affecta ao Governo Imperial.»

A 10—12—83 despacha o Subdelegado de Manhuassú :

«Attendendo á justa reclamação do Sr. Subdelegado de Policia do 2º districto criminal de Santa Cruz do Rio Pardo, remetta-se estes autos ao mesmo Subdelegado de Policia ficando, porém, trasladado em cartorio.»

A 22 o Subdelegado do 2º Districto em Quartel do Principe manda intimar as testemunhas.

Anteriormente a 10 o Subdelegado de Manhuassú respondendo ao de Santa Cruz do Rio Pardo, diz :

«Junto vão os autos do corpo de delicto que em boa fé, procedi no cadaver de Antonio Romão e Silva e ferimentos na pessoa de João Romão e Silva, dentro da jurisdicção de V. S.»

Narrando como teve conhecimento de facto, etc., diz :

«No dia 5 do corrente mez aqui chegou o menor Francisco Romão dizendo-me que aquem do Rio José Pedro havia sido assassinado seu irmão Antonio e ferido o seu irmão João. Para ahi segui com o escrivão e em caminho encontrei com a parte official do inspector Joaquim Casimiro a qual verá junta aos autos, e chegando ao lugar não encontrei o cadaver e fui informado que por ordem de Joaquim Casimiro se havia transportado o dito corpo para a capella do Principe, para onde segui com os peritos e se procedeu o corpo de delicto.»

Na minha volta encontrei com o referido Inspector, que segundo fui informado, vinha dos lados da moradia dos assassinos onde fôra avisal-os para que escapassem da acção da Justiça, e reprehendendo-o por este e pelo facto de ter mandado mudar o cadaver desta para a Provincia do Espirito-Santo antes de se proceder ao corpo de delicto.»

Narra em seguida que por lhe ter desobedecido e injuriado, etc., prendeu a Joaquim Casimiro.

Documento N. 170

Juizo de Orphãos do Cachoeiro de Itapemirim

D. Joaquina Roza de Miranda—Inventariante.

Claudio José de Miranda — Inventariado.

A matricula de escravos foi feita em Cachoeiro a 14—9—81, dizendo :

«Claudio José de Miranda, residente neste municipio no Rio José Pedro, Parochia de S. Pedro de Alcantara do Rio Pardo.»

Bens de raiz

«Foram vistos e avaliados os terrenos denominados — Santo Antonio, da Freguezia do Rio Pardo, do Termo do Cachoeiro de Itapemirim, tendo 260 alqueires, dividindo por um lado com terrenos de Francisco Arrieiro, Silvestre Gomes Pereira; pelas cabeceiras dividem com terrenos da Fazenda S. Domingos de propriedade de Francisco Thomaz Leite Ribeiro; por outro lado dividem com terrenos da Vargem Grande e finalmente dividem pela margem direita do Rio José Pedro, que dizem estar garantidos.»

«Foram vistos e avaliados 55 alqueires de terrenos na Vargem Grande no lado direito do Rio José Pedro, neste municipio de Cachoeiro de Itapemirim, dividindo por um lado com terrenos da Fazenda de Santo Antonio, pelas cabeceiras dividem com terrenos da Fazenda de S. Domingos e por outro com terreno do correjo S. Lourenço.»

«Foram vistos e avaliados 45 alqueires de terrenos no correjo do Lourenço, neste municipio, terrenos legitimados segundo a compra effectuada em 24 de Abril de 1880, na fazenda nacional, nesta Provincia.»

Documento N. 171

Governo Provincial do Espirito Santo

Expediente do mez de Junho de 1883—Dia 12

1^a Secção—RESOLUÇÃO.— O Vice-Presidente da Provincia, attendendo a proposta que lhe foi apresentada pelo Dr. Chefe de Policia em officio de hontem datado, sob n. 200, resolve nos termos do art. 7^o do regulamento n. 120, de 31 de Janeiro de 1842 crear, por conveniencia do serviço publico, mais um districto policial no termo do Cachoeiro de Itapemerim, que deve ter sua séde na povoação de S. Sebastião do Occidente, comprehendendo as seguintes divisões: dividindo-se com o districto policial de S. Manoel do Rio Pardo pela serra que separa as vertentes do Rio Mutúm das do Rio de S. Manoel, atravessando esse rio a dividir as vertentes do Ribeirão Bom Jardim, comprehendendo todas as vertentes das cabeceiras do Rio S. Manoel.

Documento N. 172

OFFICIO do Inspector do 1^o Quarteirão do Districto de S. Sebastião do Occidente a 30 de Julho de 1884 ao Presidente da Junta Parochial do Rio Pardo (alistamento militar) remettendo a lista de cidadãos do seu quarteirão.

Documento N. 173

OFFICIO do Inspector do 2^o Quarteirão do Districto de S. Sebastião do Occidente a 3 de Agosto de 1884 ao Presidente da Junta da Parochia do Rio Pardo declarando não ter encontrado no quarteirão cidadãos como a lei exige para o alistamento militar.

Documento N. 174

OFFICIO do Inspector do 3^o Quarteirão de S. Sebastião do Occidente a 30 de Julho de 1886 ao Presidente da

Junta do Rio Pardo, declarando não ter encontrado cidadãos com a idade legal.

Documento N. 175

OFFICIO do Inspector de Quarteirão de S. Manoel de Mutúm, Manoel Firmino do Nascimento, a 3 de Agosto de 1884, ao Presidente da Junta do Alistamento Militar do Rio Pardo, declarando não ter encontrado cidadãos com a idade exigida.

Documento N. 176

LISTA do Inspector do 4º Quarteirão do Districto de S. Sebastião do Occidente a 4 de Agosto de 1884, de aptos para alistamento militar.

Documento N. 177

Tribunal do Jury

A Justiça Publica—Autora.

Joaquim Silverio Pereira—Réo.

1886

O Promotor Publico Dr. José Calheiros de Mello, do Cachoeiro de Itapemirim denunciou a 12—3—85 a Joaquim Silverio Pereira por ter este a 16—10—84 no lugar denominado Quartel do Principe no rancho de Miguel Ferreira Monte-mór desfechado um tiro em José de tal que morreu immediatamente.

A parte é dada por Domiciano Lourenço Dias, Inspector do 6º Quarteirão ao Capitão Francisco Lopes Pimenta sub-delegado de policia do 2ª districto de Santa Cruz do Rio Pardo a 17—10—84.

1ª Testemunha:

Miguel Ferreira Monte-mór com 69 annos de idade, negociante, casado, morador neste districto.—2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª moradoras neste districto.

7^a Testemunha.

«Manoel Marianno de Oliveira Junior, de 26 annos de idade, lavrador, solteiro, morador do lado da Provincia de Minas, natural desta Provincia.»

Depoimento perante o Juizo Criminal do Cachoeiro de Itapemirim.

1^a Testemunha.

1885.

«Miguel Ferreira Monte-mór com 70 annos de idade, casado, lavrador, morador no Quartel do Principe deste Termo.»

Officio do Delegado de policia do Termo de Manhuassú a 13—9—85.

« Em virtude da requisição por V. S. feita, em officio datado de 5 do andante, faço seguir, devidamente escoltado, por Fernando Antonio Drummond, e mais tres paizanos que se me apresentaram de ordem do subdelegado de Policia do Districto de Santa Cruz do Rio Pardo, d'essa Provincia, o réo Joaquim Silverio Pereira. »

Ao Dr. Joaquim Pires de Amorim.—O Delegado de Policia, *João Amancio de Faria*.

Do interrogatorio feito em Manhuassú pelo Delegado João Amancio de Faria a 21—8—85.

Depõe o réo :

« que a voz publica diz ser elle o assassino de José Pinheiro ou José Bemvindo, que morava no Quartel do Principe, Provincia do Espirito Santo. »

Depondo o réo a 26—9—85 perante o Dr. Juiz Criminal

« Perguntado onde reside ou mora ?

— Respondeu que reside em Santa Julia do Bananal, deste Termo.

No Jury adiantou mais :

« Perguntado qual o tempo de sua residencia no lugar designado ?

— Respondeu que de 8 para 9 annos.

Documento N. 178

Juizo de Orphãos

INVENTARIO DE ANTONIO THEODORO DE ALMEIDA

1886

A matricula de escravos foi feita no Rio Pardo a 21 de Fevereiro de 1873.

Bens de raiz

«Foram avaliados 130 alqueires de terreno mais ou menos, na Fazenda Espirito Santo, no Rio José Pedro, dividindo rio abaixo com terrenos do Deserto e rio acima com terrenos de herdeiros do finado Marques e fundos pelas vertentes achando-se encravado nestes terrenos á margem direita do Rio José Pedro 50 alqueires comprados ao Governo.

Foram vistos e avaliados 50 alqueires de terras no lugar denominado S. José das Tres Pontes, da Freguezia do Rio Pardo, á margem direita do Rio José Pedro, compradas ao Governo sendo estes terrenos encravados na Fazenda Espirito Santo.

Foram avaliados 25 alqueires no lugar denominado Bom Destino do Rio Pardo (freguezia) dividindo por um lado com terreno de Pouso Alto, e por outro com terrenos da Fazenda Espirito Santo.

Foram avaliados 20 alqueires no lugar denominado S. José, da Freguezia do Rio Pardo, dividindo pelo correjo com terrenos do Bom Destino e annexos á Fazenda do Espirito Santo.

Foram avaliados 19 alqueires, tres quartas de terrenos no lugar denominado Pouso Alto, na Freguezia do Rio Pardo, dividindo com terrenos de Manuel Nunes de Oliveira.»

Documento N. 179

Ponte no José Pedro

Illms. Srs. Presidente e mais membros da Camara Municipal do Cachoeiro de Itapemirim.

Tendo-se concluido a construcção da ponte sobre o Rio José Pedro, nas Dôres de Monte Verde, neste Municipio,

para a qual foi a commissão abaixo assignada autorizada por VV. SS. de despendere a quantia de trezentos mil réis, como consta do respectivo aviso em data conveniente sob n. , o que se fez por iniciativa particular, porém, tendo-se sempre em vista de haver o auxilio alludido, por isto vem essa commissão impetrar de VV. SS. a respectiva ordem sobre o pagamento da referida quantia de trezentos mil réis ao commissario Laurindo José de Miranda que tomou sobre sua responsabilidade a alludida construcção.

Em 12 de Fevereiro de 1889.—*José Maria Gomes—Joaquim Baptista Pereira.—Laurindo José de Miranda.*

Pague-se pelo saldo do exercicio de 1888.

Cachoeira de Itapemirim, 20 de Fevereiro de 1889.

Segue-se o recibo de 300\$000

Está annexa a demonstração de ter importado o melhoro em 927\$010 réis.

Documento N. 180

Notas do Escrivão de Paz—1880

PROCURAÇÃO de Ovidio Antonio Soares a Raymundo Pereira Contra, para assignar escriptura de compra de uns terrenos e bemfeitorias que comprou a Manoel Ignacio de Oliveira, José Severino Coelho e suas mulheres na fazenda denominada — Paraiso — á margem do Rio José Pedro. A. 10—7—1880.

ESCRITURA de compra e venda (procuração acima)... «vendeu ao sobredito Ovidio Antonio Soares as partes de terras e bemfeitorias que lhes tocou por herança de seus sogros e paes Manoel José d'Avila e sua mulher na fazenda do Paraiso nas margens do Rio José Pedro, nesta supradita Freguezia (do Rio Pardo).»

O imposto de transmissão foi pago em Cachoeiro de Itapemirim declarando o talão «á margem do Rio José Pedro deste Termo» a 24—1—80.

Data da escriptura: 22—10—80.

ESCRITURA de compra e venda de terras que o capitão Francisco Lopes Pimenta faz a Sylvestre Gomes Pereira. 26—10—80.

Fazenda Prosperidade. sita nesta Freguezia, vende «uma sorte de terras de cultura que se limita pelo ribeirão Laranja da Terra, abaixo em frente a uma porteira em um páo que tem uma cruz e ribeirão acima em uma pedra grande que fica em direcção e seguindo pelos espigões de um e outro lado todas as vertentes do correjo Prosperidade e bem assim do lado do ribeirão para o sul na confrontação do mesmo terreno principiando no dito ribeirão e abaixo da porteira e na primeira curva do mesmo ribeirão em linha recta e o alto do espigão em um páo fino e mais alto e do mesmo ribeirão acima até confrontação de uma porteira de Antonio Pires de Moraes e desta seguir em linha recta até o mesmo alto ficando todas as vertentes entre estas demarcações pertencendo ao sobredito comprador »

Imposto pago no Cachoeiro a 9—9—80.

Segue-se a procuração de Sylvestre Gomes Pereira, residente no arraial de S. José do Chapotô, Minas Geraes, a João José de Miranda para assignar a escriptura de compra e venda de «uma fazenda

de cultura no lugar denominada Prosperidade, no Districto de Santa Cruz, Freguezia do Rio Pardo do Norte, Município do Cachoeiro do Itapemirim» a 5—9—80.

ESCRITURA de compra e venda de uma situação que Joaquim Gomes da Silva e sua mulher fazem ao Commendador Francisco Thomaz Leite Ribeiro.

«A 26—10—80, nesta Freguezia de S. Pedro de Alcantara do Rio Pardo, termo da Villa do Cachoeiro de Itapemirim, provincia do Espirito Santo em a fazenda do capitão Francisco Lopes Pimenta, sita nesta Freguezia e onde o escrivão se achava.» etc. «vendem uma situação nesta Freguezia no lugar

de Monte Alegre. nas margens do Rio José Pedro, do lado desta provincia, que faz divisa pelo lado de baixo com herdeiros dos Marques no feixo de um espigão aonde tem uma embocadura do rio e rio acima no feixo de um espigão aonde existem uns gravatás e dentro destas divisas tudo quanto verter para o dito Rio José Pedro.»

Imposto pago no Cachoeiro de Itapemirim a 24—1—80 de «uma situação no Ribeirão do Braz á margem do Rio José Pedro, neste termo.»

PROCURAÇÃO de Gabriel Norberto da Silva a 29—1—81 ao Dr. Gil Goulart para requerer a medição e compra do terreno no lugar denominado S. João Baptista, em aguas do Rio S. Manoel, neste termo (Cachoeiro do Itapemirim. Rio Pardo.)

ESCRITURA de divida hypothecaria que fazem Joaquim Francisco da Silva e sua mulher ao Commendador Francisco Thomaz Leite Ribeiro.

«em especial a sua propriedade, sita nesta freguezia, no lugar de nome Poço Fundo, á margem do Rio José Pedro, que divide pelo Rio José Pedro acima com Sevino de tal e pelo lado de baixo com José Boré, cuja situação houveram por compra de Sebastião Francisco de Paula Cunha.»

ESCRITURA de permuta que fazem o Commendador Francisco Thomaz Leite Ribeiro e sua mulher e Leocadio José Vieira Rodrigues e sua mulher a 1—3—81.

«elles Francisco Thomaz Leite Ribeiro e sua mulher dão a sua situação sita nesta freguezia nas margens do Rio José Pedro, no lugar de nome Ribeirão do Braz, que houveram por compra a Joaquim Gomes da Silva, Francisco Brum da Silva e Antonio Francisco Guerra, cujas divisas se verificará pelas escripturas de compra aos mesmos e as competentes bemfeitorias a elles Leocadio José Roiz

Vieira por outra situação de nome Bom Jardim, cabeceiras do Fama que se limita pelo lado de baixo com Francisco Lopes Pimenta e pelo lado de cima com José Anacleto de Sant'Ago que estes lhe dão pela dita situação.»

ESCRITURA de compra e venda de terras que Francisco Barcellos Ferreira Lopes e sua mulher fazem ao Commendador Francisco Thomaz Leite Ribeiro a 26—4—81.

«são senhores e possuidores de 40 alqueires de terras de cultura em matta virgem na Fazenda de Santa Julia do Bananal como consta do inventario de seu sogro e pae Manoel José d'Avila, cujo terreno sito á margem direita (descendo) do Rio José Pedro nesta freguezia» os vendem ao Commendador Leite Ribeiro. Imposto pago no Cachoeiro a 21—2—81.

ESCRITURA de rectificação que faz João Baptista de Almeida, Antonio Francisco Coelho e Joaquim Lourenço Dias, de um terreno de cultura denominado Ribeirão de Santo Antonio, no Rio José Pedro, do lado desta provincia, nesta freguezia, em Agosto de 1858 a Ovidio Antonio Soares a 18—3—82.

N. B. As procurações são passadas em Minas a Placidino Antonio de Souza, morador no Rio Pardo.

Documento N. 181

Notas do Escrivão de Paz — 1883

ESCRITURA de venda de terras feita por Gabriel Norberto da Silva, Manoel Nunes de Oliveira, Luiz Nunes de Oliveira, Francisco Ovidio Soares e Dirceu Rodrigues Salles a D. Joaquina Rosa de Miranda, viuva do Alferes Claudio José de Miranda, todos moradores nesta mesma Freguezia, e Termo do Cachoeiro de Itapemirim com excepção do ultimo.

A venda é dos terrenos da Fazenda de Santo Antonio e da Vargem Grande que houveram por herança de sua mãe e

sogra D. Eugenia Maria da Conceição, de conformidade com o formal de partilhas que apresentaram.

Os impostos foram pagos em Cachoeiro a 2 de Maio e a escriptura passada a 17—5—83.

Da procuração passada por Dirceu Rodrigues Salles e sua mulher em o arraial de S. Miguel do Anta, Termo da cidade de Viçosa a 5—10—1879:

«... para vender parte das terras e bemfeitorias que elles outorgantes possuem na barra de Santo Antonio do Rio José Pedro, Provincia do Espirito Santo.»

Documento N. 182

Notas do Escrivão de Paz — 1883

ESCRITURA de distrato que fazem o Commendador Francisco Thomaz Leite Ribeiro e Leocadio José Vieira Rodrigues a 27—12—1883:

«que desmancham a troca feita a 1—3—81 por escriptura das situações do Ribeirão do Braz, na margem do Rio José Pedro e da do Bom Jardim nas cabeceiras do Fama.»

1884

ESCRITURA de divida hypothecaria de bens que faz Francisco Lopes Pimenta a João Marques de Carvalho Braga e Antonio Nunes da Silva Bock a 13—2—84:

«... Francisco Lopes Pimenta, morador nesta Freguezia do Rio Pardo... João Marques de Carvalho Braga morador na villa do Cachoeiro de Itapemirim e Antonio Nunes da Silva Bock morador nesta Freguezia do Rio Pardo... Francisco Lopes Pimenta reforma por esta uma outra hypotheca a Silva Bock passada a 24—2—1877.

Hypotheca :

«A Fazenda denominada Santo Antonio da Conceição na margem do Ribeirão Fama, affluente

do Rio José Pedro, uma e meia sesmaria, (*) medida e não legalisada, dividindo com D. Antonia Maria de Jesus e com Leocadio José José Rodrigues Vieira e com Silvestre Gomes Pereira, cuja fazenda sita nesta freguezia do Rio Pardo, município do Cachoeiro de Itapemirim, Provincia do Espirito Santo.»

Imposto pago em Cachoeiro a 28—1—84.

ESCRITURA de venda de terras que faz o Commendador Francisco Thomaz Leite Ribeiro a Lucio Pires Barbosa aos 3—5—84.

«vende uma sorte de terras de cultura nas cabeceiras do correjo denominado S. Clemente, affluente do ribeirão S. Domingos e que nasce ao norte da pedra pontuda conhecida por pedra do Caité, de cujas divisas fica sendo por um espigão mais alto que segue da dita pedra do Caité e vai terminar no Corrego S. Clemente, e que em frente a esta tambem se acha um espigão alto, que vem do ribeirão do Mutum e termina tambem no Corrego S. Clemente e para cima nas vertentes que divide com as aguas do Rio José Pedro, que divide com o mesmo comprador e outros pela mesma vertente, de cujo terreno vendido será tirado das cabeceiras para baixo, até enteirar 60 alqueires medidos de cem braças em quadro.»

O imposto foi pago em Cachoeiro a 24—3—84.

ESCRITURA de venda de terras feita por João Teixeira Galdino a Pedro de Alcantara Spindola a 12—7—84.

Todos moradores em Minas Geraes.

«vende 30 alqueires de terras de cultura na Fazenda Paraíso, no Rio José Pedro, deste Termo, cujos terrenos houve por herança de Manoel José de Avila, cujos terrenos não dão divisas por ser parte

(*) «de terras na mesma fazenda.»

na fazenda e ainda não terem feito partilhas, cuja fazenda divide com Berrenta no Rio José Pedro abaixo e Rio José Pedro acima com opatrimonio do Martyr S. Sebastião.»

O imposto foi pago no Cachoeiro a 3—4—84.

Documento N. 183

Notas do Escriptor de Paz—1885

ESCRITURA de compra e venda de terrenos e bemfeitorias que o Commendador Francisco Thomaz Leite Ribeiro faz ao Tenente Antonio Eulindo Fernandes Penna a 12—6—85.

«60 alqueires de terras e bemfeitorias no Rio José Pedro, d'esta freguezia, no lugar denominado Laranja da Terra e divide com Capitão Francisco Lopes Pimenta ribeirão acima pelas vertentes; e pela cabeceira do ribeirão (Laranja da Terra) com os mesmos vendedores, e ribeirão abaixo com Silvestre Gomes Pereira».

Imposto pago no Cachoeiro a 15—5—85.

ESCRITURA do Tenente Antonio Eulindo Fernandes Penna e sua mulher a José Gomes Coelho a 12—6—85.

«30 alqueires de terras e bemfeitorias no Rio José Pedro d'esta freguezia, no lugar denominado Laranja da Terra, que divide ribeirão acima com o Commendador Francisco Thomaz Leite Ribeiro e ribeirão abaixo com seu irmão Joaquim Gomes Coelho.»

Imposto pago no Cachoeiro a 15—5—85.

ESCRITURA dos mesmos aos 13—6—85.

«30 alqueires de terras e bemfeitorias no Rio José Pedro, d'esta freguezia, no lugar denominado Laranja da Terra, que divide ribeirão acima com seu irmão José Gomes Coelho, e ribeirão abaixo com seu pae Silvestre Gomes Pereira.»

Imposto pago em Cachoeiro de Itapemirim a 15—5—85.

PROCURAÇÃO de Laurindo José de Miranda, Claudio José de Miranda, João José de Miranda, para ser provada a renda afim de serem eleitores da Freguezia do Rio Pardo a 8—8—85.

PROCURAÇÃO de José Henrique de Miranda a 13—8—85.

ESCRITURA de venda de terras e bemfeitorias que Antonio Francisco Guerra, faz ao Commendador Francisco Thomaz Leite Ribeiro a 19—12—85.

«vende as terras e bemfeitorias que possui no Rio José Pedro, n'esta freguezia em o ribeirão do Braz, tudo o quanto resta das cabeceiras d'este ribeirão até a barra.»

Imposto pago no Cachoeiro a 30—11—85.

Documento N. 184

Notas do Escrivão de Paz—1886

ESCRITURA de venda de terras que faz Custodio Roiz da Silva a Silvestre Gomes Pereira a 17—1—87.

«vende 20 alqueires de terras requeridas e medidas no ribeirão do Fama, n'esta freguezia do Rio Pardo cujas terras divide com Leocadio José Roiz Vieira em um corrego por traz de um espigão que corre a par de uns capoeirões, na estrada de Santa

Cruz, por outro lado com terrenos do Capitão Francisco Lopes Pimenta.»

Impostô pago no Cachoeiro a 26—6—86.

ESCRITURA de venda de bemfeitorias e preferencia de terras que faz Manoel da Silva Estella a Anastacio Alves Ribeiro aos 25—6—87.

«vende todas as bemfeitorias e preferencia que tem nas terras que medirão no lugar—Graguatá—n'esta freguezia, dando por divisas pelo lado do norte com Gabriel Norberto da Silva, Augusto de Miranda Goes na mesma linha, pelo lado do sul com Francisco Prudente Rodrigues e José Honorio Rodrigues, e terrenos medidos para Aldeamentos de Indios (zona de S. Manoel) pelo norte com terrenos nacionaes, pelo oeste com Joaquim Leite de Aquino em toda a linha.»

Pago o imposto em Cachoeiro a 9—5—87.

Documento N. 185

Mandado

O Dr. Manoel Pedro Villaboim, Juiz Municipal do Termo de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, na fôrma da Lei.

Mando a qualquer official deste Juizo em cumprimento deste, por mim assignado, vá á Freguezia do Rio Pardo, no lugar—José Pedro—e intime a Joaquim Constancio Soares, para comparecer perante este juizo, no dia 5 de Março futuro afim de depôr como testemunha no processo em que é réo Abrahão, ex-escravo do mesmo, e que corre perante o Juizo Municipal da Cidade de Leopoldina, Estado de Minas Geraes. O que cumpra. Cidade do Cachoeiro de Itapemirim, 8 de Fevereiro de 1890. Eu Antonio Bernardino Ferreira Rios, escrivão o escrevi.

Villaboim.

Documento N. 186

Côrte de Justiça do Estado do Espirito Santo

VICTORIA. 22 DE JUNHO DE 1893

Cidadão Dr. Juiz de Direito da Comarca do Rio Pardo

Havendo a Côrte de Justiça por sua resolução n. 17 de 16 do corrente creado um Tabellionato de notas em cada uma das povoações de Santa Cruz, S. Sebastião do Occidente e Rio José Pedro pertencentes a essa comarca, recomendo-vos que nos termos legaes chameis concurrentes ao provimento vitalicio delles.

Na edição n. 3.130 do diario «O Estado do Espirito Santo» que publica os actos officiaes, acha-se publicada aquella Resolução.

Saude e Fraternidade.

Dr. Affonso Claudio de Freitas Rosa.

Documento N. 187

Fazenda Fama

ESCRITURA passada no Cartorio do Escrivão e Tabellião Sabino Garcia do Amaral no Livro de Notas fls 23 v. aos 2—7—95.

«Antonio Nunes da Silva Bock vende ao Coronel Seraphim Tiburcio da Costa por 50:000\$000, uma fazenda com 380 alqueires geometricos de terrenos no ribeirão «Fama» que houve por compra do Capitão Francisco Lopes Pimenta por legitimação do Governo do Estado e todas as bemfeitórias sitas nas referidas terras, sendo suas divisas com Silvestre Gomes Pereira, em um alto de nome «Onça» dividindo com D. Maria Rosa do Rosario, e de outro lado dividindo com a viuva Drummond no mesmo ribeirão «Fama» e com Antonio Lemos (Laginha)»...

O imposto foi pago na agencia de rendas do Espirito Santo do Rio Pardo a 1—7—93 da «Fazenda no ribeirão «Fama» nesta comarca.

Documento N. 188

Protesto

« O abaixo assignado João Pedro de Sá Fortes previne ao publico em geral que não façam transacção alguma com os documentos firmados pelo niesmo ao Coronel Seraphim Tiburcio da Costa, no districto de Santa Cruz do Rio Pardo, comarca da Villa do Espirito Santo deste Estado, denominada Santo Antonio do Ribeiro da Fama.

O abaixo assignado protesta sobre pagamento desses documentos e juros em virtude da mesma Fazenda estar sendo demandada pelos herdeiros do fallecido capitão Francisco Lopes Pimenta com os herdeiros do fallecido Antonio Nunes da Silva Bock, antecessores proprietarios da mesma fazenda, até ventilarem a referida questão, bem assim protesta sobre todos prejuizos causados, percas e damnos que por ventura possa soffrer em a sua propriedade.

Fazenda de Santo Antonio do Ribeirão da Fama, 5 de Fevereiro de 1896,

João Pedro de Sa Fortes

(Do «O Cachoeirano»—de 16 de Fevereiro de 1896. Anno XIX, n. 7).

Documento N. 189

Juizo de Direito da Comarca do Alegre

Governo Municipal do Rio Pardo — Requerente.

Coronel João Pedro de Sá Fortes — Requerido.

Acção executiva para cobrança de impostos municipaes.

O Coronel Sá Fortes foi intimado a 18—9—1902, tendo os officiaes penhorado 20 alqueires de terras na Fazenda da Fama de sua residencia.

A 25 o Coronel Sá Fortes apresenta embargos—por ser a sua fazenda em territorio mineiro, segundo allega, diz :

«P. que a minha morada está situada á margem direita do Rio José Pedro, muito áquem da linha divisoria demarcada no tempo d'El-Rey; que foi

respeitada pela Constituição do Imperio e pela Federal.»

Cita o mappa Cintra e Rivière sem contestação, desde 1878.

Diz tambem :

«Rio José Pedro, outr'ora Ipanema.»

(NB. Narraram-me que um Coronel José Pedro, de Minas, foragido e acochado pelos indios, chegou até a margem esquerda do rio Ipanema e estabeleceu-se com lavoura. Nesse local fixou um marco com os seguintes dizeres—Até aqui chegou o José Pedro—, sendo por esse motivo alterado o nome do rio para José Pedro. B. Horta.)

O Coronel Sá Fortes foi lançado em impostos pelo Governo municipal do Rio Pardo desde 1897.

Do officio do Chefe de Policia de Minas Geraes a 4—I—97.

«A Secretaria do Interior guarda numerosos documentos e mappas accordes com a mencionada demarcação, entre os quaes a cópia de uma carta geographica daquelle Estado (Espirito Santo) que com outros papeis acompanhou o officio do Dr. Mello Netto, Chefe da Comissão de terras e então Juiz Commissario de Manhuassú e Caratinga datado de 5—7—92, sob n. 12 o qual foi executado por ordem do Ministro da Agricultura Thomaz Coelho de Almeida, por dous engenheiros.

Outros muitos motivos tem o Governo do Estado (Minas Geraes) para reforçar essa asserção; mas, em virtude da combinação feita entre os dous governos transactos dos Drs. Affonso Penna e Muniz Freire, só será peremptoria a decisão, depois dos estudos de uma commissão mixta que tomará por base a demarcação de 1800.»

O Chefe de Policia,

Auréliano Moreira de Magalhães.

Carta do Dr. Affonso Penna ao Coronel Sá Fortes em
14—2—94.

«Confirmo a carta que ha dias lhe dirigi para a Estação de João Ayres em resposta á sua de 8 do corrente, que ora respondo.

Já reclamei do Presidente do Estado do Espirito Santo, por telegramma contra o acto do tal administrador de Rendas da Villa do Rio Pardo, no sentido de lhe ser cohibido o abuso.

Não attenda a intimação que lhe fôr feita ou fôra feita porque nenhum direito assiste ás autoridades do Espirito Santo sobre o territorio áquem da Serra Chibata.»

Contrariando os embargos diz o advogado do Governo Municipal Dr. Angelo Guarinelli:

«P. que o supplicante se acha residindo no Estado do Espirito Santo, nelle tem tido residencia habitual, nelle tem situada a sua fazenda «Fama» porquanto;

P. que a margem direita do Rio José Pedro é um dos limites natural e geographico do Estado de Minas com o do Espirito Santo «ua fronteira limitada com a Provincia do Espirito Santo—diz Candido Mendes de Almeida (fallando de Minas)—a carta de lei de 4 de Dezembro de 1816 lhe assegurou a divisa pela Cachoeira das Escadinhas no Rio Doce, a Serra de Souza, o Espigão do Guandú e o *riachão José Pedro*. . . (mappa de Candido Mendes, pag. 25, column 5, alinea 7^o; ainda mais :

P. que o districto de S. João do Principe tanto pertence ao Estado do Espirito Santo que todas as autoridades que nelle existem são nomeadas e obedecem aos poderes competentes deste Estado sem jámais ter o Governo de Minas opposto ao seu funcionamento a minima parcella de obstaculo; continuando

P. que no referido districto do Principe em cujo perimetro se acha collocada a fazenda denominada «Fama» de propriedade do executado existe cartorio de paz, ha juizes districtaes, subdelegados por este Estado;

P. que o imposto de transmissão da propriedade «Fama» na occasião em que o Sr. Coronel Seraphim Tiburcio da Costa a adquiriu de Nunes Bock, o qual por sua vez mais tarde a transmittiu por venda ao executado, foi pago na Mesa de Rendas deste municipio.»

Em allegações posteriores diz o advogado do Governo Municipal do Rio Pardo :

«Porque não tratou de demonstrar que a sua fazenda «Fama» tenha sido legitimada perante os poderes do mesmo Estado (de Minas)? porque sabe que a fazenda «Fama» foi legitimada em 1892 perante o Governo da Victoria.»

Documento N. 190

Representação—1902

Promovida pelo Major José Maria Gomes

Exm. Sr. Dr. Presidente do Estado do Espirito Santo.

Deante dos ultimos acontecimentos que temos sciencia, por parte da administração do Estado de Minas, em querer, á *fortiori* exercer pleno dominio no territorio onde habitam ha mais de 20 annos, sempre convictos de estarmos em circumscripção Espirito-Santense, tendo nossas relações publicas em seus fóros; tendo feito a legitimação de terrenos de nossa propriedade por autoridades suas, vimos perante vós solicitar vosso valioso auxilio para que faça valer nossos direitos como cidadãos sujeitos ás leis do Estado.

Considerando que desde 1876 que commissões de terras aqui funcionam com toda a regularidade, tendo como chefe um engenheiro residente em Cachoeiro de Itapemerim cujos trabalhos estão patentes com os titulos devidamente legitimados como os dos Srs. Coronel Sá Fortes, José Miranda e Commendador Francisco Leite e muitissimos outros que seria fastidioso enumerar, e que os direitos do fisco sempre têm sido regularmente pagos por nós a este Estado, solicitamos energicas providencias da parte de V. Ex. afim de cessar

o vexame que nos quer fazer passar de vez em quando a Camara de Manhuassú com o abuso de cobranças illegaes de impostos.

A alavanca forte com que joga o Governo Mineiro, é a Carta Regia de 1816 que está estribada em bases hoje conhecidas como falsas, pois nesse tempo o Rio Ipanema, hoje José Pedro, era considerado cabeceira do Rio Guandú, onde nasceu a convenção entre esta e o Manhuassú; isto é lenda affirmada pelos antigos moradores deste lugar, pois o intervallo em meio do rio Ipanema e Guandú em sertão inteiramente desconhecido e habitado por indios bravios; hoje porém que nós habitantes conhecemos que entre o Manhuassú e Guandú existem aguas que vão directamente ao Rio Doce, como seja o ribeirão «Natividade»; este espigão de vertentes tem interrupção, e é prova cabal de que os delimitadores que a olho e probabilidades naturaes fizeram a divisa laboraram em erro; essa é a causa das continuas desordens e falta de paz e estabilidade que nos flagella.

Todos nós conhecemos mais ou menos a historia do Espirito Santo em que sua primitiva doação foi de 50 leguas de fundo e estando situados de 25 a 30 leguas do mar nos consideramos dentro do territorio Espirito-Santense, a quem prestamos e prestaremos obediencia até que os poderes constituídos dêem sua definitiva decisão.

Esperamos de vosso acrisolado patriotismo as providencias em prol da nossa causa.

Salve.

(assignaram mais de 200 antigos moradores e com firmas reconhecidas.)

Documento N. 191

Talões de pagamento de impostos

MESA DE RENDAS DO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

1861— 2— n. 69.....	43\$200
«Parte de terras no lugar denominado José Pedro.»	
1866— 7— n. 7.....	24\$000
«uma sorte de terras na margem do Rio José Pedro, em divisas desta Provincia com a de Minas Geraes.»	

1866— 7— n. 2.....	60\$000
«idem.»	
1867— 8— n. 67.....	60\$000
«uma sorte com 50 alqueires de terras, mais ou menos, no Rio José Pedro, deste município.»	
1870— 1— n. 26.....	42\$000
«uma sorte de terras no lugar denominado Rio do José Pedro acima, nas confinações desta Provincia com a de Minas.»	
1872— 3— n. 51.....	9\$000
«30 alqueires de terra de cultura no lugar denominado Príncipe, neste termo.»	
1873— 4— n. 85.....	90\$000
«terras e bemfeitorias no ribeirão do Pouso Alto, districto de Santa Cruz do Rio Pardo deste município.»	
1874— 5— n. 50.....	36\$000
«as partes que possuem (os vendedores) na Fazenda do Pouso Alto, na Freguezia do Rio Pardo neste município.»	
1874— 5— n. 59.....	60\$000
«situação denominada, Bom Destino, no Districto de Santa Cruz do Rio Pardo deste município.»	
1875— 6— n. 349.....	96\$000
«uma sorte de terras de cultura no lugar denominado Conceição nas cabeceiras do Ribeirão S. Domingos, no 2º districto de Santa Cruz do Rio Pardo, deste termo.»	
1875— 6— n. 273.....	72\$000
«uma sorte de terras de cultura, no Rio José Pedro, lugar denominado Bananal.»	
1875— 6— n. 384.....	120\$000
«idem» do 349.	
1876— 7— n. 152.....	72\$000
«uma sorte de terras no lugar denominado S. José, em aguas do Rio José Pedro deste termo.»	

- 1876— 7— n. 171..... 72\$000
 «uma sorte de terras no lugar denominado S. José, aguas do Rio José Pedro no Rio Pardo, deste municipio.»
- 1877— 8— n. 144..... 99\$999
 «uma sorte de terras de cultura nas vertentes do Rio S. Manoel, no 2º districto de Santa Cruz do Rio Pardo deste municipio.»
- 1877— 8— n. 61..... 72\$000
 «uma sorte de terras no lugar denominado Pouso Alto.»
- 1877— 8— n. 138..... 96\$000
 «uma sorte de terras de cultura e campos no lugar Aventureiro no 2º districto de Santa Cruz, no Rio Pardo deste municipio.»
- 1877— 8— n. 139..... 90\$000
 «situação com todas as bemfeitorias no lugar denominado Fortaleza no 2º districto de Santa Cruz do Rio Pardo, deste municipio.»
- 1877— 8— n. 140..... 72\$000
 «uma situação com todas as bemfeitorias no lugar Ribeirão de Santa Clara no Districto do Rio Pardo, deste municipio.»
- 1877— 8— n. 143..... 99\$999
 «sorte de terras de cultura no Rio de São Manoel, no 2º districto de Santa Cruz do Rio Pardo, deste municipio.»
- 1877— 8— n. 141..... 60\$000
 «uma sorte de terras de cultura no Ribeirão de São Domingos, lugar de nome Crissiuma, no 2º districto do Rio Pardo (Santa Cruz) deste municipio.»
- 1879— 80— n. 93..... 30\$000
 «uma situação com todas as bemfeitorias no ribeirão do Braz, á margem do Rio José Pedro, do Rio Pardo, neste termo.»
- 1879— 80— n. 94..... 30\$000
 «parte de terras na Fazenda que foi de Manoel José d'Avila á margem do Rio José Pedro, neste termo.»

- 1879— 80— n. 125..... 120\$000
 «uma sorte de terras com 300 alqueires de matta bruta no Rio de São Manoel no Rio Pardo, deste termo.»
- 1880— 1— n. 37..... 180\$000
 «Silvestre Gomes Pereira da compra feita a Basilio Lopes Pimenta e sua mulher das bemfeitorias que possuem em terras do Capitão Francisco Lopes Pimenta, sendo, casas, moinho, cafesaes, monjolo, arvoredos de espinho e pasto, tudo neste termo.»
- 1880— 1— n. 38..... 120\$000
 «do mesmo de compra a Francisco Lopes Pimenta de uma data de terras no lugar de nome Prosperidade, sendo o terreno todas as vertentes do correjo Prosperidade e um pequeno terreno do outro lado do Ribeirão Laranja, neste termo.»
- 1880— 1— n. 80..... 30\$000
 «uma situação com casa e mais bemfeitorias á margem do Rio José Pedro, no Rio Pardo deste termo, situação que se acha ao lado da Provincia de Minas.»
- 1880— 1— n. 130..... 30\$000
 «40 alqueires de terras na fazenda Santa Julia do Bananal, no Rio Pardo, deste termo »
- 1880— 1— n. 164..... 22\$800
 «uma parte de terras da Fazenda Pouso Alto.»
- 1882— 3— n. 139..... 41\$742
 «8 alqueires de terrenos na Fazenda Santo Antonio e 6 na Vargem Grande, no Rio Pardo e mais 1.457 pés de café, tudo no Rio Pardo.»
- 1882— 3— n. 141..... 44\$490
 «idem e mais 1.915 pés de café, tudo no Rio Pardo.»
- 1882— 3— n. 142..... 43\$326
 «idem e mais 1.721 pés de café, tudo no Rio Pardo.»
- 1882— 3— n. 143..... 33\$000
 «idem.»
- 1882— 3— n. 144..... 73\$488

«idem e 22 alqueires em Vargem Grande e mais 2.749 pés de café, tudo no Rio Pardo.»

1883— 4— n. 67.....	21\$000
«uma situação denominada Ribeirão de São José, no Rio Pardo.»	
1883— 4— n. 150.....	60\$000
«200 alqueires de terras, mais ou menos, e bemfeitorias no Corrego Laranja da Terra, no Rio José Pedro, deste termo.»	
1883— 4— n. 138.....	24\$000
«30 alqueires de terras na fazenda Paraizo, no Rio José Pedro, deste termo.»	
1883— 4— n. 305 (da Provincia).....	2\$000
«de 1/2 % idem.»	
1883— 4— n. 324 (idem).....	5\$000
«de 1/2 % da renda do talão 150.»	
1884— 5— n. 152.....	60\$000
«30 alqueires de terras e bemfeitorias no Rio José Pedro, deste termo.»	
1884— 5— n. 357 (da Provincia).....	5\$000
«idem.»	
1884— 5— n. 153.....	60\$000
«60 alqueires de terras e bemfeitorias, no Rio José Pedro, deste termo.»	
1884— 5— n. 358 (da Provincia).....	5\$000
«idem.»	
1884— 5— n. 154.....	60\$000
«30 alqueires de terras e bemfeitorias no Rio José Pedro deste termo.»	
1884— 5— n. 359 (da Provincia).....	5\$000
«idem.»	
1885— 6— n. 72.....	30\$000
«uma sorte de terras e bemfeitorias no Rio José Pedro, deste termo.»	
1885— 6— n. 653 (da Provincia).....	2\$500
«idem.»	

1888— 6— n. 49.....	94\$500
«uns terrenos no Rio José Pedro, deste termo.»	
1889— 6— n. 194.....	25\$200
«uma situação e bemfeitorias no Corrego Mutum no Rio Pardo, deste termo.»	
1889— 6— n. 380 (da Provincia).....	2\$000
«idem» 1/2 %.	
1890— 6— n. 61.....	44\$100
«uma casa de vivenda e bemfeitorias no lugar São Manoel, no Rio Pardo, deste termo.»	
1892— 6— n. 82 (Esp. Santo— Rio Pardo)...	30\$000
«duas partes de terras no lugar denominado Pouso Alto, no Districto de Santa Cruz do Rio Pardo, nesta comarca.»	
1892— 6— n. 89 (idem).....	33\$000
«idem.»	
1892— 6— n. 122 (idem).....	48\$000
«idem.»	
1892— 6— n. 165 (idem).....	38\$500
«uns terrenos no Ribeirão de Pouso Alto, nessa comarca.»	
1892— 6— n. 188 (idem).....	35\$000
«o direito da medição e preferencia dos terrenos na Barra Alegre, em S. Manoel, nesta comarca.»	
1892— 6— n. 288 (idem).....	140\$000
«terras no Corrego do Espirito Santo de José Pedro.»	
1894— 6— n. 85 (idem).....	1:875\$000
«a fazenda de nome Cressiuma, nesta comarca.»	
1894— 6— n. 110 (idem).....	26\$250
«uma herança na Bôa Vista, aguas do Humaytd; neste termo.»	
1898— 6— n. 31.....	30\$000
«bens de raiz em S. João do Principe.»	

N. B. — Não fiz questão de outros, que existem e em grande numero quer antes, quer depois de 1890.

Documento N. 192

Registro hypothecario

(Extractos)

1893

17 de Janeiro.

«4 alqueires de terras, mais ou menos, na margem direita do rio José Pedro, d'este municipio do Rio Pardo, na fazenda de Santa Clara, dividindo-se com João Ferreira Ramos, os vendedores e com terras de S. Domingos.»

20 de Abril.

«40 alqueires de terras e bemfeitorias sites na freguezia do Rio Pardo, Termo do Cachoeiro do Itapemirim, d'esta Provincia, no lugar denominado—Ribeirão da Laranja da Terra.»

26 de Maio.

«Tres casas de morada, paiões, moinhos, cafesaes, pastos e mais bemfeitorias, na margem do ribeirão denominado «Claro» affluente do rio José Pedro, no Rio Pardo.»

23 de Agosto.

«Uma sorte de terras de cultura no lugar denominado «Corrego de Santo Antonio».

1894

16 de Outubro.

«Uma sorte de terras em um perimetro de 15.240 metros e uma area de 14.516.100 metros, dividindo por um lado com a serra do Mutum e pelos outros lados com outros, cujos terrenos são situados no lugar Cachoeira Alta nas margens de um braço esquerdo do Rio S. Manoel no Municipio da Villa do Rio Pardo.»

27 de Novembro.

«Escriptura passada no Rio José Pedro a 8-10-94 por Domiciano Nunes de Oliveira e Antonia Maria Januarina de venda de—«uma parte de terras de cultura e mais bens que sobiu no inventario pelo fallecimento de minha avó Maria Carlota de Jesus, no Pouso Alto», à Zeferino Januarino do Nascimento.

Testemunhas : Querino José Furtado e Antonio Theodoro de Oliveira.

Pagou o sello na Mesa de Rendas do Espirito Santo (do Rio Pardo).

27 de Novembro.

Denominação : São José das Tres Pontes.

Caracteristicos : Quinze alqueires de terras de cultura á margem direita do Rio José Pedro d'esta comarca. cujas terras houveram por herança de seo Pai e Sogro Antonio Theodoro de Almeida.

5 de Janeiro.

Seis alqueires de terras na Fazenda Pouso Alto no municipio do Rio Pardo.

1 de Novembro.

Uma situação terrenos e bemfeitorias de nome—Fortaleza—cujas bemfeitorias consta de uma casa de morada, um moinho, e cafesaes nas margens do Rio José Pedro, n'este municipio, dividindo ao alto indo para S. Domingos divide com Miranda & Irmãos e descendo para baixo no lugar Laranja da Terra divide com Joaquim Gomes Coelho e a viuva de Silvestre Gomes Pereira, tudo quanto restar entre as ditas divisas.»

1895

11 de Outubro.

Freguezia do immovel : Rio Pardo.

Denominação : S. José das Tres Pontes.

Caracteristicos : Oito alqueires e tres quartas de terrenos legitimos á margem direita do Rio José Pedro, dividindo pelo lado de cima com terrenos dos Marques, por baixo com a Fazenda do Espirito Santo pela frente com o Rio José Pedro e nos fundos com a serra do Caparaó, cujos terrenos acham-se em commum com os herdeiros da Fazenda do Espirito Santo.»

1898

25 de Janeiro.

Uma faxada denominada Barra do Mutum, situada em S. Sebastião da Varginha, Municipio do Rio Pardo, com as bemfeitorias. . . . 35.000 pés de café, quarenta alqueires de terras geographicas mais ou menos, com as divisas seguintes e banhada pelo Ribeirão de S. Domingos e Corrego do Mutum, confrontando com seus diversos lados com terra de Manoel Ferreira de Sant'Anna, José Estevão, Bernardo Teixeira Pinto, e terras devolutas.

14 de Abril.

Uma sorte de terras na Fazenda de S. Domingos, apanhando as vertentes do outro lado do Corrego Criciúma até

a barra do referido correço, aonde finaliza e em terras do mesmo comprador.

Vendedor : Adelia Leopoldina de Barros Leite, residente em S. Domingos, d'esta Comarca do Rio Pardo, lavradora.

Comprador : Manoel Euzebio da Silva, residente em S. Domingos, d'esta Comarca do Rio Pardo, lavrador.

24 de Junho.

Nove alqueires de terras na Fazenda Prosperidade em o Districto de Santa Cruz, do municipio do Rio Pardo.

16 de Setembro.

Uma situação denominada Santa Fé, aguas de S. Domingos, neste municipio, com nove alqueires de terras e todas as mais bemfeitorias, existentes nos mesmos terrenos, sendo suas divisas pelo modo seguinte : Rio acima com Eugenio Augusto Brêtas, Rio abaixo com os Sant'Annas, e por outros dois todos com terrenos do Estado».

1899

8 de Maio.

Um alqueire de terras, no lugar Fazenda do Espirito Santo, barra do correço do mesmo nome, á margem do Rio «José Pedro».

27 de Junho.

Uns terrenos, medidos e demarcados,.....á margem direita do Ribeirão S. Domingos, nesta comarca, dividindo Rio acima com Roxo Lemos & C., e Rio abaixo com Francisco Sant'Anna».

EXTRACTO

18 de Novembro.

Nome, domicilio e profissão do doado : Francisco de Paula Cunha filho de Francisco de Paula Cunha, afilhado do doador lavrador, residente na comarca de Manhuassú, Minas Geraes.

Nome, domicilio e profissão do doador : Domingos Fernandes de Lanes, lavrador, residente na comarca de Abre Campo, já fallecido.

Valor da doação : Trezentos e cincoenta mil réis (350\$000).

Qualidade e titulo : Escripura de mão passada por Belizario Pereira Lima em 22 de Maio de 1847 com a sisa paga a 14 de Janeiro de 1854 na cidade de Marianna pelo Agente Vasconcellos de Minas.

Confrontação e característico : Uma posse na barra do Ribeirão S. Domingos, affluente do Rio José Pedro, nesta comarca, comprehendendo todas as vertentes da barra e cabeceiras do dito Ribeirão.

Villa do Rio Pardo, 14—11—99. P.P. José Alves Coutinho.»

EXTRACTO

18 de Novembro.

Nome, domicilio dos contractantes : Francisco de Paula Cunha e sua mulher D. Maria Ubaldina da Cunha Fagundes, lavradores e residentes na comarca de Mauhuassú, Minas Geraes.

Nome, domicilio e profissão do contractado e socio : José Alves Coutinho, advogado, residente na Villa do Rio Pardo do Estado do Espirito Santo.

Valor do contracto : não ha, mas sim os terrenos em litigio no Ribeirão São Domingos, nesta comarca.

Valor da multa : vinte contos de réis (20:000\$000).

Qualidade do contracto : Escriptura publica passada pelo tabellião Arthur Rabello em seis de Novembro de 1899.

Condições do contracto : Defender os terrenos denominados Ribeirão São Domingos a meia debaixo das clausulas que se acham estipuladas no referido contracto. .

Villa do Rio Pardo, 14 de Novembro de 1899. P.P. José Alves Coutinho».

29 de Novembro.

Um terreno e bemfeitorias no lugar denominado Ponte Alta, affluente do Rio José Pedro neste municipio».

30 de Novembro.

.....parte de todos os bens na Fazenda denominada «Ponte Alta» na margem do Rio José Pedro, deste municipio».

5 de Dezembro.

Uma situação e bemfeitorias no lugar denominado Monte Alegre, sito na margem direita do Rio José Pedro, do Districto de S. João do Principe.»

23 de Dezembro.

Oito alqueires de terra na fazenda denominada Prosperidade, deste municipio, dividindo por um lado divide com terrenos da fazenda denominada Espirito Santo, pertencente aos herdeiros da fallecida Dona Joaquina, e por outro lado, divide com terrenos de José Maximiano.»

1900

2 de Janeiro.

Uma parte de terras na Fazenda denominada «Espírito Santo» no Districto de S. João do Principe, havido por herança de D. Joaquina Ignacia de S. José constando de tres alqueires de terras em commum com os demais herdeiros na mesma fazenda.»

5 de Janeiro.

Districto de São Sebastião da Varginha.

Fazenda de terras de cultura sita no lugar denominado corrego do Ubá,, trinta e oito alqueires de terras de cultura, medidas e demarcadas por legitimação, pasto e outras bemfeitorias, sita á margem direita do Rio José Pedro e que divide : rio acima com terrenos de Laurindo José de Miranda rio abaixo com Ananias José de Oliveira Meirelles e pelas linhas divisorias, aguas vertentes para o corrego do Ubá».

15 de Janeiro.

Uns terrenos e bemfeitorias no lugar. . . Espírito Santo neste districto de S. João do Principe comarca do Rio Pardo, na margem direita do Rio José Pedro ; . . . e treze alqueires de terras, mais ou menos, dividindo pelo lado de cima com Sebastião Theodoro de Almeida e mais herdeiros, pelo lado de baixo com José de Souza e Silva, por outro, com Maria Carlota de Oliveira, José Fidelis de Oliveira e mais herdeiros. e por outro lado com terrenos mineiros, o rio divisa. . . »

15 de Janeiro.

Uma casa sita nos terrenos da Fazenda do Espírito Santo de propriedade de Joaquim Vieira Sobrinho na margem direita do Rio José Pedro.»

15 de Janeiro.

Uma situação no lugar denominado Vargem Alegre á margem direita do Rio José Pedro. . . . 49 alqueires de terras medidas e demarcadas dividindo pelo Rio José Pedro de um lado, pelo lado de baixo com Francisco Antonio de Faria e pelo lado de cima com Martinho Vieira de Gouvêa em um marco, pelos altos com D. Rosa Maria da Conceição e D. Maria Rosa Gomes.»

21 de Julho.

Uma situação denominada «Horizonte» na margem direita do Rio José Pedro no Districto de S. Sebastião da Varginha constando de quinze alqueires de terras, mais ou menos,

uma casa de vivenda, cafesaes e mais bemfeitorias, dividindo em uma porteira, com terrenos dos vendedores, atravessando em linha recta um corregozinho até o espigão á direita e á esquerda, sendo todas as vertentes dividindo com terrenos dos vendedores pelas cabeceiras do Ribeirão Bananal divide com terrenos nacionaes, em vertentes de S. Domingos, atravessando a estrada no córte da capoeira no sitio de Alberto Luiz.

Existem innumerous registros nessas condições. Em caso de necessidade serão extrahidos dos livros que estão no Alegre, séde hoje da Comarca.

Documento N. 193

Actas do Governo Municipal do Rio Pardo

A Villa foi installada a 3 de Março de 1891.

A 3—3—91 o Intendente Gabriel Norberto propoz a criação de um Districto de Paz, comprehendendo os districtos policiaes de S. Sebastião do Occidente e S. Manoel do Mutum, com a denominação de Districto de Paz de S. Sebastião, com séde em S. Sebastião do Occidente.

Foi approvada a proposta.

A 3—10—91 o Presidente Tiburcio Vellasco reproduz essa proposta alterando para—Districto Territorial e 3°—sendo nomeado Juizes : Gabriel Norberto da Silva, Anastacio Alves Ribeiro, Joaquim Leite de Aquino e Antonio Pereira da Silva.

Foi approvada.

A 3—2—92 o Governo divide o municipio em secções eleitoraes para a eleição do representante ao Congresso Constituinte do Estado : sendo a 2ª na casa de residencia de Miranda & Irmão : a 3ª na de Gabriel Norberto da Silva e a 4ª na de Manoel Vicente de Oliveira.

A 14—3—92 o Governo manda pagar a Wenceslau Carvalho de Oliveira a quantia de 300\$000 pela construcção de uma ponte na barra do rio da Fama, serviço esse autorisado anteriormente pela Camara Municipal do Cachoeiro de Itapemirim.

A 7—12—92 procedeu o Governo á apuração da eleição para Governadores Municipaes, Juizes Districtaes e Deputados ao Congresso Constituinte do Estado, procedida a 27-11-92.

Dentre outros obtiveram votos e foram eleitos :

Para Deputado : Gabriel Norberto da Silva, fazendeiro, residente em Rio Pardo.

Para Governadores Municipaes : Claudio José de Miranda e Antonio Candido Lamy.

Para Juizes Districtaes do Districto de Santa Cruz : José Maria Gomes, Francisco Ovidio Soares, Laurindo José de Miranda, Manoel Nunes de Oliveira.

Para Juizes Districtaes do Districto de S. Sebastião do Occidente : Anastacio Alves Ribeiro, Joaquim Leite de Aquino, Francisco de Paula Leite, Jonas Rodrigues de Lacerda.

A 9—1—93 o Governo nomeou as mesas eleitoraes para a eleição de uma vaga no Congresso Federal.

2ª secção Districto de Santa Cruz, casa de residência de Miranda & Irmão.

Membros : Francisco Ovidio Soares, Laurindo José de Miranda, José Maria Gomes, Wenceslau Carvalho de Oliveira, Hylario Nunes Vieira.

3ª secção. Districto de S. Sebastião do Occidente e S. Manoel do Mutum, casa da fazenda e residencia de Gabriel Norberto da Silva.

Membros : Gabriel Norberto da Silva, Anastacio Alves Ribeiro, Joaquim Leite de Aquino, Francisco de Paula Leite, Jonas Rodrigues de Lacerda.

A 10—10—93 o Governo fez a divisão do municipio em secções eleitores de accôrdo com a lei 35, federal, augmentando a 4ª secção em S. Manoel do Mutum, na casa da Manoel Lopes Soares.

A 22—11—93 foi concedida a verba de 150\$000 para a construcção de uma ponte sobre a ribeirão Santo Antonio, no Rio José Pedro.

A 5—2—94 o Governo nomeou a Eduardo Francisco Xavier de Oliveira, fiscal do districto de S. Sebastião do Occidente.

A 20—3—94 o Governo apura a eleição de um Governador, tendo sido eleito o Tenente Coronel Gabriel Norberto da Silva.

A 3—4—94 toma posse e é eleito Presidente.

A 28—5—94 (Vide doc. immediato).

A 30—7—94 o Governo resolveu melhorar a estrada da Villa ao Rio José Pedro para facilitar a exportação e importação pela Estrada de Ferro Leopoldina.

A 13—10—94 o Delegado de Policia propoz e foi approvada a creação de um.

« Sub-Districto que será desannexado do Districto Policial de S. Manoel de Mutum, creando-se um sub-districto Policial no Ribeirão do Capim, com séde em São João do Capim, tendo por limites a principiar das vertentes do alto do Ribeirão do Capim, que divide com aguas do Ribeirão S. Domingos do Guandú, do lado direito do ribeirão Capim e seguindo por esta vertente até vertentes do Rio Guandú, até as nascentes do ribeirão da Natividade, continuando por esta vertente até a Serra do Bugre, divisa respeitada com o Estado de Minas e pelo lado esquerdo do dito ribeirão do Capim dividindo sempre por vertentes com o districto policial de S. Manoel do Mutum até confrontar-se com a dita Serra dos Bugres. »

A 27—12—94 o Governo approva :

« a construcção de uma ponte sobre o Rio José Pedro, por estar combinada a referida construcção com o Governo Municipal de Manhuassú, Estado de Minas, por ser a referida ponte na linha divisoria com o Estado de Minas.»

A 6—3—95 o Delegado de Policia propõe e o Governo approva :

« Art. 1.º Fica supprimido o districto de Santa Cruz d'este municipio, ficando pertencendo ao districto d'esta Villa.

Art. 2.º Ficam creados os districtos seguintes :

Principe,— tendo como séde a povoação do mesmo nome no extincto Districto de Santa Cruz, tendo por divisas aguas vertentes do Rio José Pedro, com os de Santa Cruz, Sacy e S. Domingos até a fazenda denominada de Santo Antonio pertencente a Miranda & Irmão, ficando esta pertencente ao mesmo districto.

S. Sebastião da Varginha,— tendo por séde a povoação do mesmo nome na margem do mesmo Rio José Pedro, tendo por divisa, rio acimã com o

districto do Principe, na divisa da Fazenda denominada Santo Antonio, rio abaixo com o districto de S. Manoel de Mutum d'este municipio, comprehendendo todas as vertentes do ribeirão denominado S. Domingos.»

A 15—6—95 o Governo concede a verba de 500\$000 para a construcção de duas pontes no Rio Mutum, Districto de S. Manoel do Mutum.

Mais 1:000\$000 para mudança da estrada na Serra do Sapateirinho na estrada que segue de S. Sebastião do Occidente para o Porto de Mascarenhas, cuja estrada é por onde os moradores de S. Sebastião do Occidente fazem a sua exportação e importação.

A 26—6—96 o Governo concorre com a verba de 200\$, para a construcção de uma ponte no Ribeirão S. Domingos, no sitio de Francisco Caetano de Andrade, na estrada que d'esta villa segue para Santo Antonio de José Pedro.

A 22—8—96 o Governo mandou reabrir a estrada que do ribeirão S. Domingos, passando pelo ribeirão de Santa Anna vae communicar com a estrada de Mutum e d'ahi ao porto Mascarenhas.

A 22—11—96 o Governo creou os Districtos Territoriaes em S. João do Capim e o de S. Sebastião da Varginha.

A 30—11—96 o Governo dividiu o municipio em secções eleitoraes, sendo a :

- 3.^a S. Sebastião da Varginha,
local : Igreja.
- 4.^a Districto do Principe,
local : Sant'Anna do Rio José Pedro, casa de Vespasiano Gomes Coelho.
- 5.^a Districto de S. Sebastião do Occidente,
local : casa de Antonio de Paula Coelho.
- 6.^a Districto de S. Manoel do Mutum,
local : Igreja.
- 7.^a Districto de S. João do Capim,
local : casa de Ananias Rodrigues de Oliveira.

A 17—3—97 o Governo resolveu a mudança de uma estrada na margem do Rio José Pedro, Districto do Principe d'este municipio, entre a Fazenda de D. Joaquina de Almeida e a Fazenda de José Pedro Januario.

Nomeou a seguinte commissão para apresentar orçamento:— José Pedro Januario, Coronel João Pedro de Sá Forte e Laurindo José de Miranda.

A 22-12-97 o Governo mandou officiar ao cidadão Gabriel Norberto da Silva para comparecer n'este Governo, no dia 15 de Janeiro p. f. afim de prestar contas ao mesmo relativamente a dinheiros que existem em seu poder e que são de propriedade exclusiva do Governo Municipal.

A 22-12-97 resolveu tambem o Governo que «se officiasse ao cidadão Dr. Presidente do Estado, no sentido de dar as providencias necessarias, sobre limites d'este municipio pelo Rio José Pedro com o Estado de Minas Geraes, visto ter recebido communicação do cidadão Gabriel Norberto da Silva, que individuos que fazem parte de uma commissão de medição e demarcação de terras, do Estado de Minas, invadem os terrenos d'este municipio e pretendem fazer discriminação de limites, por onde não podem ser feitos, prejudicando desta sorte aos habitantes desta zona.»

A 15-3-98 o Governo concede 300\$ para auxiliar a construcção de uma ponte sobre o ribeirão S. Manoel, em terrenos de José Antonio Affonso.

A 17-5-98 o Governo manda proceder á vistoria, á requerimento de José Nunes de Oliveira, em terrenos da situação d'este em S. João do Principe, d'este municipio, no lugar que servia de Tapume com seu confrontante Antonio Theodoro de Almeida e que foram destruidos por fogo que passou das queimas de um empregado d'este cidadão.»

A 1-7-98 o Governo resolve communicar ao Dr. Presidente do Estado :

... «o conflicto de jurisdicção aberto entre o Juiz de Direito d'esta comarca e o da comarca do Mahuassú, no Estado de Minas Geraes, por ter aquella autoridade em data de 25 de Junho acompanhado, do Promotor e do Escrivão, ido á Fazenda denominada «Crecciúma» d'este municipio, proceder a inventario, em bens do fallecido João Pedro da Silva Machado, quando anteriormente áquelle dia o Juiz de Direito d'aquella comarca, acompanhado do Promotor e do Escrivão já tinham lá ido e iniciado o dito inventario; procedimento esse que prova o officio do Sr. Juiz de Manhuassú, datado de 25 de Junho e assignado, censurando audazmente o procedimento correcto do Juiz d'esta comarca.»

A 23-1-99 o Governo resolve supprimir :

... « o Districto do S. Manoel do Mutum e crear o Districto de S. Bom Jesus do Bom Jardim, tendo as divisas seguintes : do alto do rio Humaytá, lado esquerdo pela vertente, até á fronteira do Cachoeirão Grande do rio S. Manoel, no Distrito de S. Sebastião do Occidente, ficando desmembrado do Districto de S. Sebastião do Occidente o rio Humaytá, para o novo Districto de Bom Jardim, seguindo no ultimo tomo do referido Cachoeirão ao alto da vertente e tomando as vertentes do correjo ou ribeirão de Monte Sinai, lado direito, até frontear a fazenda velha de Leandro Antonio de Faria, seguindo mais ou menos em rumo até abaixo da fazenda aonde mora Antonio Pinheiro de Lacerda, aonde ha um fecho de pedras no rio Mutum Grande e seguindo pela vertente do ribeirão de Ponte Alta até á vertente do rio José Pedro, ficando annexado todo territorio, digo, terreno de Mutum Grande, Mutum Pequeno, que ficar por cima da divisa que pertencia ao Districto de S. Manoel do Mutum, annexado ao Districto de S. Sebastião do Occidente. »

Aos 24-1-99 foi orçada a receita do corrente exercicio, em attenção as duvidas que suscitam-se relativamente a divisas com este municipio e o Estado de Minas e as baixas que foram dadas á varios negociantes, que as requereram, em 10:000\$000.

A 13-3-99 o Governo resolveu officiar ao Dr. Presidente do Estado :

« relativamente aos ultimos acontecimentos praticados pelas autoridades da comarca de Manhuassú, como prova o officio recebido pelo Delegado de Policia d'esta Villa, do Subdelegado de S. Manoel do Mutum, em o qual communica esta autoridade ter o Juiz de Direito e mais autoridades de Manhuassú, mandando affixar editaes em varios pontos daquelle districto, convidando o povo para uma eleição brevemente praticada para Juizes de Paz. »

A 18-4-99 o Governo convidou a Gabriel Norberto da Silva, ex-Presidente, para comparecer no dia 15 de Maio, afim

de fazer o pagamento da quantia de 1:978\$059 principal e juros que a este Governo deve.

A 6-6-99 o Governo resolve communicar ao Governo do Estado, em vista das representações recebidas de varias autoridades do districto do Principe d'este municipio que merecem consideração por dizerem respeito aos interesses geraes do Estado, relativamente á invasão que está havendo neste municipio, por autoridades de Manhuassú, do Estado de Minas, nomeando novas autoridades e funcionarios, cobrando impostos, e marcando dia para fincação de marcos, afim de procederem os limites entre este e o Estado de Minas.»

Foi votada verba de 100\$ para despezas de telegrammas.

A 15-7-99 o Governo resolve :

« visto pelos ultimos acontecimentos havidos n'este municipio, no ponto de divisas, com Manhuassú no Estado de Minas Geraes e pelas trocas de correspondencias officiaes, veiu ter a esta Villa, um contingente de 22 praças, do Corpo de Policia d'este Estado e um Alferes, sob o commando do Major Brizindor, commissionado pelo Chefe de Policia e Dr. Presidente do Estado, afim de seguir áquelle lugar—o Governo resolve, que em companhia d'esse contingente se faça representar n'aquelle Districto do Principe, afim de, em commum accôrdo com autoridades do Estado de Minas, pudesse resolver o meio necessario de chegar ao conhecimento dos dous Governo dos Estados, a formula necessaria de ultimarem todas estas questões.»

Foi votada a verba de 800\$, para occorrer ás despezas dos Governadores Municipaes e seu Secretario, na diligencia a fazer no Districto do Principe, em questão de limites.

Foi determinado o dia 19 para seguirem os Governadores Municipaes e seu Presidente para o Districto do Principe, em serviço do municipio.

A 23-10-99 é consignado que o Governador Hylario Nunes de Oliveira recolheo ao cofre 802\$ de arrecadações feitas no Districto de S. João do Principe.

Documento N. 194

Actas do Governo Municipal

A 23—5—94 o Governador Claudio José de Miranda propõe e é aprovado que :

...«O Tenente-coronel João Pedro de Sá Fortes tendo comprado uma fazenda, neste municipio no lugar denominado Ribeirão da Fama, lado direito do Rio José Pedro nas proximidades da fronteira deste Estado do Espirito Santo com o de Minas, negando-se a pagar os direitos estadoaes e municipaes, entendendo pertencer ao Estado de Minas—communique este Governo o facto aos presidentes deste Estado e do de Minas.»

Documento N. 195

Dec. de 8-11-1831 (Legislativo)

Declara que as freguezias sujeitas a diferentes municipios pertencem ao do lugar em que estiver a matriz.

.....
Art. 1.º As freguezias, que estão em territorio sujeito a diferentes municipios, ficam d'ora em diante pertencendo áquelle, onde estiver collocada a Igreja Matriz.

Art. 2.º O Governo na capital do Imperio, e os Presidentes em Conselho, em as outras provincias, marcarão as divisões das freguezias e capellas curadas.

Documento N. 196

1848.—Tendo sido nomeado neste anno chega á Provincia do Espirito Santo o illustrado Capuchinho Fr. Bento de Rubio para o fim de cathechisar os indios da antiga aldêa de Guido Pokrane, passando-se depois por nova nomeação para o aldeamento de Guandú e ainda depois para o de Mu-

tum, onde até o anno de 1878 esteve empregado na catechese.

Veiú moço e robusto e retirou-se velho e alquebrado.

Os indios sempre o estimaram e obedeceram.

(«Provincia do Espirito Santo», de Basilio Carvalho Daemon.)

Documento N. 197

Linha divisoria dos Bispados do Rio de Janeiro e Marianna desde o Rio Parahyba até ao Rio Doce como parece mais accertado ás notabilidades d'aquelle lugar

A linha que divide os Bispados do Rio de Janeiro e de Marianna sóbe desde o Rio Parahyba pelo Rio Kagado até ás origens deste na serra que chamam de Domingos Ferreira, sendo do Bispado do Rio de Janeiro ás vertentes do lado esquerdo do Kagado.

Continua pelo cume da dita serra até ao Rio Pomba perto do arraial Meia Pataca e desce pelo dito rio até o rio Braúna; segue pelo espigão ou cumes, que dividem as aguas do Braúna das do Rio Capivara até ás vertentes do Rio Muriahé, e toca no lugar que chamam Poço Fundo, do mesmo rio Muriahé.

Segue de Poço Fundo por uma recta á Cachoeira das Laranjeiras, no rio Carangola, e d'ahi em recta até á foz do Rio Veado, no Itabapoana; e deixando para Marianna as vertentes do dito Veado pelo lado esquerdo d'elle, sóbe pelo cume da serra dos Pilões até encontrar os actuaes limites das duas provincias Espirito Santo e Minas, as quaes acompanha até o Rio Doce.

† Antonio, Bispo de Marianna.

(Foi approvada por Dec. Consistorial de 5—12—1865.)

(Relatorio do Imperio de 1866.)

Documento N. 198

Palacio do Governo da Provincia do Espirito Santo em 19 de Agosto de 1879

Em resposta ao seu officio datado de 1º de Março ultimo, representando que o Vigario da Freguezia de S. Lourenço, pertencente a Provincia de Minas Geraes tem celebrado missas, baptisados e casamentos em territorio dessa freguezia pertencente a esta provincia, declaro-lhe que nesta data me dirijo ao Exm. Sr. Conselheiro Ministro do Imperio, solicitando as providencias que o caso exige, não obstante remetto a Vmce., para seu conhecimento, a inclusa cópia da informação prestada pelo Revd. Arcipreste e Vigario da Vara desta Comarca.

Deus guarde a Vmcê.

Dr. Eliseu Martins.

Sr. Juiz de Paz da Freguezia do Rio Pardo.

Documento N. 199

Petição

Palacio Episcopal de Marianna, 11 de Janeiro de 1900.

Illm. Exm. e Revm. Sr. Internuncio Apostolico.

Sendo frequentes as questões entre os vigarios limítrophes de nossas dioceses, na parte comprehendida entre a serra do Espigão e o Rio José Pedro, pela incerteza em que tem vivido os Estados de Minas e Espirito Santo sobre seus limites n'essa zona; de commum accôrdo recorreremos a V. Ex. Revm. pedindo a graça de, provisoriamente, até que sejam pelo governo civil definitivamente demarcados os limites entre esses dois Estados, sancionar o seguinte: que os arraiaes do Príncipe, S. Sebastião da Varginha, dos Mirandas, de S. Manoel do Mutum, de S. Sebastião do Occidente, Senhor Bom Jesus do Bom Jardim, S. João do Capim, Conceição do Capim, e S. Francisco de Humaytá, bem como todos os ter-

ritorios, fazendas e situações pertencentes a esses mesmos arraiaes, fiquem sob a direcção diocesana do Espirito Santo, afim de que assim desapareçam os conflictos de jurisdicção.

Outrosim, pedem a V. Ex. Revm. faculdade para, em caso de novas difficuldades sobrevenientes depois do acto da Exma. Internunciatura, poderem, mediante prévia combinação, resolvel-os por si mesmos.

(assig.) † *Silverio*. Bispo de Marianna.

» † *João*. Bispo do Espirito Santo.

DESPACHO.—N. 1.983.

Internunciatura Apostolica.

Visis ; praecedentem praecaniam—etc.

(*Carta Pastoral* de D. João Baptista Corrêa Nery—1901).

Documento N. 200

S. Miguel do Veado

«O territorio que fórma esta freguezia foi motivo de duvidas outr'ora entre a diocese do Rio e a de Marianna.

Elevada a parochia pela lei n. 9, de 13 de Junho de 1866, dando-lhe por padroeiro S. Miguel, o Vigario Capitular do Rio confirmou logo depois, não só pondo em concurso por edital de 10 de Dezembro de 1866, como instituindo-a canonicamente, com séde no arraial de S. Miguel, e nomeando para seu Vigario encommendado o Padre Manoel Pirês Martins, por provisão de 19 de Abril de 1868.

Algum tempo depois, em 1873, o Prelado de Marianna, dando por matriz a capella da povoação de S. Pedro de Rates, instituia canonicamente a mesma freguezia e nomeava vigario o Padre Antonio Manam.

Nomeado Bispo do Rio o Exm. Sr. D. Pedro de Lacerda, foram accommodadas as cousas, havendo para isso nova combinação de limites.

S. Miguel ficou então civilmente pertencendo ao Espirito Santo e ecclesiasticamente á Marianna, anomalia que desapareceu com a creação do Bispado do Espirito Santo.»

(*Carta Pastoral* de D. João Baptista Corrêa Nery—1901).

Documento N. 201

Relatorio dos negocios da Provincia do Pará

pelo Dr. José Vieira Couto de Magalhães. 15 Agosto 1864

«Notei, a um amigo meu a facilidade com que se povoava a fronteira do Espírito Santo com a provincia de Minas Geraes.

Esse homem era experimentado e d'estes talentos positivistas, que gostam de observar as cousas e de raciocinar sobre ellas.

Disse-me elle : Esses lugares se povoam muito depressa, porque ainda se não sabe bem, se pertencem á Minas ou ao Espírito Santo ; mas, desde que houverem ahí autoridades, sobretudo desde o momento que se elevar a villa, que houver camara e eleições, todo mundo quererá ser vereador, todos quererão ser autoridades, todos quererão mandar e ninguem obedecer, o resultado é que as povoações descrecem e descrecem n'uma progressão rapidissima, de modo que de ordinario reduzem-se outra vez a nada.»

Documento N. 202

Carta Chorographica da Provincia do Espírito Santo organizada por ordem do Sr. Dr. Antonio Alves de Souza Carvalho—Presidente da mesma Provincia pelo engenheiro E. de la Martinière. Fevereiro 1861.

Dá a divisa pelo Rio Preto e grande zona além da serra.

Documento N. 203

Mappas

1861 — E. de la Martinière.

Traça a divisa entre os rios Guandú e Mauhuassú pela Serra do Espigão.

A margem direita do Rio Preto é do Espírito Santo.

- 1862 — Henrique Gerber.
Pela Serra do Espigão conhecida até 1854 por *Serra dos Arrepiados*.
- 1866 — Carlos Kraus.
Idem.
- 1878 — C. Cintra e C. Rivierre.
Idem.
- 1882 — H. Laemmert & C., Edites.
Idem e mais as do Souza e Chibata.
- 189... — I. Chrockatt de Sá.
Idem e Caparaó.
Nos dá direito á margem direita do Rio Preto.

N. B. — Os mappas de 1861, 1866 e 1878 são especiaes do Espirito Santo; os de 1872 e 189... de Minas e os outros dos dous Estados.

Existe um editado por Lith. Imp. de Rensburg sem data que dá a mesma divisa pela Serra do Espigão.

CARTA de viação geral organizada pela Comissão Parlamentar sobre o mappa do Tte. Gal. H. de Beaurepaire Rohan, 1893. Presidente, Demetrio Ribeiro. Membros: Indio do Brazil, Urbano Gouvêa, Domingos José da Rocha, Felipe Schmidt.
Dá a divisa pela Serra do Espigão.

CARTA de 1892, por ordem do Ministro da Viação Serzedello Corrêa, sob a direcção do Dr. Chrockatt de Sá.
A mesma divisa.

PLANTA das estradas de ferro editada pela Companhia Typographica do Brazil, 1892.
Idem.

Documento N. 204

Lei n. 605 de 21—5—52

Art. 1.º Ficção elevadas a Parochias no municipio do Presidio :

.....

§ 2.º O Curato de Nossa Senhora da Conceição dos Tombos em Carangola, tendo por limites os dos Districtos dos Tombos, e do Patrocinio, que serão fixados pelo Governo da Provincia.

.....

Dr. José Lopes da Silva Vianna,
Vice-Presidente da Provincia de Minas Geraes.

Documento N. 205

O Presidente da Provincia autorizado pelo § 2º do art. 1º da lei n. 605 e sob proposta da Camara Municipal da Villa do Presidio datada de 1 do corrente mez, resolveu fixar os limites da freguezia de Nossa Senhora da Conceição dos Tombos em Carangola do mesmo municipio pela maneira seguinte :

Artigo unico. Fica pertencendo ao Districto de Nossa Senhora da Conceição dos Tombos :

§ 1.º Os moradores nas vertentes do Rio Carangola e seus confluente, desde as cabeceiras até a cachoeira dos Tombos no mesmo rio, ponto e limite desta Provincia com a do Rio de Janeiro, conforme o decreto de 19—5—43, que estabeleceu divisas provisórias.

§ 2.º Os moradores nas vertentes do Rio Preto e seus confluente até as divisas desta Provincia com a do Rio de Janeiro e Espirito Santo.

§ 3.º Os moradores nas vertentes do ribeirão do Gavião e da Cachoeira Alegre até a Cachoeira deste nome, ficando desta para cima pertencendo ao districto de S. Paulo do Muriahé.

§ 4.º Os moradores nas vertentes do Rio Muriahé desde a barra do Ribeirão da Cachoeira Alegre até o Poço Fundo, limite desta Provincia com a do Rio de Janeiro.—15—3—53.

Luiz Antonio Barbosa,
Presidente de Minas Geraes.

Documento N. 206

Lei n. 2.407—de 5-11-77

Crea o municipio de Manhuassú, estabelece as suas divisas e contém outras disposições

.....
Art. 1.º Fica creado o municipio, que se denominará de Manhuassú.

Art. 2.º Este municipio se comporá do districto de São Simão, que será sua séde, e que fica elevado á categoria de freguezia com as mesmas divisas ; das freguezias de Santa Margarida, S. Lourenço de Manhuassú, Vermelho, Santa Helena, São Roque de Caratinga, e das povoações do Cabelludo, Vermelho Novo, Gaio, Sacramento, Matipós, Sant'Anna do Rio José Pedro, Santa Cruz do Rio José Pedro, Dores de José Pedro e Senhor Bom Jesus de Pirapetinga, que ficam elevadas a districtos de paz, cujas divisas serão marcadas pelo governo, ouvida para esse fim a Camara Municipal da Ponte Nova, de cujo municipio ficam todas desmembradas.

Art. 3.º As divisas do novo municipio serão as seguintes : com o termo da Ponte Nova, pelo rio Matipoó, até aos limites da freguezia de São José da Pedra Bonita, com o da Itabira, pelo Rio Doce, até encontrar o Cuieté, e com o de S. Paulo do Muriahé, pela serra do Caparabó, até ás cabeceiras do Rio José Pedro.

Dr. João Capistrano Bandeira de Mello,
Presidente da Provincia de Minas Geraes.

Documento N. 207

Lei n. 2.557 de 3-1-80

Art. 1.º Fica transferida para a povoação de S. Lourenço, elevada á categoria de Villa, a séde do municipio de Manhuassú.

.....
Conego Joaquim José de Sant'Anna,
Vice-Presidente da Provincia de Minas Geraes.

Documento N. 208

Lei n. 2.665 de 4-11-80

Crêa a comarca de Manhuassú

Art. 1.º Fica creada a comarca do Rio Manhuassú, composta dos termos de S. Lourenço do Manhuassú e Santa Luzia do Carangola.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Conego Joaquim José de Sant' Anna.
Vice-Presidente da Provincia de Minas Geraes.

Documento N. 209

Lei n. 2.657 de 4-11-80

Eleva á categoria de freguezia os districtos do Gramma e de Santo Antonio do José Pedro, e transfere para a freguezia de Santa Luzia do Carangola a fazenda denominada São Matheus, pertencente a Antonio Silverio da Rocha.

.....
Art. 1.º Fica elevada á categoria de freguezia o districto do Gramma, municipio de Ponte Nova, com as actuaes divisas.

Art. 2.º Fica elevada á categoria de freguezia o districto de Santo Antonio do José Pedro, do municipio de São Lourenço do Manhuassú, com as mesmas divisas.

Art. 3.º Fica transferida para a Freguezia de Santa Luzia do Carangola, desmembrada da de Tombos de Carangola a fazenda denominada S. Matheus, pertencente a Antonio Silverio da Rocha.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

.....

Conego Joaquim José de Sant' Anna,
Vice-Presidente da Provincia de Minas Geraes.

Documento N. 210

Lei n. 2.766 de 13—9—81

Artigo unico—Ficam elevadas á categoria de cidade :

- 1.^a A villa de Cataguazes.
 - 2.^a A villa de S. Lourenço de Manhuassú.
 - 3.^a A villa de Santo Antonio do Machado.
 - 4.^a A villa de S. Miguel de Guanhões.
 - 5.^a A villa de Rio Doce, com a denominação de Cidade de Guassuhy.
-

Dr. João Florentino Meira de Vasconcellos,
Presidente da Provincia de Minas Geraes.

Documento N. 211

MANHUASSÚ. Cidade e municipio do Estado de Minas Geraes.

Foi em principio, uma povoação da parochia de Santa Margarida, do termo de Ponte Nova; elevada a districto pelo Art. IV da lei provincial n. 2.042 de 1—12—73, a parochia pela de n. 2.165 de 20—11—75, a municipio, tendo por séde a freguezia de S. Simão, pelo Art. II da de n. 2.407 de 5—11—77; transferida para a freguezia de S. Lourenço, que foi elevada a villa pela de n. 2.557 de 3—1—80; a cidade pela de n. 2.766, de 13—9—81.

O municipio além da parochia de S. Lourenço, comprehende mais as de S. Simão, Santa Margarida, S. Sebastião do Sacramento, Santa Helena, Bom Jesus do Pirapetinga (creada pela lei Provincial de 12—9—81, n. 2.762).

Comprehende os povoados de Sant'Anna do Forte e S. João do Manhuassú, sendo este elevado a districto pelo Dec. n. 78 de 22—5—1890.

.....

(*Diccionario Geographico do Brazil* do Dr. Alfredo Moreira Pinto 1894).

Documento N. 212

1862—Provincia do Rio de Janeiro

«Não estando ainda traçada a linha recta, que o citado decreto manda correr pelo ribeirão de Santo Antonio, desde o ponto fronteiro á sua barra no rio Pirapetinga até á serra de Santo Antonio, pretendem as autoridades do Municipio da Leopoldina que o limite entre as duas Provincias seja o leito do referido ribeirão desde a foz até suas nascentes, e constantemente procuram estender sua jurisdicção ao Curato de Sant'Anna de Pirapetinga, na Freguezia de S. José de Leonissa, não obstante prestarem os seus habitantes, desde que foi fundada a povoação em 1830, obediencia a esta Provincia.»

(Relatorio de Luiz Alves Leite de Oliveira Bello ao passar a administração a José Norberto dos Santos).

Documento N. 213

Camaras municipaes de S. Pedro de Cantagallo e Nova Friburgo convencionam limites a 2—9—29.

«por isso que sendo duvidosos os verdadeiros limites dos dous termos por não fazer delles menção o alvará da creação das ditas villas resultarão d'ahi muitos inconvenientes.»

O projecto foi approvedo a 25—11—30.

(Annaes da Assembléa Geral. Sessão de 15—7—1830).

Documento N. 214

**Limites entre os Estados de Minas e
Rio de Janeiro**

(*Jornal do Commercio* de 10 de Junho de 1899)

.....
O *uti possidetis* que pôde ser invocado com base legal para a de terminação de limites entre os Estados, antigas pro-

vincias, é a posse mansa e pacifica estabelecida pelo decurso do tempo e a que tenha dado lugar a confusão dos limites ou a não existencia destes legalmente determinada.

Não o é a posse *viciosa* resultante de invasões em territorio conhecidamente alheio por já estar sob outra jurisdição ou por determinação de lei, e apesar dos protestos e resistencias das autoridades competentes; pois que, se no direito privado a posse *vi, clam anti precaria* em relação ao adversario não é protegida, nem produz efeitos juridicos (Fr. 2, D. *uti possidetis*, 43, 17; Mayns, *Droit Romain*, 1º vol. § 89; P. Baptista, *Pratica* § 30), tambem assim é, por identidade de razão, nas relações de direito publico interno.

.....

Os Estados de uma união federal não passariam de méras circumscripções administrativas ou provincias, si não tivessem direito perfeito e constitucionalmente garantido á integridade de seus territorios.

Assim entendeu a Constituição Federal do Brazil, no Art. 2 ella elevou as antigas provincias á categoria de Estados, mantendo os mesmos limites que aquellas tinham, e no artigo 4 declara que os Estados só podem ser subdivididos ou desmembrados com a annuencia de suas Assembléas Legislativas e a approvação do Congresso Nacional.

D'ahi segue-se que não cabe ao Congeesso Nacional alterar arbitrariamente e *ex propria autoritate* os limites dos Estados como o podia fazer a Assembléa Geral do antigo regimen—em relação as circumscripções administrativas do Imperio.

A attribuição de «resolver definitivamente sobre os limites dos Estados», conferida ao Congresso Nacional pelo Art. 34 n. 10 da Constituição Federal, consiste sómente em approvar ou não os accórdos que elles tenham feito entre si sobre as suas divisas nos termos do Art. 65 n. 1. Outro não é o sentido do adverbio *definitivamente*, que suppõe um acto anterior.

Não havendo accôrdo, as contestações sobre limites entre os Estados devem ser resolvidas mediante processo regular e em face de titulos ou de *uti possidetis* pelo Poder Judiciario.

Com effeito, o art. 59 da Const. habilita o Supremo Tribunal Federal a processar e julgar originariamente «as causas e conflictos entre os Estados» e nesse numero se comprehendem os litigios sobre suas fronteiras e divisas.

Que a Suprema Côrte tem competencia para conhecer das questões de limites entre os Estados é doutrina corrente nos Estados Unidos, como atesta L. Tory, no seu commentario, vol. 1, n. 916; entre nós já o Sup. Trib. Federal declarou e firmou a sua competencia para o mesmo fim em Accordão r. 282 de 23 de Julho de 1897 e 283 de 1 de Setembro do mesmo anno, (collecção dos accordãos do Sup. Trib. Federal proferidos em 1897, pags. 345 e 348).

Assim não havendo accôrdo definitivo entre os Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes sobre os seus respectivos limites approvedo pelo Congresso Nacional ou que lhe tenha sido siquer submettido, e estando rôto o accôrdo provisório de 4 de Agosto de 1897 pela razão acima dada, cumpre ao Estado de Minas propôr acção perante o Sup. Trib. Federal para ser reconhecido o seu direito sobre a zona invadida pelo Estado vizinho e haver indemnisação dos impostos de que tem sido privado.

O processo é o que se acha estabelecido nos Arts. 87 e seguintes do Regimento daquelle Tribunal e Art. 1º e seguintes, parte 5ª do Decreto n. 3.084, de 5 de Novembro de 1898.

Rio de Janeiro, 21 de Março de 1899.

José Hygino Duarte Pereira.

.....
Para conhecer deste litigio é competente o Sup. Trib. Federal (Const. Art. 58 n. 1 letra c), e a acção deve ser ordinaria por se tratar, não de simples demarcação ou méra posse, mas de exercicio de soberania e jurisdicção e além disto de repetição ou restituição dos impostos cobrados.

Sub. censuras.

Rio de Janeiro, 7 de Abril de 1899.

Joaquim da Costa Barradas.»

«Segundo a Const. de 25 de Março de 1824, o territorio do Brazil ficou dividido em Provincias, como já então se achava podendo esta divisão ser alterada, conforme pedisse o bem do Estado (Art. 20).

Semelhante alteração sómente podia ser decretada—como de facto o foi por vezes pela Assembléa Geral Legislativa (Art. 15, n. VIII).

A linha divisoria de Minas Geraes e Rio de Janeiro fôra estabelecida pelo Governo da antiga Metropole Portugueza, e era secular.

Surgindo, porém, entre as autoridades mineiras e fluminenses frequentes conflictos, oriundos da diversidade de limites, que cada uma das partes entendia separar os respectivos territorios, o Governo Imperial no intuito de impedir a reproducção de occurrencias tão inconvenientes baixou o Decreto n. 297 de 19 de Maio de 1843, que estabeleceu novas divisas entre as duas provincias e mandou que fossem observadas, emquanto a Assembléa Geral Legislativa não deliberasse sobre tal assumpto.

.....

Illegal, como era, tanto que, expedido, deveria ser logo levado ao conhecimento do poder competente,—o Legislativo, — quer para confirmal-o ou não, provendo a respeito como julgasse mais acertado, quer tambem para reprimir o abuso, tornando effectiva a responsabilidade do ministro referendario, ou isentando-o da pena pela concessão de um *bill de indemnidade*.

.....

Por aviso de 2 de Abril de 1844, o Governo Imperial submetteu esse acto, á Camara dos Deputados, afim de resolver sobre elle.

A Camara, por sua vez, sujeitou-o ao estado da Commissão de Estatistica que, examinada a materia, propoz em parecer de 25 de Agosto de 1845, a adopção de um projecto de lei restituindo a Minas o territorio de que fôra esbulhada e restabelecendo as antigas divisas que nenhuma lei modificára.

Comquanto julgado objecto de deliberação, o projecto não teve andamento.

Entretanto o Dec. n. 297 recebêra plena execução por parte de Minas, sem embargo das reclamações que contra elle formulou por seus representantes legaes.

De seu lado, a provincia do Rio de Janeiro igualmente respeitou até 1880, anno em que, reincidindo no procedimento, anterior a 1843, e alargando suas pretensões, tornou a considerar fluminense parte da zona que o referido Decreto

declarára mineira, e ahí exerceu attribuições legislativas e de administração.»

.....
(Depois de explicar o convenio e ser mantido o *statu quo*, entendido de modo diverso pelos dous Estados, diz :)

.....
Está em vigor o Dec. n. 297, de 19 de Março de 1843.

Illegítimos e attentatorios são todos os actos que contra elle se insurjam, emquanto pelos meios regulares não fôr derogado ou revogado, e isto porque :

1º, elevando as provincias a Estados federados, a Constituição de 24—2—91 não lhes deu novos limites, ao contrario, assignou-lhes os mesmos daquellas circumscripções administrativas, emquanto não fossem modificados, mediante aquiescencia das assembléas legislativas dos ditos Estados, em duas sessões annuaes, successivas, e com approvação do Congresso Nacional (arts. 1º e 2º, combinados com o 4º);

2º, seria absurdo, e, portanto, impossivel de admittir-se, que o legislador constitucional, mantendo por essa fórma as divisas das antigas provincias cogitasse—não das que houvessem fixado os poderes publicos então vigentes, mas das que qualquer dellas tivessem traçado a si propria, sem autoridade para tanto, e com offensa do aireito alheio. Ora,

3º, ao ser promulgada a Constituição de 24—2—91, o ultimo acto referente a limites entre o Rio de Janeiro e Minas Geraes, emanado dos poderes publicos, a que anteriormente deviam as provincias obediencia, era o mencionado Decreto n. 297, de 1843, prescrevendo que se observasse quanto dispunha até que o Poder Legislativo *deliberasse* a respeito, definitivamente ; esta deliberação não foi tomada ;

4º, sujeito, portanto, como ainda se acha esse Decreto á apreciação do Poder Legislativo, a nenhuma das partes interessadas é licito alterar, a seu arbitrio, a ordem de cousas que elle estabeleceu, cumprindo-lhes aguardar a solução competente, no regimen actual,—isto é, uma resolução do Congresso, reconhecendo-se incompetente para prover a respeito, por não caber a especie na sua alçada e uma sentença do Supremo Tribunal Federal.

Qualquer procedimento em contrario será irregular e anarchico.

.....
(Ao quesito :—«Qual o poder competente para resolver o litigio e qual o processo a seguir-se nesse intuito ?—»)

«Não é claro esse quesito.

A que litigio nelle se allude— ao que versa sobre os limites dos dous Estados, ou ao resultante da interpretação da clausula 3^a do accôrdo de Setembro de 1897?

(Clausula 3^a Será mantido o *statu quo* durante o serviço da comissão de verificação de limites e até decisão final.)

Se desta se inquire, nenhuma duvida pôde mover-se sobre a competencia do Supremo Tribunal Federal para *originaria e privativamente* derimir a questão, em face do acto n. 848 de 11-10-90, n. 1 letra *d* da lei n. 221, de 20-11-94, art. 22 e do art. 50 n. 10 da Constituição Federal.

Quanto á questão de limites as opiniões divergem.

O Supremo Tribunal Federal em dous Accordãos, os de 23 de Julho de 1897, entre partes o Estado de Amazonas e o de Matto Grosso, e o de 1 de Setembro do mesmo anno, entre Santa Catharina e Paraná, julgou-se competente para conhecer de pleitos que tinham por objecto divisas desses Estados, sendo que, no primeiro, ao pedido de entrega do territorio, usurpado juntou-se o de indemnisação por impostos indevidamente cobrados, como aliás autorisa o art. 46 da citada lei n. 221, de 1894.

Alguns dos membros do Tribunal, porém, votaram em sentido opposto, fundando-se no art. 34 n. 10 da Constituição Federal.

Discordo desta doutrina e tenho, como correcta a dos Accordãos, porquanto :

a) a attribuição conferida ao Congresso no art. 34 n. 10 da Constituição Federal é decorrente do disposto no art. 4^o dessa mesma lei, isto é,— compete ao Congresso confirmar ou não as alterações que os Estados entendam fazer nos respectivos territorios, por deliberação de suas assembléas legislativas, em duas sessões, annuaes successivas;

b) ao Supremo Tribunal Federal, porém, incumbe resolver todos e quaesquer conflictos entre Estados, mesmo os originados de questões de limites, quando *não tenha havido* a annuencia ou accôrdo a que allude o art. 4^o (Art. 39 I, letra D.);

c) esta intelligencia coincide com a dos textos legislativos e a jurisprudencia adoptada na America do Norte e na Republica Argentina, cujas Constituições serviram de modelo á de 24-2-91.

A acção a intentar-se, quer sobre a interpretação do Accôrdo de 4 de Setembro, quer sobre a fixação de limites,

revestirá a fôrma ordinaria (Art. 87 do Regimento Interno do Supremo Tribunal.)

Respondidos os quesitos releva advertir que o Estado de Minas Geraes permanecerá na attitude irreprehensivel em que se tem conservado, promovendo perante o Supremo Tribunal Federal, acção cumulativa para firmar-se o verdadeiro sentido da clausula 3^a do referido accôrdo e ser condemnado o do Rio de Janeiro a indemnisa-lo do damno que lhe causou.

Consequindo-o, diclinando o Congresso de conhecer do exorbitante Dec. de 1843,— e nem o contrario é de esperar-se razoavelmente— se os dous Estados não ajustarem as suas divisas, poderá Minas mover acção tambem ordinaria perante o mesmo Tribunal, para declarar-se a nullidade de mencionado Decreto, restabelecidas os antigos limites.

15 de Abril de 1899.— *V. de Ouro Preto.*

INSTRUÇÕES

«O Dr. Francisco Antonio de Salles, Presidente do Estado de Minas Geraes, e o Coronel Henrique da Silva Coutinho, Presidente do Estado do Espirito Santo, desejando resolver constitucionalmente, do modo que fôr mais justo e conveniente para ambos os Estados as suas questões de limites, deliberaram, de commum accôrdo, nomear seus representantes, o primeiro o Dr. Augusto de Lima, e o segundo o Deputado federal Bernardo Horta de Araujo, aos quaes fica incumbido o estudo, a que procederão conjuntamente, das referidas questões, observando as instrucções seguintes : — 1.^a Os representantes, reunidos em Bello Horizonte, capital do Estado de Minas Geraes, tendo em vistas as reclamações reciprocas dos dous Governos sobre o dominio e posse nos territorios limitrophes, durante o antigo e novo regimen, depois do exame dos documentos correspondentes a cada um desses periodos, farão um minucioso relatorio das quaestões de limites, fixando com precisão os termos em que ellas se acham actualmente. — 2.^a Os representantes examinarão primeiro a questão dos limites entre os dous Estados na região a que se refere o decreto n. 3.043, de 10 de Janeiro de 1863, e declararão : — a) Se a solução dada pelo mesmo decreto a essa questão, a titulo provisorio, contém ou não a melhor decisão definitiva que ella deve ter, para que se possa havel-a por irrevogavel e decisiva ; b) Se os territorios attribuidos a cada uma das duas provincias por esse acto executivo têm estado ou não desde essa época sob a jurisdicção effectiva dos respectivos Governos ; c) Se em qualquer tempo algum destes manifestou, por actos ou factos, opposição e que a solução dada fosse havida por definitiva, allegando e justificando pretensões a territorios por ella excluidos da sua linha divisoria. — 3.^a Os representantes examinarão em seguida a questão relativa á demarcação das fronteiras entre os dous Estados, em toda a zona, que se estende da Margem sul do Rio Doce até o territorio cujas divisas o decreto n. 3.043 estabeleceu provisoriamente. — 4.^a Os representantes procurarão em relação a ella, interpretar, de

accôrdo com os documentos e mappas, que existirem nos archivos de ambos os Estados, ou outros, os actos da Corôa portugueza, a legislação do Imperio e os actos e legislação de cada uma das duas provincias, hoje Estados.—5.^a Depois desse exame, de procederem a minuciosas informações, e das indagações technicas, a que julgarem necessario recorrer, podendo para esse fim se transportarem ao territorio em questão, os representantes responderão aos seguintes quesitos:—*a*) Ha alguma cordilheira ou serra, que sirva de divisor das aguas entre os dous Estados, do Espirito Santo e Minas Geraes, de modo a constituir, uma linha natural de demarcação? *b*) Existe alguma outra que offereça mais vantagens que essa e capaz de dirimir para sempre a possibilidade de litigios entre elles? *c*) Ha algum acto perfeito, emanado do poder constituido, regulando esses limites entre os dous Estados? Qual é o seu valor juridico ou legal? *d*) De que fórmula cada um dos dous Estados tem interpretado este acto? A linha demarcada tem sido observada por ambos elles? No caso contrario, de quando data a não observancia dessa linha, por parte de qual dos Estados e com que fundamento? *e*) O Governo do Espirito Santo tem praticado actos de jurisdicção que induzam intenção de posse no territorio banhado pelo Rio José Pedro e seus afluentes da margem direita? Desde quando e em que titulos se fundam taes actos? *f*) O Governo de Minas Geraes tem praticados actos de jurisdicção que induzam intenção de posse no mesmo territorio? Desde quando e em que titulos se fundam taes actos? *g*) Os habitantes da zona descripta na alinea antecedente a que jurisdicção têm obedecido? Onde têm exercido, e desde quando, seus direitos e cumprido seus deveres civis e politicos? *h*) Póde qualquer dos dous Estados invocar a seu favor o *uti possidetis* para justificar a sua occupação daquelle territorio? *i*) E' de habitantes naturaes de Minas ou do Espirito Santo a maioria da população da zona em questão?—6.^a Respondidos esses quesitos proporão os representantes aos respectivos Governos as soluções que melhor entenderem, de accôrdo com o direito e os interesses de ambos os Estados.—7.^a No caso de divergencia entre os representantes dos Governos, escolherão estes, de commum accôrdo, um terceiro, cuja decisão versará sobre os pontos controvertidos e servirá de base para as negociações definitivas entre os dous Governos.—18 de Outubro de 1904.

SOLUÇÃO

Acta das deliberações dos representantes dos Estados do Espirito Santo e Minas Geraes sobre as questões dos limites respectivos

Aos vinte e sete dias de Fevereiro de mil novecentos e cinco, nesta cidade de Bello Horizonte, Capital do Estado de Minas Geraes, presentes os representantes do Governo do Estado do Espirito Santo, Doutor Bernardo Horta de Araujo, e do Governo do Estado de Minas Geraes, Doutor Antonio Augusto de Lima, pelos mesmos nomeados para o estudo e discussão das questões de limites entre os respectivos Estados, depois de resolverem sobre a preliminar proposta pelo representante de Minas Geraes, passaram a responder os quesitos das Instrucções de 18 de Outubro de mil novecentos e quatro, preliminar e respostas que são do teor seguinte :

Preliminar.—Accordaram os representantes em que, para effectividade da solução que propõem aos respectivos Governos, se proceda a um exame topographico por um engenheiro do Estado de Minas, afim de verificar a identidade entre a actual povoação do Principe, situada á margem direita do riacho José Pedro, e a localidade que com a mesma denominação é designada nos roteiros e mappas, desde a abertura da Estrada Rubim ou de S. Pedro de Alcantara, em 1814.

O representante do Estado do Espirito Santo, Dr. Bernardo Horta de Araujo, passou a responder aos quesitos das Instrucções pela fórma seguinte :

Segunda a) Sim; na região do Caparaó ao rio Itabaoua a melhor decisão definitiva é a do decreto n. 3.043, de 10 de Janeiro de 1863.

Segunda b) Sim; os territorios attribuidos a cada uma das duas provincias, hoje Estados, têm estado desde essa época sob a jurisdicção effectiva dos respectivos Governos.

Segunda *c*) Não ; em tempo algum, por actos ou factos, nenhum dos Estados manifestou opposição a que a solução dada pelo decreto de 1863 fosse havida por definitiva.

Quinta *a*) Sim ; existe a cordilheira do Espigão.

Quinta *b*) Sim ; a linha divisoria do Caparaó á foz do Rio José Pedro, no Manhuassú, e desse ponto pelo serrote divisor de aguas dos rios S. Manoel e Capim até á serra do Espigão.

Quinta *c*) Sim ; a carta régia de 4 de Dezembro de 1816, que approvou o auto de 8 de Outubro de 1800.

Quinta *d*) 1.^a O Estado de Espirito Santo, pela carta régia de 1816 e o Estado de Minas Geraes, pelo auto de 1800.

Quinta *d*) 2.^a Sim ; excepto do Estado do Espirito Santo, na margem direita do Manhuassú.

Quinta *d*) 3.^a Desde 1876, com o fim de cultivar terras.

Quinta *e*) 1.^a Sim.

Quinta *e*) 2.^a Desde 1814, pela abertura da estrada Rubim ou de S. Pedro de Alcantara.

Quinta *f*) 1.^a Não.

Quinta *f*) 2.^a Prejudicada.

Quinta *g*) 1.^a A' do Estado do Espirito Santo.

Quinta *g*) 2.^a No Estado do Espirito Santo.

Quinta *h*) Sim ; o Estado do Espirito Santo.

Quinta *i*) Na maioria, do Estado de Minas Geraes.

O representante do Governo do Estado de Minas, Dr. Antonio Augusto de Lima, respondeu aos mesmos quesitos pela fórma seguinte :

Segunda *a*) O decreto n. 3.043, de 10 de Janeiro de 1863, contém, na actualidade, a melhor decisão definitiva para resolver a questão de limites entre os dous Estados, na região a que elle se refere. Essa decisão deve ser havida por irrevogavel e decisiva.

Segunda *b*) Os territorios attribuidos a cada uma das duas provincias por esse decreto, têm estado desde a sua promulgação sob a jurisdicção dos respectivos Governos.

Segunda *c*) A não ser por meio de reivindicações historicas, que attribuem a Minas a prioridade na occupação e povoamento dessa zona, a existencia em tempos antigos do quartel divisorio no lugar denominado Poinbal e a representação da Camara Municipal de S. Paulo de Muriahé, a qual não teve solução, nenhum obstaculo, por actos e factos, oppoz a esse decreto a provincia de Minas que se conformou com elle, obedecendo á autoridade legitima de que emanou.

Quinta a) Sim, ha a Serra Geral comprehendida entre o Espigão e a Chibata ou o Caparaó na direcção Norte-sul, dividindo as vertentes do Guandú, Itapemirim e Rio Preto, no Estado do Espirito Santo, das do Manhuassú, em Minas Geraes.

Quinta b) Uma vez verificado que a povoação do Principe, á margem direita do ribeirão José Pedro, é o mesmo quartel do Principe, reputado ponto divisorio das duas Capitánias pelo Tenente-Coronel Ignacio Pereira Duarte Carneiro, em seu roteiro e informações, é de rigorosa justiça que se trace a seguinte divisa:—do Caparaó á embocadura do ribeirão José Pedro, no Manhuassú, e desse ponto pelo serrote divisorio das aguas de S. Manoel e do Capim até á serra do Espigão.

Quinta c) Sim; o auto de demarcação de 8 de Outubro de 1800, que traçou os limites pelo Espigão que corre de norte a sul entre os rios Guandú e Manhuassú.

O valor juridico ou legal desse auto advem-lhe da carta régia de 4 de Dezembro de 1816, que o confirmou.

Quinta d) O Estado de Minas interpreta esse auto julgando-se com direito a toda a zona occidental da Serra Geral, o Estado do Espirito Santo, porém, sustenta pertencer-lhe a zona comprehendida entre a margem direita do Ribeirão José Pedro e a Serra Geral. O Estado do Espirito Santo não tem observado o auto nesta parte, allegando *uti possidetis* desde 1814, pela abertura da estrada Rubim ou de S. Pedro de Alcantara.

Quinta e) Sim; mas contestada pelo Estado de Minas.

Quinta f) Não; com excepção da jurisdicção fiscal, mas interrompida.

Quinta g) Os habitantes da zona litigiosa têm, na sua generalidade, obedecido á jurisdicção do Estado do Espirito Santo, onde têm exercido os seus direitos civis e politicos.

Quinta h) Verificada a condicional da resposta á questão quinta b), póde o Estado do Espirito Santo invocar a seu favor o *uti possidetis* para justificar a sua occupação naquelle territorio.

Quinta i) A maioria da população da zona em questão é de habitantes naturaes de Minas.

Adoptada a preliminar e respondidos os quesitos, os representantes, de commum accôrdo, propõem a seguinte linha divisoria:

Pelo Rio Pedro, braço principal do Itabapoana, até á Serra do Caparaó ou Chibata; dahi pelo Ribeirão José Pedro até sua embocadura no Manhuassú; dahi, pelo serrote divisorio das aguas dos ribeirões S. Manoel e Capim até á Serra do Espigão, e d'este até o Rio Doce, de accôrdo com o auto de 8 de Outubro de 1800.

Tambem para que fique evitada qualquer questão futura de limites ao norte do Rio Doce, resolvem, em virtude da clausula primeira, propôr que n'essa zona seja a linha divisória á Serra dos Aymorés até o rio Mucury.

Do que de tudo, para constar, foi lavrada esta acta pbr mim, Castorino Magalhães, 2º official da Secretaria do Interior, designado para Secretario d'este acto, sendo a mesma acta assignada pelos representantes dos Governos dos Estados do Espirito Santo e de Minas Geraes. — *Antonio Augusto de Lima.* — *Bernardo Horta de Araujo*

E. S.

MAPA

Explicativo do terreno em litigio entre os Est^{os} do Espirito S^{to} e Minas

demonstrando o direito que tem o E. do Espirito S^{to} pela carta Regia de 1^o de Junho de 1534.

de D. João III a Vasco Fernandes Coutinho

Extracto da carta Regia: Marca os limites da concessão:

De 50 leguas de terra, as quaes comecarão na ponta onde acabavam as 50 leguas de que tenho feito mercê a Pedro de Campos Courinho e correrão para a banda do Sul, tanto quanto couber nas ditas 50 leguas, entrando n'esta Capitania qualesquer ilhas que houver até 10 leguas ao mar na fronteira e demarcação d'estas 50 leguas, de que assim faço mercê ao dito Vasco Fernandes Coutinho as quaes 50 leguas se entenderão e entrarão de largo e ao longo da costa, e partirão na mesma largura pelo sertão e terra firme a dentro tanto quanto puderem entrar e for de sua conquista, etc.

Area.
do terreno em litigio, approximadamente
1000 kilometros quadrados.

Escala.

Um centimetro para duas $\frac{6}{10}$ do leguas.

19^o Latitude Austral.



Nota off: He cartão de João de 1903. A. B. L.